

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 136

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 22 DE MAIO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.512, que approva modificações em disposições regulamentares em vigor na Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay.

Ministerio da Marinha — Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 19 e 20 do corrente, das Directorias da Justiça, Interior, Instrução, Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimentos despachados.

Ministerio da Fazenda — Relatório do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro. Honorio Alonzo Baptista Franco—Expediente de 19 do corrente, da Directoria do Contencioso — Expediente de 19 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 17 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias de 21 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Requerimentos despachados, da Directoria Geral das Obras Publicas—Expediente da Directoria Geral dos Correios.

CONGRESSO NACIONAL.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL. — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias do Interior e Estatística, de Obras e Viação e da Instrução.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta do Banco do Estado do Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.512—DE 17 DE MAIO DE 1897

Approva as modificações propostas ao art. 66 das instruções regulamentares em vigor na Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Compagnie des Chamins de fer Sud-Ouest Brésiliens*, decreta:

Artigo unico. O art. 66 das instruções regulamentares em vigor na Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay, a que se refere o decreto n. 1.882, de 7 de novembro de 1894, e modificado pelo de n. 2.088, de 12 de setembro de 1895, fica assim redigido:

«Art. 66. Os expedidores e passageiros teem a faculdade de declarar, no acto do despacho, o valor segundo o qual querem ser indemnizados, em caso de perda ou avaria da sua mercadoria, bagagens ou animaes.

Neste caso cobrar-se-ha, além do frete e demais taxas, meio por cento (1/2 %) do valor declarado para as expedições das classes 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, tarifa II, um por cento (1 %) para a classe 1ª da tarifa II; e dous por cento (2 %) para as tres classes da tarifa III.

A declaração do valor das mercadorias nas notas de expedição nenhuma significação tem desde que não for paga a taxa do seguro.

A importancia do valor declarado será paga em caso de perda total, e somente uma quota proporcional á perda, si esta for apenas parcial.

Do mesmo modo, em caso de avaria, a indemnização será paga proporcionalmente á importancia da avaria verificada.

Em caso de perda ou damno da mercadoria (salvo os casos dos arts. 64 e 65), a indemnização não poderá exceder o damno realmente soffrido pelo expedidor, e será, neste caso, reduzida a importancia do damno.

Quanto aos objectos não seguros, a estrada não será responsavel sinão até a importancia de quinhentos réis (\$500) por kilograma de mercadoria a perdida ou avariada, sem que em nenhum caso a indemnização possa ser superior ao valor da mercadoria perdida ou avariada.

No caso em que uma mercadoria for achada depois de ter sido considerada perdida, a estrada dará aviso ao destinatario, que terá durante 15 dias o direito de reclamar a entrega, devendo restituir as 3/4 partes de indemnização que lhe tiver sido paga.

A mercadoria avariada ficará pertencendo á estrada.

Quando a mercadoria formar um todo tal que a avaria de uma parte a deprecie ou inutilise, a indemnização a pagar será calculada por arbitramento.»

Capital Federal, 17 de maio de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Joaquim D. Murinho.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 20 do corrente, foi reformado o machinista naval de 3ª classe, 1º tenente Manoel da Silva Netto, na mesma classe e percebendo 23 vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar 23 annos, quatro mezes e 15 dias de serviço e haver sido julgado incapaz de nelle continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 19 de maio de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante da Brigada Policial a mandar excluir das respectivas fileiras, fazendo-o apresentar á autoridade competente, o soldado Bruno Ferreira da Silva, visto ter sido reconhecido como desertor do 35º batalhão de infantaria.

—Communicou-se:

Ao juiz da 1ª Pretoria, para seu conhecimento e fins convenientes, que, nos termos do art. 7º, § 2º, do decreto n. 2.457, de 8 de fevereiro do corrente anno, que organizou a Assistencia Judiciaria neste Districto, foram nomeados, pela respectiva commissão central, para patrocinar os direitos dos cidadãos pobres perante aquella pretoria, os bachareis Eugenio Barroso do Amaral, José Eduardo Torres Camara e Alfredo de Alencida Russell;

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal que o Senado Federal, em sessão de 17 do corrente, approvou as nomeações feitas, por decretos de 18 de janeiro ultimo, dos bachareis João Pedro Balfort Vieira, João Barbalho Uchôa Cavalcanti e Manoel José Murinho para os logares de juizes daquelle tribunal.

—Concederam-se dispensa do lapso de tempo decorrido para o tenente-coronel commandante do 1º batalhão de artilharia da Guarda Nacional da Capital do Estado do Rio Grande do Norte Olympio Tavares, e o coronel commandante da 6ª brigada mixta da mesma guarda da comarca de Cauquaretama, no referido Estado, Fabricio Gomes de Albuquerque, solicitarem as respectivas patentes.

— Remetteram-se:

Ao coronel commandante da Brigada Policial os processos instaurados contra o 2º sargento José Pinto Ribeiro Segundo e o soldado Appio Joaquim Barbosa afim de serem cumpridos os accórdios do Supremo Tribunal Militar;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada ao seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz da Provedoria de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, ás justicas da comarca da Ribeira Grande da Ilha de S. Miguel, em Portugal, para venda, em hasta publica, dos bens pertencentes ao espolio de Jacintho de Paiva Matios Alecrim;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para os fins convenientes, o extracto da sentença proferida na Italia contra o brasileiro Schmith Luigi, natural do Rio de Janeiro;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da Brigada Policial Sergio de Andrade Souza, afim de ser julgado em superior e ultima instancia;

Ao juiz da 3ª Pretoria, para a devida execução, nos termos do art. 6º e seguintes do decreto n. 1.458, de 14 de outubro de 1854, cópia do decreto de 17 do corrente, pelo qual foi indultado o réo Ludgero José Bastos, do tempo que lhe falta para cumprir a pena de 15 mezes de reclusão na extincta colonia correccional dos Dous Rios, e que foi condemnado, em 7 de agosto do anno passado, pela junta correccional daquelle pretoria;

Ao presidente do Estado de S. Paulo, para os fins convenientes, o extracto da sentença proferida na Italia contra o brasileiro Coaro Antonio, natural daquelle Estado.

Ao seu destino legal as patentes dos seguintes officiaes da Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca do Bom Conselho

Gaudencio Custodio de Carvalho.

ESTADO DO PARA

Comarca da Capital

Gregorio Antonio dos Reis.
José Olympio Gomes.
Antonio Firmino da Silva Lavareda.
Sabino Henrique da Luz.

Comarca de Santarém

Manoel Roque Rodrigues dos Santos.

CAPITAL FEDERAL

Benjvindo Gomes Vianna.

S. PAULO

Comarca de Santo Antonio da Cachoeira

Antonio Alves do Queiroz.
Antonio Fonseca da Rocha.
Antonio Ferreira Barboza.
Florencio da Silveira Campos.
Herculano Rocha.
Ermelindo de Oliveira Cunha.
José Alves Pires.

Requerimento despatchado

Major Francisco João Moniz. — Este ministerio não pôde fazer nomeação para logar não creado por lei, cabendo aos juizes a designação do leiloeiro em cada uma das hypotheses em que for necessaria a venda em hasta publica no deposito geral.

Expediente de 20 de maio de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante da Brigada Policial a mandar dar baixa do serviço ao soldado Alberto Antonio da Silva, visto ter sido submettido a inspecção de saúde e julgado incapaz do serviço das armas.

— Concederam-se.

Prorogação do prazo legal por mais 15 dias para solicitar a respectiva patente, ao capitão da 4ª bateria do batalhão de artilharia de posição da Guarda Nacional desta Capital Pedro Arthur de Menezes;

Um anno de licença, nos termos do art. 28 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao coronel chefe de estado-maior do commando superior da Guarda Nacional da comarca de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, Julio Cesar Pinto Coelho, para tratar de negocios de seu interesse.

— Remetteram-se:

Ao general commandante superior da Guarda Nacional desta Capital copia da informação prestada pelo commandante da Brigada Policial sobre o pedido de 396 calças azues, com listra encarnada, que o mesmo commando superior julgava não poderem ser utilizadas para a referida brigada;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da Brigada Policial José Maria, afim de ser julgado em superior o ultimo instancia;

A repartição fiscal da Capital do Estado de S. Paulo, as patentes dos seguintes officiaes da Guarda Nacional da mesma Capital: Frederico Roedler.

Francisco da Cunha Bueno Filho.
Carlos Martins da Silva.
Brazilio Ramos de Toledo e Silva.
Antonio Guedes de Freitas Vasconcellos.
Antonio Hyppolito de Medeiros.
Antonio de Barros Paula Souza.
Alfredo Augusto da Costa Aguiar.
Americo Leite do Amaral Coutinho.
Alfredo Zuquim.
Aristides Salles.
Henrique Thompson (Dr.).
José Benedicto da Conceição Chima.
José Julio Rodrigues.
José Veriano Pereira.
Joaquim Ignacio de Oliveira Leite.
Luiz Barbosa de Gouveia Cequeira.
Leonidas de Toledo Ramos.
Marcolino Fragoso (Dr.).
Miguel Carneiro Junior.
Mario de Campos.
Odilac Goulart (Dr.).
Osar Thompson.
Saturnino de Oliveira.
Juvenal Leite do Amaral Coutinho.
Thomas Peach Junior.
José Gustavo de Andrade Leite.
Azeano Berigny Carquejal.
João Americo Soares Baptista.
José da Prima de Freitas.
Braz Odono Barboza.
Dionicio de Paula Ramos Nogueira.

José Padilha de Camargo Junior.
Marcino Antonio de Souza.
José Roberto Leite Pentecado.
Manoel Peixoto Ribeiro.
Antonio Proost Rodovalho Junior.
Antonio Lacerda Urioste.
José Vergueiro Steibel.
João Baptista de Oliveira Lima.
Alfredo Luiz Flaquer.
Italo Stefanini.
Italo Setta.
Francisco Antonio de Oliveira Salles.
Manoel Gervasio de Andrade.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados cidadãos brasileiros, o cidadão portuguez José de Oliveira Martins, o marroquino Moyses Benzaquen e o allemão Hermann Heinrich Schutte. — Remetteram-se a portaria deste ultimo ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul.

— Agradeceu-se ao marechal Carlos Machado de Bittencourt a communicação que fez, em aviso de 18 do corrente mez, de haver assumido o exercicio do cargo de Ministro de Estado da Guerra.

— Remetteu-se ao proveitor da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, afim de ter a devida applicação, a quantia de frs. 150, enviada, com o offcio de 24 de abril ultimo, pelo Ministro do Brazil em Paris, a pedido do engenheiro Henri Roasser, residente nesta cidade, e que o mesmo engenheiro offereceu afim de ser distribuida pelos indigentes do Brazil. — Deu-se conhecimento ao enviado extraordinario o ministro plenipotenciario do Brazil em Paris.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portaria 20 do corrente, foi exonerado, a pedido, do logar de professor interino da cadeira de modello vivo da Escola Nacional de Bellas Artes, o cidadão Modesto Broccos Y. Gomez.

— Por outra da mesma data, foi nomeado o professor João Zeferino da Costa para reger interinamente a cadeira de modello vivo da Escola Nacional de Bellas Artes. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requerer Pedro Vaz da Motta e a informação prestada em offcio de 17 do corrente mez, a admitto a matricula na 1ª serie do curso odontologico da mesma faculdade, satisfeitas as exigencias regulamentares.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que

Se paguem as contas:

De 558, de objectos de expediente fornecidos a Secretaria da Corte de Appellação, em fevereiro ultimo, pela Imprensa Nacional;

De 59\$800, de objectos de expediente fornecidos, em abril findo, ao Tribunal do Jury, por Villas Boas & Comp.

De 64\$200, de publicações de editaes da Corte de Appellação, feitas pela Imprensa Nacional, durante o 1º trimestre do corrente anno;

De 27\$200, de trabalhos feitos pela Imprensa Nacional, nos mezes de janeiro a março ultimos, para a Faculdade de Direito de S. Paulo;

De 266\$500, de fornecimentos ordinarios feitos, em março e abril findos, ao Lazareto da Ilha Grande e ao Hospital Marítimo de Santo Izabel.

Se incluíram:

O agente da Inspecção dos Suellos-Muldas, da quantia de 457\$500, de 15 de para o prompto pagamento por 15 de para, em fevereiro e março ultimos;

O Director do Instituto Benjamin Constant, da de 168\$500, de 15 de para o prompto pagamento por 15 de para, em abril findo.

— Remetteram-se á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, para o devido pagamento, o processo e titulos que reconhecem o direito de D. Anna Olympia de Campos Avelino e D. Evangelina de Campos Avelino, mãe viuva e irmã solteira do contribuinte do montepio obrigatorio dos funcionarios publicos, bacharel Arthur de Campos Avelino, amanuense desta Secretaria de Estado, a pensão annual de 550\$ a cada uma de accordo com o art. 33, § 4º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a partir do 15 de abril findo, data do fallecimento daquelle contribuinte, e mandou-se abonar a quantia de 20\$ destinada ás despezas de funeral ou luto.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao inspector de saúde do porto de Santos, afim de serem archivados naquella repartição, os papeis que acompanharam o seu offcio sob n. 615 de 17 do corrente mez;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyzes as formulas e amostras dos preparados denominados *Anti-gastralgique Winckler* — *Pâules anti-gastralgique* e *Liqueur Hor*, do pharmaceutico F. Winckler, afim de serem naquelle laboratorio analyzados;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo do exame de validez a que foi submettido o empregado daquella repartição, Bellarmino Ferroira da Silva Junior.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Rectificação

O cidadão nomeado, por portaria de 12 do corrente, para o cargo de 2º supplemente do delegado da 17ª circumscripção, chama-se Antonio de Oliveira Rodrigues e não Antonio Rodrigues de Oliveira.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despatchado

De 21 de maio de 1897

João Constantino Pinto Peixoto. — Opportunamente será tomado em consideração.

Ministerio da Fazenda

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda pelo inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, Honorio Alenso Baptista Franco.

(Continuação do n. 134)

Defraudamento do renda por meio de falsificação nos despatches de consumo

Os primeiros despatches em que se notaram as fraudes empregadas para subtração dos direitos respectivos, me foram apresentados pelo esripurario Moquita, a quem tinham sido distribuidos, em meo do corrente anno.

Pelo confronto de taes despatches com o livro geral de receita e com os talões da thesouraria, confronto a que procedi em acto continuo á apresentação dos mesmos despatches, reconheci que os algarismos representativos da unidade — centos — tinham sido lançados depois do pagamento dos despatches, figurando nestes com o recibo da thesouraria, como si tivessem entrado para os e frs da repartição.

A emenda nos algarismos — centos — feita, a da palavra *partida*, que tinha sido alterada para *extensão* em 25 de maio de 1897, para a pessoa do offcio de alfandega, que se approu em levar taes despatches a minha presença.

Alguns dos despatches lançados por Pinto de Góes, em offcio de 15 de para, appreei taes um despatch assignado pelo despatchante geral Romano Mendes, do mesmo caso dos de que trato acima.

Como era meu dever, procurei immediatamente o Sr. Ministro da Fazenda e, com os despachos em mão, expliquei o modo de defraudamento empregado, dizendo-lhe então quaes as providencias capazes de acabar com essa fraude e assegurando-lhe que os responsaveis perante a Fazenda já tinham sido intimados para entrar com a importancia dos direitos devidos para os cofres da repartição.

Ponderei ainda a S. Ex. que, sendo possível que tal systema de defraudamento não se limitasse aos tres factos isolados que haviam chegado ao meu conhecimento, eu tomaria providencias tendentes á repressão da fraude e ao completo conhecimento da verdade, e que os processos que por ventura resultassem do tal syndicancia, seriam remetidos a S. Ex. no prazo mais breve possível.

Essas providencias se acham consignadas no *Boletim* n. 11, de 1 de junho de 1896; nas portarias ns. 25, 26, 27 e 28, e no *Boletim* n. 12, do mesmo mez e a portaria n. 29. Para essas providencias por mim tomadas e que constam dos *Boletins da Alfandega*, annexos, eu chamo a attenção de V. Ex.

E' sabido a soffreguidão com que a reportagem dos nossos jornaes se apodera de quaesquer noticias que constituem, de certo modo, uma fonte de renda para essas publicações diarias; assim é que as primeiras fraudes descobertas na Alfandega, para repressão das quaes já tinham sido intimados os responsaveis e já havia eu nomeado uma commissão de syndicancia (portaria de 2 de junho de 1896) encarregada de proceder a rigoroso exame e confronto dos despachos de importação com os livros de receita, não só do exorcicio corrente como do passado, tornaram-se o thema obrigatório de todos ou quasi todos os jornaes desta Capital.

Foi um desses órgãos da imprensa, averbando de suspeita a commissão por mim nomeada por ser composta de empregados da mesma repartição, que me suggeriu a idea de pedir, em officio de 12 de junho do corrente anno, ao Sr. Ministro da Fazenda, a nomeação de uma commissão de funcionarios extranhos á repartição, para tal inquerito.

Assim pois, quando o Sr. ministro, attendendo a minha requisição, nomeou o Sr. director de Rendas, com plenos e discretionarios poderes para tal fim, e este, por sua vez, designou os conferentes Alencar e Jansen Muller para membros auxiliares da commissão, conservando, entretanto, os escripturarios por mim designados, já estava quasi terminado o exame e confronto dos despachos de Veiga Pinto & Comp., que accusavam um desfalque proximamente igual ao encontrado pelo Sr. director e muito adeantados o exame e verificação dos despachos assignados por Romano Meirelles.

Tambem estava prompto o relatório do conferente Lima Macello, a quem, por portaria n. 25, de 28 de maio, eu havia encarregado de proceder a rigoroso exame em todos os trapiches alfandegados.

Esse relatório, segundo me consta, foi entregue ao Sr. director das Rendas.

Assim, pois, o inspector da Alfandega, que descobriu as fraudes constantes dos despachos de Veiga Pinto & Comp. e de Romano Meirelles; que preparou o processo do toucinho, entregando-o ao Sr. director, prompto e instruido de todas as peças para o julgamento definitivo; que, no processo do arroz, salvou os interesses da Fazenda, fazendo recolher aos cofres da repartição a somma de 21:200\$, importancia dos direitos devidos e multas respectvas, salvaguardando ao mesmo tempo a moralidade da repartição com a demissão do despachante geral Cruz, a suspensão de um escripturario que tinha em seu poder o unico de pacho pago e prohibição de entrada na Alfandega e suas dependencias aos Srs. Barbosa, Albuquerque & Comp., que, em resumo, lançou mão de todos os meios a seu alcance para completar liquidação de taes fraudes; de tal funcionario não se pôde dizer que cruzou os braços com um indifferente, nem tão pouco que se deixou levar «pela sympathica causa dos interesses particulares, que sobrepujam quasi

sempre os direitos e a supremacia da administração publica entre nós» como disse o Sr. director em seu relatório.

A commissão de syndicancia instituida pelo Sr. director achou, portanto, singularmente desbravado o terreno em que tinha de operar; a exploração já estava muito adeantada pela commissão por mim nomeada; já se conhecia a importancia dos defraudamentos nos despachos de Veiga Pinto & Comp., e estavam quasi terminados os apanhamentos dos despachos da Companhia Geral do Commercio e Industria e de Azevedo Braga, Pinho & Comp., a cargo do despachante Romano Meirelles.

E' de justiça confessar que o Sr. director descobriu o defraudamento da receita de bagagens, graças, porém, segundo estou informado, á sagacidade do escripturario Vallim, um dos empregados por mim designados para o inquerito, o qual, indo ao armazem á procura do despachos que não eram encontrados no archivo, alli achou emmagados, por dias, mezes e annos nomes dos passageiros e dos vapores, os cehores talhes sonoados ao pagamento dos direitos. A falta de despachos que originou a descoberta é toda fortuita e teria semelhantemente me levado a essa fonte de defraudamento.

O trabalho do Sr. director e de seus dignos auxiliares limitou-se, neste caso, ao apanhamento geral de taes documentos já coordenados e que constituíam verdadeiras provas do crime committido pelo ajudante do fiscal, o empregado de cehazins João Rocha, a quem se infligiu a pena de demissão.

Tratando ainda das fraudes em despacho de consumo, diz o Sr. director em seu relatório:

«E' difficil, sinão impossivel, affirmar que os conferentes de sahida na Alfandega e nos trapiches alfandegados houvessem conscientemente desattendido essas circumstancias da fraude, quaes emendas ou razuras, grosseiras ou não, ahí provam, apreciando-se somente agora, no exame procedido, os vicios que os documentos registram e o tempo faz silenciar.»

Si as emendas e razuras, sinão todas, ao menos algumas postas em pratica para defraudamento dos direitos, só se podem salientar com a ação do tempo; si o Sr. director não ousa, como disse, affirmar que os empregados houvessem conscientemente desattendido essas circumstancias da fraude, é porque naquella occasião não eram visiveis essas razuras e emendas é porque o Sr. director julga isentos de desidia, e muito menos de connivencia, os empregados que funcionaram em taes despachos.

Si quanto ás emendas grosseiras (e foi uma destas que me poz no encaicho de taes fraudes) está provado que é possível e facil que escapem ao conferente de sahida, cuja attenção é sollicitada em todo o sentido, mas de preferencia occupada com a mercadoria ou mercadorias contidas nos volumes em confronto com a respectiva classificação, constante do despacho, por maioria de razão essas emendas e razuras, quando feitas tão habilmente que só a ação do tempo e um exame detido podem salientá-las, lhe escapam fatalmente.

O que é certo, porém, e nem o Sr. director pôde contestar, é que tres fraudes, razuras, emendas, etc., authenticadas, por assim dizer, pela thesouraria, pelos empregados dos livros de receita, pelos escripturarios dos manifestos, pelo distribuidor dos despachos etc., etc., por onde inevitavelmente transitam, antes de chegar á mão dos conferentes de sahida, só podem ser constatadas pelo confronto dos volumes com os livros de receita e os talhes da thesouraria, serviço este completamente incompetivel com o imenso expediente das portas de sahidas na Alfandega e nos trapiches.

Responsaveis perante a Fazenda Publica nos despachos de consumo e de bagagem

Ao ler o trecho do relatório do Sr. director, transcrita *in extenso* no título anterior, quando se tratou do defraudamento em despachos de consumo, qualque espirito, mesmo o mais inclinado ás medidas de rigor,

concluiria que aos empregados que funcionaram nos despachos não se podia, com justiça, applicar as penas correspondentes á desidia e muito menos as relativas á connivencia.

Das primeiras os excluiu o citado trecho, que bem indica a intenção de louvavel justiça com que estudou aquelle systema de defraudamento; das segundas os excluiu igualmente o Sr. director, porquanto, em em todo o seu extenso relatório nem sequer cogitou da hypothese de connivencia. A hypothese, alias, é absurda, porque, é evidente, si os defraudadores encontrassem connivencia dos empregados, não se dariam ao trabalho das emendas, razuras, etc., etc.

Estabelecidas aquellas premissas, o Sr. director as nega evidentemente, propondo ao Sr. Ministro da Fazenda que sejam responsabilizados pelos defraudamentos, *ex-vi* do disposto no § 5º do art. 397 da *Consolidação*, os empregados que funcionaram nos despachos, e o chefe da 2ª secção por não ter cumprido as instruções da portaria do Sr. Botafogo.

Tal condemnação, Sr. ministro, vai recahir sobre funcionarios de mais de 25 ou 30 annos de effectivo serviço, que tem atravessado numerosas administrações cercados, até hoje, da confiança e da consideração geraes.

Nem se diga que menos fundada era tal confiança, nunca desmentida pelos factos, porquanto está longe de ser verdadeira a proposição do illustre Sr. director quando diz que encontrou na Alfandega e nos trapiches, em completo abandono, a fiscalização das Rendas.

No quadro estatístico, annexo sob letra B, que abrange somente o curto periodo de minha administração de setembro de 1894 a junho de 1896, esses mesmos empregados fulminados pela sentença do Sr. director, arrecadaram para os cofres do Estado, por differenças encontradas nas portas de sahida da Alfandega e dos trapiches a respeitavel somma de 5.181:110\$089 assim distribuida:

Differença de qualidade:	
Portas da Alfandega.....	1.570:725\$225
Portas los trapiches.....	128:556\$520
Differenças de quantidade:	
Portas da Alfandega.....	1.378:081\$103
Portas dos trapiches.....	479:184\$516
Differenças diversas:	
Portas da Alfandega.....	1.313:634\$162
Portas dos trapiches.....	313:923\$160
<hr/>	
5.181:110\$089	

Estes dados estatísticos, rigorosamente exactos e extrahidos das notas de differenças pagas, dão a medida exacta da fiscalização exercida nas portas de sahida da Alfandega e dos trapiches, e se contrapõem á proposição do Sr. director.

Si a essa somma se ajuntar as differenças encontradas em conferencias internas que, sem exaggeração, se podem calcular em 1.200:000\$ e mais ainda as differenças cobradas por liquidação de manifestos e termos de responsabilidade e multas por infracção do Regulamento, computado tudo em 150:000\$, aquella cifra ascenderá a 6.531:110\$089! que representa o coefficiente do zelo e da dedicação do funcionalismo da Alfandega no desempenho de seus arduos e difficis deveres de fiscalização.

Si destas considerações descormos a investigação sobre a vida particular e intima de tal funcionalismo, haremos de verilicar que elle vive *ou jour le jour*, mantendo-se a si e ás suas familias, na qualbra pouca que atravessamos, sem luto, sem ostentação, sem socialidade, procurando cada qual em bairros mais afastados da cidade condições mais baratas de existencia.

Processo Romano Meirelles

As fraudes encontradas nos despachos da Companhia Geral do Commercio e Industria e nos de Azevedo Braga, Pinho & Comp., agenciados pelo despachante geral Romano Meirelles, em nada differem das da firma Veiga Pinto & Comp.

Nos despachos desta firma social o defraudamento foi praticado pelo caixeiro alfandego

da casa; nos das outras por fuão Araujo que, chamado á minha presença, negou o factos mas sujeitou-se ao pagamento dos direitos devidos, até aquelle momento liquidados, pagamento que seu procurador effectou por guias extrahidas na competente secção.

E' evidente que, salva a hypothese de prescripção, que não se verifica nos casos alludidos, são responsaveis pelas fraudes praticadas os Srs. Veiga Pinto & Comp., que assignaram na Alfandega termo de fiança por seu caixeiro despachante; e a Companhia Geral de Commercio e Industria e as demais firmas já mencionadas, que autorisaram o despachante Meirelles a tratar de seus negocios na Alfandega.

Nesta parte de seu relatório, o Sr. director diz o seguinte:

«Houvesse a Alfandega do Rio pumicho o primeiro de fraudamento realizado (não foi realizado, como veremos depois) por falsificação habil ou grosseira dos despachos de arroz, que deu lugar á entrada dos direitos e multa (a primeira fraude do caixeiro do despachante Meirelles, os desvios commettidos nos despachos do toucinho) e, certamente, teria evitado que a imprensa «exploriss» produzindo tão grande alarme, sinão escandalo, que hoje é registrado neste relatório e vou descrevendo.»

Formulou o Sr. director das Rendas sobre a inspectoría da Alfandega a grave accusação de não ter prevenido as fraudes nos despachos de Romano Meirelles, pela repressão da fraude nos despachos de arroz, quando esta foi uma tentativa apenas, severamente castigada ou reprimida, e que os factos foram alguns simultaneos e outros anteriores á fraude Veiga Pinto & Comp.

Dizer, portanto, que uns não se teriam dado si o outro fosse reprimido, é commetter um erro de chronologia que põe em evidencia a injustiça da accusação.

Vou, finalmente, no título seguinte, entrar na apreciação do processo do arroz, que constitue a accusação capital do relatório contra a minha obscura pessoa.

Arroz—Proces-o Barbosa, Albuquerque & Comp.

Antes de ler o relatório do Sr. director, neste ponto em que, dizia-se por toda a parte, ficaria esmagada a inspectoría da Alfandega sob o peso da accusação contra ella articulada, era de esperar que, perante a legislação de Fazenda e os arestos emanados do Tribunal e do Conselho que a explicam, se adduzissem as provas do erro commettido; era de esperar a descripção minuciosa do modo por que se tentou defraudar o fisco; nada disso se encontra no documento official, que vou estudando.

O Sr. director limitou-se a fazer referencias á imprensa diaria, dizendo sempre que as vae deixar de lado; chama essa tentativa, de defraudamento em despachos de arroz — como si os direitos e multas não tivessem sido arrecadados, na importancia de 22:200\$; e diz ainda que essa fraude, acompanhada das mais evidentes provas da falsificação dos despachos, não constitua «uma simples differença de quantidade de mercaderia, verificada em acto de conferencia ordinaria ou commum do expediente ordinario ou de qualidade, sob o excesso da taxa legal.»

Termina, finalmente, por capitular o caso nos arts. 670 e 671 da *Consolidação*, nada justificando o acto da inspectoría condemnando apenas os delinquentes ao pagamento dos direitos em dobro.

Quanto á questão de jurisdicção, diz que «sendo perfeitamente distinctas as espheras dentro das quaes gira a acção do Contencioso Administrativo do Thesouro e se exerce a do Poder Judiciario, nada tem que ver o Contencioso do Thesouro neste processo.»

Tal é, Exm. Sr. ministro, a synthese de sua parte do relatório, si não interpretei mal o pensamento do Sr. director.

Som ter á mão o processo do que se trata, o que muito difficulta a minha resposta, que assim fica exposta á fraqueza de minha memoria, vou entretanto demonstrar, de accordo com a lei e com os arestos que a tem expli-

cado e até do accordo com o proprio Sr. director, por sua decisão no processo do toucinho, que outro não podia ser o meu procedimento e que, portanto, foi correcta a minha decisão em tal processo.

Antes, porém, de entrar na justificação de meu acto, me permita V. Ex. que eu faça algumas considerações sobre o trecho do relatório acima transcripto, referente á questão de jurisdicção.

Conquanto sejam diversas, como diz o Sr. director, as espheras dentro das quaes gira a acção do Contencioso do Thesouro e se exerce a do Poder Judiciario, nem por isso fica a acção do primeiro em todas as causas em que, como na do arroz, a applicação da lei é susceptivel de interpretações differentes; a materia é, portanto, essencialmente contenciosa.

Esta doutrina, adoptada na Alfandega do Rio de Janeiro, parece delizar-se ou firmarse nos avisos do Ministerio da Fazenda, de 31 de outubro de 1891 e 9 de setembro de 1892, publicados no *Diario Official*, e tem sua razão de ser no dever de prevenir a hypothese de encaminhar ao Poder Judiciario um processo que deveria morrer no foro do Contencioso Administrativo.

Assim, no caso vertente, o inspector da Alfandega entende que a tentativa de fraude do arroz era passivel das penas administrativas previstas na *Consolidação* (multa de direitos em dobro, prohibição de entrada na Alfandega á firma social, etc., etc.), o Sr. director entende que a hypothese é regulada pelos arts. 670 e 671 da *Consolidação*; a autoridade competente, para resolver a duvida é inquestionavelmente o Contencioso do Thesouro e o Sr. Ministro da Fazenda, homologando ou não o seu parecer.

No regimen francez e hebraico, com raras excepções, todos os processos antes de serem affectos ás instancias judicarias, transitam pelo Contencioso administrativo. Parece-me, pois, que a materia está dentro da esphera de acção do Contencioso do Thesouro e dos avisos citados, publicados no *Diario Official* de 21 de novembro de 1891 e 15 de setembro de 1892, emana a doutrina que aqui fica exposta.

Passemos, porém, ao processo do arroz, já julgado e archivado, não sem conhecimento da autoridade superior, e que o Sr. director, para attender ás injustas e infundadas reclamações da imprensa, julgou dever reviver, para delle servir-se como arma de accusação contra mim.

Em tal processo, qual a fraude verificada e em que consistia ella?

Pretendeu a firma passar por contrabando o arroz despachado?

São estes os pontos essenciaes da questão.

Os despachos sobre que versa o processo foram formulados com a declaração de medida do peso da mercaderia e com emendas no algarismo representativo desse peso.

O facto de ter sido despachada a mercaderia desacompanhada das circumstancias caracteristicas do contrabando, definidas no § 5º do art. 488 e no tit. 10, cap. 1º, da *Consolidação*, exclue a hypothese de contrabando e, portanto, do apprehensão da mercaderia. Excluida esta hypothese, que é sujeita ás disposições do Codigio Penal, o que resta? Resta a declaração inexacta do peso com que tentaram o despachante geral Crud e a firma social Barbosa, Albuquerque & Comp., passar saccos de arroz com o peso invariavel e conhecido de 60 kilogrammas, por saccos de 30 kilogrammas.

O art. 483 da *Consolidação* dispõe que «achando-se na contigim, modicção ou peso das mercaderias, para mais do accusado na nota, a parte pagará os direitos e, como pena pecuniaria, a importancia dos mesmos direitos para o empregado que houver descoberto a fraude.»

Que importa si a fraude é descoberta antes, depois ou na occasião da conferencia da mercaderia?

A do que se trata foi descoberta antes da conferencia de sahida, e por este motivo, coubo a multa aos empregados do manifesto, que denunciaram.

Estou convencido que no caso vertente fiz a applicação das penas administrativas, unicas e que com a justiça e a lei eu podia sujeitar os delinquentes.

O meu despacho não foi proferido sem maduro exame do processo, sobre o qual ouvi a opinião insuspeita e muito competente de um ex-inspector da Alfandega.

Firou-se ainda esse meu despacho, entre outros arestos, na decisão do Tribunal do Thesouro, n. 93, de 23 de setembro de 1897, confirmando a multa de direitos em dobro por um aceresimo de mercaderia, que, tendo escapado na conferencia de sahida, foi, entretanto, verificado pela conferencia ou revisão dos despachos respectivos.

Os termos da sua decisão muito esclarecem o processo do arroz e, por isso os transcrevo textualmente, sublinhando os que mais directamen e influiram em meu espirito para a solução proferida.

Eis o teor da decisão:

«F. Belisario S. de Souza, presidente do Tribunal do Thesouro, declara ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Pará, etc., etc., que regularmente procedeu o inspector da Alfandega impellido a Calheiros & Oliveira a multar direitos em dobro, na importancia de 12:279\$33 pelo aceresimo de 126.000 kilos, que, em acto de conferencia de sahida, foram por elles importados, como se verifica pelos exames feitos nos respectivos autos, á vista dos manifestos e conhecimentos existentes nesses raptella alfandegarios; porquanto, não obstante terem escapado os referidos negociantes a essa penalidade, na occasião competente, devido á ommissão dos empregados que funcionaram nos despachos, é-lhes applicavel, como já ficou estabelecido pela ordem n. 366, de 6 de setembro de 1877, a pena em que tinham incorrido, a qual é, neste caso, de direitos em dobro.»

A similidão dos casos não pôde ser mais evidente.

A fraude do arroz foi descoberta antes da sahida e conferencia, pelo confronto dos despachos com os manifestos e conhecimentos existentes na Alfandega; a do kerozene foi descoberta do mesmo modo, em acto posterior á sahida da mercaderia. A unica differença é que no arroz não foi levada a effecto a fraude, ella foi prevenida e castigada; no kerozene ella effectou-se e o castigo recahiu em facto consumado.

Mas para que hei de ir buscar tão longe a justificação do meu despacho, quando o Sr. director me fornece, completa, no modo por que decidiu o processo do toucinho?

Este processo é perfeitamente identico ao do arroz. Nelle tambem, como informa o Sr. director, os despachos foram viciaes com emendas e antepições de palavras; a differença de peso foi tambem verificada pelo confronto dos despachos e conhecimentos existentes na Alfandega; a differença dos direitos é superior á 3:000\$, e, entretanto, o Sr. director não remetteu o processo á autoridade judiciaria e limitou-se a condemnar os administradores dos trapiches ao pagamento dos direitos simples.

E' bom de ver que estes, coniventes ou não com os autores da fraude, não se sujeitaram á decisão proferida, e quer os que pagaram esses direitos com emenda, quer os que não pagaram, tem recorrido para o tribunal superior; e assim devia acontecer, porquanto o principal autor desta fraude, o qual, por endosso dos conhecimentos, despachava a maior parte do toucinho importado, o uma outra firma social, não soffreram penalidade alguma.

A unica differença que ha entre os dous processos é que no do arroz foram arrecahdos os direitos e punidos os delinquentes, e que no do toucinho nem uma nem outra coisa se verificou até esta data.

E' possivel, Sr. ministro, que eu esteja em erro no julgamento do processo do que se trata, mas, em minha companhia, além de empregados distinctos que o acompanharam em suas diversas phases, está o integro e illustrado juiz que acaba de proferir a sua

sentença julgando improcedente e sem provas a denuncia dada contra a firma Barbosa, Albuquerque & Comp.

Não terminarei este capitulo sem assegurar a V. Ex. que, em objecto de serviço publico, jamais deixei de seguir as inspirações da minha consciência e do meu espirito, sem attender a considerações ou p. lidos de qualquer ordem ou origem que sejam.

Quer como funcionario subalterno, quer como conferente, quer, finalmente, como chefe da repartição, nunca me deixei levar pelos embates dos importantissimos interesses que se agitam na Alfândega.

Mesmo quando o castigo houvesse de recahir em antigos companheiros de classe, nunca hesitei em impol-o, cumprindo assim o meu dever de juiz imparcial.

Aquel'es mesmos que me eram desaffectedos na repartição e viviam sempre com esse espirito de justiça, innato em minha natureza, com que pautava os meus actos.

No processo do arroz de que se trata, em que não fui ainda convencido do erro, guiou-me ainda esse espirito de justiça. Si, entretanto, errei, errei na inabalavel convicção de que estava no caminho da verdade e da lei.

(Continúa)

Directoria das Rendas Publicas

Dia 19 de maio de 1897

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio das Relações Exteriores:

N. 56—Declara que este ministerio só pôde tomar conhecimento da reclamação feita pela Legação Franceza em favor do seu compatriota Fould, e relativa ao facto de ter-se negado a Alfandega de Manaus a restituir a somma depositada pelo mesmo Fould como caução de mercadorias expedidas em transitio para a Bolivia, si for essa reclamação encaminhada por via de recurso, devidamente intentado pelo interessado e instruido com os esclarecimentos que deve prestar, a respeito, á repartição recorrida.

— Ao procurador seccional do Districto Federal:

N. 128—Communica haver a firma Sotto Maior & Comp. feito entrega, na bibliotheca do Museu da Marinha, da chave da loja do predio n. 12 da rua do Conselheiro Saraiva e pago os alugueis devidos, como se vê dos documentos por ella exhibidos; afim de que cesse a acção de despejo, mandada intentar contra a mesma, por este ministerio, para satisfazer a requisição do da Marinha.

— A' presidencia de Minas Geraes:

N. 20—Respondendo aos officios de 3 e 11 de fevereiro deste anno, comunica ter sido a Alfandega do Rio de Janeiro autorizada a despachar, livre de direito de consumo, o material destinado ás obras da nova Capital desse Estado, de accordo com as facturas encaminhadas com os mencionados officios.

— Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Maranhão:

N. 27—Em resposta ao officio dessa repartição n. 78, de 28 de abril ultimo, declara que o Sr. Ministro da Fazenda autorizou o despacho livre de direitos dos objectos importados pelo governo desse Estado por intermedio dos negociantes dessa praça, Maya, Sobrinho & Comp.

— A' da Bahia:

N. 56—Declara ter o Sr. Ministro da Fazenda concedido isenção de direitos para os objectos destinados ao Asylo das Orphãs do SS. Coração de Jesus, na capital desse Estado.

— Ao administrador interino da Imprensa Nacional:

N. 20—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda approvou a resolução do administrador da Fa-effectivo, passando a esse funcionario o exercicio temporario do seu cargo, visto se achar

Requerimento despachado

Dia 18 de maio de 1897

Pelo Sr. Ministro:

Irmã Chantrel, directora da Casa da Providencia, nas Laranjeiras, solicitando isenção de direitos para objectos destinados a esse estabelecimento.—Prove achar-se o estabelecimento de que se trata comprehendido nas disposições do art. 2º § 34 das preliminares da tarifa.

Directoria do Contencioso

Dia 19 de maio de 1897

Expediente do Sr. Ministro:

N. 21—Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica do Estado de Minas Geraes.

Respondendo o vosso officio, n. 1, de 24 de abril ultimo, declaro-vos que não pôde ser satisfeito o pedidonele contido, cumprindo que aguardéis; a revisão geral das tabellas dos vencimentos dos empregados das caixas economicas da União, cuja approvação ainda não foi resolvida.

Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos.

N. 42—Em resposta ao vosso officio, n. 41, de 24 de março ultimo, declaro-vos que fica essa inspectoría autorizada a entregar ao Banco Rural e Hypothecario do Rio de Janeiro a carta de arrematação que, como informais, faz parte integrante do processo de transferencia para o nome do mesmo banco de 24 apolices da divida publica, arrematadas em praça do juizo commercial, uma vez que o dito banco deixe nessa repartição uma certidão em forma, não do referido documento integral, mas somente da parte concernente aos titulos, de que se trata. — Bernardino de Campos.

Sr. inspector de Caixa da Amortização.

Expediente do Sr. director:

N. 46—Sr. inspector da Caixa de Amortização.

Communico-vos, para os devidos effectos, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 22 do mez passado, o corretor de fundos publicos Adolpho Simonsen depositou nos cofres do Thesouro Federal, para complemento da sua fiança, dez apolices da divida publica de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5% ns. 12.269 a 12.272, 13.770 a 13.774 e 2.520 em substituição das dez de igual valor, ns. 13.180, 13.181, 23.272, 23.273, 33.120, 33.121, 103.122, 124.383, 189.919 e 189.920, pertencentes a Eduardo J. Van Nyvel, e que haviam para identico fim sido caucionadas no anno de 1890.

Saude e fraternidade. — Dr. Democrito Cavalcanti.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1897

J. Barroso & Comp.—Transfira-se, de accordo com a informação.

Dia 21

Francisco Teixeira Leal.—Transfira-se.
Bernardino Rodrigues Martins.—Idem.

Ministerio da Marinha

Expediente de 17 de maio de 1897

Ao capitão do porto do Estado da Bahia, transmittindo os papéis referentes ao nascimento do menor João, a bordo do paquete *Alagôas*, em 12 de abril ultimo, e recomendo que preste á Secretaria de Estado os esclarecimentos pedidos pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— A' Contadoria:

Autorizando a aceitar a lettra, na importancia de £ 594—5—0, saccada por Negretti & Zambra em 25 de abril ultimo, contra este ministerio, e a favor do London & River Plate Bank.

Declarando:

Ter deferido o requerimento em que o pagador Antonio Mendes Monteiro pediu para se lhe contar, como tempo util á aposentadoria, o periodo de 1 de maio de 1874 a 6 de julho de 1882, em que serviu como fiel do thesoureiro da extincta Camara Municipal do Rio de Janeiro;

Ter resolvido aceitar a proposta apresentada por Constantino Pereira da Cunha, para a compra, pela quantia de 500\$, da torpedeira que pertenceu ao encouraçado *Vinte e Quatro de Maio*, e acha-se encalhada em Santa Catharina; convindo, após a realisação do pagamento, que o communiche á Secretaria de Estado, afim de ser ordenada a entrega effectiva da citada torpedeira.

— Ao Quartel-General, autorizando a mandar contar, como de embarque, ao machinista de 3ª classe José de Oliveira Gomes Junior o periodo de 24 de novembro de 1892 a 26 de maio de 1893, em que esteve incumbido da montagem do phirel de Mustardas, no Rio Grande do Sul, embarcado em navio ao serviço deste ministerio.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo a designação, que não foi feita no aviso n. 39, de 11 deste mez, do dia em que deve comparecer na Directoria Geral de Industria o lente da Escola Naval que tem de proceder ao exame na invenção de aperfeiçoamentos em navios de grande velocidade, para que requereram privilegio Frederick Augustus Knapp e George Goadwin.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo papéis, consulta sobre o assumpto de que tratam os mesmos, afim de poder o Ministerio da Marinha resolver acerca da proposta que faz a Associação da Praticagem do Estado de Pernambuco.

— Ao Quartel-General, declarando ter o capitão de mar e guerra José Antonio de Oliveira Freitas, em 27 do mez proximo findo, assumido as funções de capitão do porto interino desta Capital e Estado do Rio de Janeiro. — Communicou-se á Contadoria.

— A' Directoria da Escola Naval, autorizando a matricular no 1º anno superior o aspirante de 2ª classe Henrique Melchades Cavalcante, tornando extensiva a matricula aos outros alumnos que tem quasi completo o curso prévio com excepção de uma ou duas materias de que não depende o curso mathematico, com a condição, porém, de não prestarem os exames deste anno sem a approvação das materias que lhes faltam para terminar o referido curso.

— Ao presidente da junta directora do montepio dos operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, transmittindo, já assignados, sete titulos de pensão de operarios e herdeiros de operarios, que vieram anexas ao officio n. 21, afim deterem o conveniente destino.

— A' Repartição da Carta Maritima, declarando que a 5 do corrente expediu-se aviso ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo que, por telegramma, providenciasse no sentido de ser a Comissão de Melhoramentos da Barra do Rio Grande do Sul autorizada a abastecer de gaz as boias e mangrulos illuminativos da mesma barra, que só o tinham até o dia 11 deste mez.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 21 de maio de 1897

Ao Ministerio da Fazenda:

Pediu-se que fosse providenciado no sentido de ser feito pelo Thesouro Federal e pelas respectivas repartições fiscaes nos Estados, o pagamento dos vencimentos que, no actual

exercício, competem aos engenheiros fiscaes de estradas de ferro, que gosam de garantias de juros, de inteiro accordo com a distribuição dos creditos para as despezas da verba n. 7, art. 6º da vigente lei de orçamento.

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 36:144\$435, folhas do pessoal empregado em varios serviços da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no mez de abril findo (aviso n. 956);

De 70\$520, a Trajano Antonio Gorcalves de Meleiros Oliveira, porteiro da Directoria Geral dos Correios, proveniente das despezas miudas feitas na mesma repartição, durante os mezes de março e abril ultimos (aviso n. 957);

De 270\$, a Antonio Goucalves Marques, proveniente do serviço de condução de malas do Correio, em março ultimo (aviso n. 958);

De 68\$580, à *Societè Anonyme du Gaz*, de concertos feitos na Administração dos Correios do Districto Federal, em março ultimo (aviso n. 959);

De 142\$, à Companhia Melhoramentos Urbanos de Campos, de consumo de gaz na agencia do correio da mesma cidade, no 1º trimestre do corrente anno (aviso n. 960);

De 12:500\$, à Empresa Viação do Brazil, pela viagem effectuada em abril ultimo, de conformidade com o seu contracto (aviso n. 961).

Requerimentos despachados

D Lucina Eponina de Sá, irmã do finado Jonas Marciano de Sá, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos. — Compareça nesta directoria.

Carlos Augusto de Miranda, Francisco Marccondes Pereira, Hildebrando Pompeu de Souza Brazil e Targino Teixeira Mendes. — Pedindo para continuarem a contribuir para o montepio. — Deferidos.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 21 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, ao Dr. Collatino Marques de Souza, brasileiro, engenheiro, morador nesta Capital, para sua invenção de —Processo para tornar o acetyleno inexplorivo e facilitar a sua applicação na illuminação.

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1897

A Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 3:289\$500, de passagens concedidas a imigrantes. — Compareça na Directoria Geral da Industria.

Anna Magalhães Costa e Josephina Costa, pedindo guia para pagamento de annuidade da patente n. 1.701. — Deferido.

MOVIMENTO DE IMMIGRANTES NAS HOSPEDARIAS

Dia 21

Ilha das Flores:
Existiam 83 imigrantes.

Entraram vinte hespanhoes, vindos da hospedaria da ilha do Carvalho.

Sahiram 19, sendo 10 hespanhoes para Minas Geraes e nove italianos para a Capital Federal.

Existem 84.
O estado sanitario é bom.

De Pinheiros:
Não existe imigrantes.
O estado sanitario é bom.

Directoria Geral da Industria, 2ª secção, 21 de maio de 1897. — *F. Silva*, chefe interino. — Visto, *A. Fernandes*.

Durante o mez de março ultimo entraram no porto do Rio de Janeiro 3.893 imigrantes, sendo:

Allemaes.....	19
Austriacos.....	5
Americano.....	1

Dinamarquez.....	1
Hespanhoes.....	326
Francezes.....	22
Hollandez.....	1
Inglez.....	1
Italianos.....	2.892
Portuguezes.....	605
Russos.....	16
Diversos.....	4
<hr/>	
	3.893

Destes imigrantes 165 tiveram agasalho na hospedaria da ilha das Flores, de onde seguiram para diversos destinos, assim como os demais imigrantes que solicitaram transporte.

Foram introduzidos, por conta do contracto do Estado de Minas Geraes, 1.752, que seguiram para Mariano Procopio; por conta do Estado do Rio de Janeiro 566, que foram para a hospedaria da ilha do Carvalho e 1.575 são espontaneos.

Directoria Geral da Industria, 2ª secção, 21 de maio de 1897. — *F. Silva*, chefe interino. — Visto, *A. Fernandes*.

Directoria Geral de Viação

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve designar as sedes para residencias dos engenheiros fiscaes das Estradas de Ferro fiscalizadas pela União, de accordo com a relação que com esta baixa, assignada pelo director geral da Directoria de Viação da Secretaria de Estado do mesmo ministerio.

Capital Federal, 21 de maio de 1897. — *Joaquim Murtinho*.

Relação das sedes para residencias dos engenheiros fiscaes das Estradas de Ferro fiscalizadas pela União, a que se refere a portaria desta data

Estradas de Ferro	Sedes
Alcobaça a Praia da Rainha	Alcobaça
Caxias a Cajazeiros.....	Caxias
Natal a Nova Cruz.....	Natal
Conde d'Eu.....	Parahyba
Tamandaré a Barra e Ribirão ao Bonito.....	Palmares
Central de Alagoas.....	Maceió
Central Alagoana.....	Atalaia
Aracajú a Simão Dias.....	Aracajú
Bahia ao S. Francisco (Ramal do Timbó).....	Bahia
Central da Bahia.....	Cachoeira
Tram-road de Nazareth.....	Bahia
Minas e Rio.....	Cruzeiro
Muzambinho.....	Concordia
Mogyana (trecho Ribeirão Preto a Jaguára).....	Mogymirim
Mogyana (trecho Jaguára a Catalão).....	Uberaba
Sorocabana.....	S. Paulo
Rio Claro.....	Rio Claro
S. Paulo Railway.....	S. Paulo
Oeste de Minas (trecho Norte)	Lavras
Oeste de Minas (trecho Sul)	Barra Mansa
Uberaba ao Coxim.....	Uberaba
Paraná e prolongamentos...	Curityba
S. Paulo-Rio Grande.....	Ponta Grossa
D. Thereza Christina.....	Laguna
Rio Grande a Bagé.....	Pelotas
Santa Maria à Cruz Alta.....	Santa Maria
Cruz Alta a Uruguay.....	Cruz Alta
Quarahim a Itaquy.....	Uruguayana

Directoria Geral de Viação, 21 de maio de 1897. — *Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

Requerimento despachado

Justiniano Moreira Ramos. — Apresento procuração.

Directoria Geral de Obras Publicas

Requerimento despachado

Dia 21 de maio de 1897

Juvonal Lourenço de Jesus, pelindo para ser readmittido na Repartição Geral dos Telegraphos. — Poderá ser attendido o requerente, si se habilitar na forma do art. 360 do regulamento em vigor naquella repartição.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expeliente de 20 de maio de 1897

Ao Sr. ministro remetteu-se o requerimento de D. Carolina de Mello, viuva do fallecido sub-director Dr. Martinho de Freitas Vieira de Mello, pedindo pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1 a 22 de abril ultimo.

Requerimentos despachados

Casimiro de Souza, 2º official de Minas Geraes, adido à Bahia, pedindo 60 dias de licença em prorrogação. — Concedo prorrogação da licença anterior, para o effecto da justificação das faltas do requerente.

Ambrosio Antonio dos Santos, carteiro do 2º classe do Pará, pedindo 60 dias de licença. — Concedo, nos termos do regulamento vigente.

Movimento de officios:

— Entraram 64 officios, das seguintes procedencias:

Pernambucos.....	2
S. Paulo.....	16
Rio Grande do Sul.....	13
Diversos.....	9
Requerimento.....	5
Alagoas.....	1
Ceará.....	1
Maranhão.....	1
Districto Federal.....	16
<hr/>	
	64

— Sahiram 41 officios, assim distribuidos:

Montevideo.....	1
Roma.....	5
S. Thomaz.....	1
Cologne.....	4
Madrid.....	3
Buenos-Aires.....	6
Pariz.....	1
Londres.....	2
Lisboa.....	1
Berne.....	1
Ministro.....	1
Districto Federal.....	3
Pará.....	3
Espirito Santo.....	2
Bahia.....	2
S. Paulo.....	1
Piahy.....	1
Rio Grande do Sul.....	1
Minas.....	1
Maranhão.....	1
<hr/>	
	41

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Movimento de malas na 5ª secção, em 20 de maio de 1897

Entradas	Malas
Diarias.....	100
Vapor allemão <i>Argentina</i> , á 1 hora da tarde, Hamburgo e escalas.....	21
conferencia terminou á 1 hora e 30 minutos.	
Vapor nacional <i>Itapacy</i> , ás 4 horas e 20 minutos da tarde, sul.....	25
e 20 conferencia terminou ás 4 horas e 45 minutos	
<hr/>	
	146

Sahidas

Diarias.....	85
Vapor nacional <i>Maquy</i> , ás 7 horas da manhã, Itapemirim e escala.....	15
Vapor allemão <i>Arti</i> , ás 10 horas da manhã, New York.....	10
Vapor italiano <i>Minas</i> , ás 11 horas da manhã, Genova.....	2
Vapor nacional <i>Augusto Leal</i> , ás 3 horas da tarde, Angra dos Reis.....	1
	113
Entradas.....	146
Sahidas.....	113
	259

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

10ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1897

(Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz)

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sacramento, Raulino Horn, Francisco Machado, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Bernardo de Mendonça Sobrinho, Leite e Officiale, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Porciuncula, Quinzino Bucayuva, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Antonio Azeredo, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Gustavo Richard, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota (40.)

Deixam de comparecer, com causa plausível, os Srs. Justo Chormont, Paula Souza, e Caiado; e sem ella os Srs: Almino Affonso, Rosa e Silva, Goncalves Ferreira, Rego Me'lo, Roy Barbosa, E. Wandenkolk, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Arthur Abreu e Ramiro Barcellos (13.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Do tenente-coronel honorario do exercito, D. José Lino Pereira Junior, pedindo ao Senado a concessão do soldo de cirurgião-mór do brigada, attendendo aos serviços que prestou na campanha do Paraguay. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do machinista de 1ª classe da marinha mercante, Antonio Joaquim Lisardo, contractado para o serviço da armada, em 1893, pedindo ao Senado a graça de ser contemplado no quadro ordinario ou extraordinario do corpo de machinistas navaes, na classe em que foi contractado, visto terem outros obtido a referida graça em classe superior á do contracto. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Virgilio Damazio diz ter pedido a palavra para reproduzir um requerimento hontem feito ao Senado e que, não podendo ser votado por falta de numero, ficou prejudicado. Esse requerimento pedia fosse dado á publicidade tudo quanto dissesse respeito á eleição senatorial pelo Districto Federal. Procedimento analogo teve ha dias o Senado em relação á eleição do Amazonas, e, nessa occasião, usando da palavra um dos

collegas de representação do orador, lembrou que devia isso ser assentado como precedente para que ninguem podesse afirmar que o Senado julgava de afogadilho ou a-proveitavasse de sorpresas. O orador declara zelar sempre os devidos creditos do Senado e diz que não teria duvida em acompanhar o seu honrado collega, o Sr. Severino Vieira, nesta modificação regimental, modificação que já começou a realizar-se em relação ás eleições do Amazonas, e que o orador desejaria abrangesse a eleição contestada do Rio de Janeiro. O orador julga que isso não atrapará os trabalhos do Senado, porquanto a contestação apresentada, dizem, é breve. O orador termina dizendo que o fim do seu requerimento é fazer com que se proceda em relação á eleição do Districto Federal como se procedeu a respeito da do Amazonas e, nesse sentido, peço a Mesa se digne consultar o Senado.

O Sr. Vicente Machado—Antes de mais nada, Sr. Presidente, pergunto a V. Ex. si, pelo Regimento, não deve haver preferencia para ser votado o requerimento que hontem tive occasião de apresentar. O meu requerimento foi apresentado no expediente, e deixou de ser votado por falta de numero, acontecendo o mesmo ao requerimento apresentado pelo nobre Senador pela Bahia.

Não sei si depende da apresentação de novo requerimento, para que o Senado tome delle conhecimento.

(Entra no recinto e toma a cadeira da presidencia o Sr. Dr. Manoel Victorino, Presidente do Senado).

Sr. Presidente, eu tinha feito uma consulta á Mesa, e vou renoval-a, visto V. Ex. ter entrado neste momento.

Tive hontem ensejo de apresentar um requerimento, pedindo que entrasse em discussão o parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre a eleição de Senador pelo Districto Federal.

Logo em seguida ao meu requerimento, foi apresentado outro pelo nobre Senador pela Bahia, pedindo a publicação da contestação e documentos apresentados pelo candidato contestante. Ambos estes requerimentos deixaram de ser votados por falta de numero.

Consulto, pois, a V. Ex. si, para que o meu requerimento seja hoje sujeito á votação do Senado, carece de ser renovado, ou si é considerado como subsistente para ser posto á votação.

O Sr. Presidente — O nobre Senador pela Bahia renovou o seu requerimento feito hontem?

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Reproduzi-o agora.

O Sr. PRESIDENTE — O Regimento não exige a renovação de requerimentos para que elles sejam votados; mas, como o nobre Senador pela Bahia foi o primeiro a recordar o requerimento que hontem formulára, parece que no expediente de hoje a ordem chronologica dá preferencia ao requerimento apresentado por S. Ex. Entretanto, o Senado votará como enteador, podendo dar preferencia a um ou outro requerimento, na occasião da votação.

O Sr. Q. Bucayuva diz que não é propriamente para se oppôr ao requerimento do honrado Senador pela Bahia que pediu a palavra e occupará a attonção do Senado.

Uma vez, porém, que se deseja firmar um precedente, pede venia ao Senado para considerar tal precedente não só contrario ao Regimento como perigoso para as futuras deliberações da Casa.

O orador não attribue, de leve sequer, ao honrado Senador pela Bahia, o pensamento de irrogar qualquer censura á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia. Assegura, porém, que, assignalades

com a maxima fidelidade, no parecer da Commissão, as allegações unicas offerecidas pelo contestante das eleições do Districto Federal, a Commissão apresenta ao Senado base segura para as suas deliberações.

O orador declara que, no caso da eleição do Districto Federal, não se o pode averbar de suspeito, porquanto o contestante é seu amigo e correligionario, a quem sobremaneira preza e estima.

O orador diz que a publicação solicitada da contestação provará que se não produziu um só documento formal, uma só allegação de natureza tão grave que forçasse a Commissão a demorar, mais do que é licito pelo Regimento, a apresentação do parecer, em risco de ser acimada de parcial, em relação ao candidato diplomado.

Continuando, o orador mostra-se de novo intenso ao precedente que se quer estabelecer. Depois de varias considerações nesse sentido, termina declarando que não se oppõe ao requerimento do honrado Senador pela Bahia e sim ao pensamento nello, intrinsecamente, comprehendido.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Está em discussão o requerimento?

O Sr. PRESIDENTE — Requerimentos verbaes não soffrem discussão. Os Srs. Senadores, porém, occupam-se do assumpto, podendo a palavra pela ordem.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Nesse caso, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem primeiramente a palavra pela ordem o Sr. Senador Vicente Machado.

O Sr. Vicente Machado (pela ordem) diz que ignorando a solução que a Mesa deu á pergunta que lhe dirigiu, no sentido de saber si o seu requerimento é ou não sujeito a votos, de preferencia ao do nobre Senador pela Bahia, pede, caso não se tenha dado ainda solução á mosma, porque S. Ex. d'isso podia appellar para o Senado, preferencia na votação para o seu requerimento apresentado hontem.

O Sr. Presidente — O Senado pôde autorizar a publicação e votar o requerimento de urgencia para a discussão e votação do parecer.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Virgilio Damazio (pela ordem) — Sr. Presidente, foi hoje apresentado apenas um requerimento, é meu.

A questão prejudicial levantada pelo nobre Senador pelo Paraná é, si um requerimento de urgencia apresentado em uma sessão, e que deixou de ser votado por falta de numero, pôde ser votado na outra sessão antes de ser reproduzido.

Si pôde ser votado esse requerimento, então tem a precedencia o do nobre Senador, do contrario tem de ser votado o meu.

UM SR. SR. SENADOR — O de V. Ex. tem a precedencia, acaba de dizer o Sr. Presidente.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Mas como é possível que havendo um requerimento na Mesa, que ainda não foi votado, se dê a palavra pela ordem, como foi dada ao nobre Senador pelo Paraná para apresentar o seu requerimento?

O Sr. PRESIDENTE — Foi como materia do ordem.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Materia do ordem não é para apresentar requerimentos, mas para encaminhar a discussão e votação.

O Sr. PRESIDENTE — Foi o que fez o nobre Senador pelo Paraná.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Não podem ser intercalados dous requerimentos que tendem a fins diametralmente oppostos,

Não é possível. Só depois de votado pelo Senado o requerimento que apresentei de impressão é que podia ser accoito e votado o requerimento de urgencia do nobre Senador pelo Paraná.

Fôra disto, entendo, salvo o erro em que labore, que é pelo menos trazer a desordem.

O Sr. Presidente — Os honrados Senadores discutiram apenas sobre a precedencia dos requerimentos apresentados na sessão de hontem, e interrogaram á Mesa se prevalecia a ordem chronologica da sua apresentação.

Foi isto o que se discutiu entre os dous honrados Senadores.

A Mesa, tendo conhecimento do requerimento apresentado pelo honrado Senador pela Bahia, declarou que ia submettel-o a votos, sem prejuizo da renovação de outro qualquer, já apresentado na sessão de hontem. E' o que farei.

Posto a votos, o requerimento é aprovado.

O Sr. Vicente Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa se consente seja discutido e votado o parecer da Comissão de Constituição e Poderes, que conclue pelo reconhecimento de Senador pelo Districto Federal.

A approvação do requerimento do nobre Senador pela Bahia, V. Ex. o disse, não pôde prejudicar o meu requerimento, porquanto não é um requerimento de adiamento. (Não apoiados.)

Peço a V. Ex. que consulte nesse sentido o Senado.

O Sr. Presidente — Vae se proceder á votação do requerimento do nobre Senador pelo Paraná.

O Sr. Virgilio Damazio — Peço a palavra pela ordem.

Posto a votos, o requerimento é aprovado.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Virgilio Damazio.

O Sr. Virgilio Damazio (pela ordem) — Pedi a palavra pela ordem antes de V. Ex. proceder á votação.

O Sr. Presidente — V. Ex. não podia interromper a votação sinão para encaminhal-a.

O Sr. Virgilio Damazio — Era para isso mesmo. Queria provar que se tratava de um requerimento de adiamento.

O Sr. Presidente — Não pôde haver requerimento de adiamento antes de discussão iniciada. O parecer ainda não estava na ordem do dia e não podia ser adiado.

A' vista do voto do Senado sobre o requerimento do urgencia do nobre Senador pelo Paraná, declaro em discussão o parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo Senador pelo Districto Federal o Sr. Dr. Thomaz Delphino dos Santos.

O Sr. Virgilio Damazio diz ter pedido a palavra para propor um requerimento de adiamento que passa a fundamentar. O orador estranha que os honrados Senadores que pensavam que o seu requerimento de impressão fosse de protelação, entendessem não importar elle adiamento, passando depois a observar que nos annaes judicarios se inserem todos os documentos relativos a qualquer processo, ainda mesmo quando de taes papeis se possam tirar illações contrarias aquelle que os apresentou. O orador não vê, pois, inconveniente em que nos *Annaes do Congresso* sejam publicados documentos offerecidos ás respectivas Comissões, por ellas lidos e julgados, e termina apresentando ao Senado um requerimento, pedindo seja adia da discussão por 24 horas, até ser feita a publicação requerida pelo orador, publicação com tanta gentileza permitida pela Casa.

Consultado, o Senado rejeita o requerimento do Sr. Virgilio Damazio.

Continua a discussão do parecer.

O Sr. Virgilio Damazio depois de adduzir varias considerações sobre o parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia em relação ao processo eleitoral

do Districto Federal, diz que a honrada Comissão admittie nessas eleições a existencia de irregularidades que qualifica em principio de omissão de formalidades legais.

Essas irregularidades, no juizo da Comissão, não constituem, perante a lei, vicios substanciaes que invalidem a legitimidade da eleição do Districto Federal.

Antes de proce ler ao exame da contestação, o orador estabelece preliminarmente a significação tecnica da palavra *irregularidade*. Diz que a Comissão notou *irregularidade*; a irregularidade pôde ser simplesmente de regimentos, de regulamentos, de execução a cargo do poder incumbido dessa execução, ou pôde affectar a lei. Si a irregularidade é falta de regra estabelecida em lei, ella é *illegaldade*; ora, a maior parte dessas irregularidades occorreta nullidades, sanaveis ou insanaveis. Estabelecidas estas preliminares, o orador pergunta porque a Comissão não diz que as irregularidades por ella encontradas não constituem vicios substanciaes, capazes de invalidar a legitimidade da eleição. O orador declara ter procurado no Regulamento do Senado disposições a tal respeito. Nada encontrou. Deverá, portanto, recorrer a regras geraes da interpretação, ao conhecimento aprofundado das materias legislativas, á natureza dellas, para saber si taes ou taes vicios apontados inquinam ou não de nullidade o processo eleitoral, por ferirem substancialmente a disposição legal.

Da leitura da lei eleitoral resulta que a maior parte das irregularidades, de que se occupou a Comissão, constitue vicio insanavel e que não pôde ser reparado, por isso que terminou já o processo da eleição. Antes, porém, de adduzir as provas do seu asserto, o orador pede licença ao Senado para ler a contestação a que alludiu e que foi apresentada pelo Dr. João Pizarro Gabiso, (Lê).

Confrontando as allegações produzidas pelo candidato contestante com as disposições legislativas em vigor, observa-se em primeiro logar a falta de 49 actas, facto que não pôde deixar de influir poderosamente no resultado do pleito.

Havendo nesta occasião affirmado o nobre Senador Quintino Bocayuva que as actas em questão tinham sido presentes, afinal, á Comissão, depois de requisição desta, o orador não insiste em tal argumento, passando a occupar-se da enumeração e analyse de outras irregularidades substanciaes, constantes do processo eleitoral.

Assim que, continua, em uma das secções acontece que um eleitor de nome Antonio José Rodrigues assignou em dous logares diferentes o livro de presença sob ns. 7 e 70. (Parochia de S. José, 1º districto).

Occorre neste momento ao orador, referirse a um artigo publicado na *Gazeta de Noticias*, de 6 de janeiro; e assignado pelo illustre e venerando democrata o Dr. Barata Ribeiro, que affirma sob a sua palavra de honra, que muitas eleições do Districto Federal haviam sido adulteradas, sendo que, em uma ou outra, o numero de eleitores foi avolumado e conferidos a diversos candidatos votos que estes não haviam obtido!

Procede á leitura da carta que traz alludida, affm de que o Senado, tomando em consideração o testemunho maior de toda a excepção, offerecido pelo digno cidadão, avalie devidamente a gravidade dos abusos narrados nesse importante documento.

Vox clamantis in deserto, diz em aparte um Sr. Senador e o orador o confirma, confessando-se tristemente impressionado com o espectáculo desanimador, que exhibe o processo eleitoral no paz inteiro, onde parece requintar a desmoralisação desse serviço, que devêra constituir a questão magna da Republica.

Volviendo ao exame da eleição, declara que na mesma secção, a que se referiu, a 8º do 1º districto de S. José, apparecem varios nomes que se não encontram nas listas do alistamento eleitoral. Ora, evidentemente, um tal facto constitue falsidade, sem embargo de ser licito votar apresentando simplesmente o título, mas, devendo ficar consignada na acta semelhante circumstancia, o que não se deu.

Na 1ª secção do 1º districto da parochia citada, reproduziu-se o mesmo successo, nem constando da acta da apuração que votaram alli Ignacio de tal e Carlos Eduardo, cujos nomes não se acham inscriptos no livro do alistamento.

O orador allude, em seguida, a factos identicos e havidos em diversas outras parochias do Districto Federal, e dos quaes não se pôde deixar de concluir pela nullidade de taes eleições.

Não pôde deixar de invocar a attentção do Senado para uma importante allegação, contida na contestação e é a que se refere no desaccordo geral entre as apurações feitas pelos jornaes neutros desta Capital e as constantes das actas e authenticas officiaes. A differença entre umas e outras é immensa; e uma semelhante circumstancia não é para desprezar no caso sujeito, maximé si se attende para o facto de serem affixadas as votações das secções em logar conhecido e apropriado, uma vez terminada a apuração, parecendo certo que é de taes boletins que se extrahе o resultado geral para a publicação feita pela imprensa.

Tendo se allegado que a Comissão não deu o parecer sinão posteriormente ao da Camara dos Deputados, entende o orador que o facto de serem approvadas as eleições naquella Casa do Congresso, não constitue base para que o Senado faça obra com tal decisão, pois em muitos casos o pensamento da Camara não é igual ao do Senado.

Continuando em suas considerações, diz o orador que as conclusões do parecer da illustrada Comissão de Constituição e Poderes não se sustentam nem á primeira vista, porque não são legitimos corollarios das premissas assentadas e não resistem a uma analyse rigorosa, como a que o orador acaba de fazer.

As irregularidades commettidas nessa eleição não são leves, como pretende, em seu parecer a honrada Comissão, mas inquinadoras de nullidade e essas irregularidades notam-se em quasi todos os documentos e lograram triste celebridade não só nesta Capital, como em todos os Estados em que dellas chegava noticia.

Que dirão, pergunta o orador, os adversarios naturaes do actual regimen, quando nos vemos obrigados a confessar que os vicios e as faltas praticados no tempo da monarchia teem requintado?

Proseguindo em suas considerações, mostra o orador diversos titulos de eleitor que foram offerecidos á venda, titulos esses em que se leem não só o nome do eleitor, como se acham com todos os requisitos legais e refere-se á carta do illustre Dr. Barata Ribeiro em que esse respeitavel cidadão diz ter em seu poder titulos electoraes falsos. Lembra ainda o orador o que se passou na Intendencia Municipal, poucos dias antes da respectiva eleição de 27 de novembro ultimo, sobre o desapparecimento de um talão de diplomas, dizendo o intendente, sobre quem pesava a culpabilidade do extravio, que a falta não lhe cabia e sim á Intendencia, e esse facto, diz o orador, provou-se tres dias antes das eleições geraes, e nesta Capital.

A esse proposito, faz o orador diversas considerações e termina dizendo que a eleição senatorial, procedida a 30 de dezembro ultimo, nesta Capital está tão evitada de vicios que é indispensavel mandar proceder a novo acto.

O orador vae concluir e cheio de satisfação por ver que o honrado Senador pelo Rio de Janeiro acha-se disposto a reprovar e a punir a infracção da lei, uma vez que seja provada a mesma infracção.

O Sr. Q. Bocayuva diz que não deixa de applaudir e de proclamar o seu perfeito accordo com o illustre Senador pela Bahia, no ponto em que S. Ex. dá demonstração de seu patriotismo e da elevação moral com que desempenha o seu mandato, pugnando pela verdade eleitoral, que effectivamente é a base do systema representativo.

Com referencia á eleição do Districto Federal, em nome da Comissão de Poderes, não tem o orador que pedir a S. Ex., sinão

a confirmação da fidelidade com que a mesma Comissão reproduziu no seu parecer todas as allegações principaes da contestação offerecida pelo Dr. João Pizarro Gabiso.

Acha o orador nobre e legitima a aspiração de desejar que sejam as eleições no nosso paiz ao menos escoimadas de defeitos graves, e entre taes defeitos acha-se a simples presunção de fraude, da qual resulta superfeccção que contraria a legitima expressão das urnas e possa invalidar o diploma apresentado ao Senado, para verificação dos poderes daquelle que se diz, ou se suppõe eleito.

Julga o orador que, apesar de todas as garantias com que se procura rodear o voto popular, ainda não atingimos a pureza da expressão desse voto e isto pelo abandono de nossa educação politica.

Não contesta, portanto, a possibilidade de que na eleição do Districto Federal, como nas que se tem procedido em todas as outras circumscripções de nossa patria, possam ter occorrido irregularidades, abusos e infracções de lei, mas o nobre Senador pela Bahia sabe, de a grande questão para o exito dos documentos neste sentido apresentados, é que elles apresentem formalidades externas que offeçam presumpção de sua authenticidade e constituam prova sufficiente para autorizar o Senado a invalidar um diploma e autorizar a Comissão a responsabilisar essa ou aquella autoridade que houve-se funcionando na eleição.

E' o caso occorrido na eleição de que se trata em que só foram allegadas presumpções, que jamais podem autorizar a julgar que a alludida eleição fóra inquinada de vicios fundametaes.

Acha que, si o honrado Senador pela Bahia quizer ser justo, deve desejar se não instaurar um processo de revisão de todas as eleições precedidas e das quaes são representantes os Senadores actuaes.

A unica allegação verdadeiramente seria para determinar o escrupulo da Comissão ora a omissão das 49 actas a que se referiu o illustre Senador.

A Comissão porém, teve o escrupulo de não dar parecer enquanto não possui essas actas. Por conseguinte, o argumento principal do contestante cabe por terra.

Terminando, diz o orador que o parecer formulado pela Comissão offerece ao Senado a base necessaria para o julgamento e o honrado representante da Bahia teve ensejo de adduzir a seu turno outras provas e considerações, illustrando bastante o Senado para que este possa pronunciar o seu *verdictum*. Affirma, porém, o orador que ainda mesmo annulladas as sessões em que apparecem irregularidades, não resultara diminuição de votos para o candidato a quem a comissão reconheceu maioria na votação e conseguintemente não importará na possibilidade de ser annullado o diploma.

O Sr. Presidente diz que, estando adiantada a hora, vai levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo Senador da Republica pela Capital Federal o Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos.

Levantando a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

PUBLICAÇÃO FEITA, EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO SENADO TOMADA NA SESSÃO DE 21 DE MAIO DE 1897.

Contestação apresentada aos membros da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia do Senado Federal, pelo cidadão Dr. João Pizarro Gabiso.

Exms. Srs. membros da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia do Senado Federal.

O abaixo assignado, candidato suffragado na eleição senatorial realizada no Districto Federal, em 30 de dezembro do anno proximo passado, convencido de que a Republica não pode divorciar-se da opinião soberana do povo, a quem deve effcaz garantia de todas

as liberdades e de todos os direitos, pede respeitosamente venia a VV. EExs. para contestar a legitimidade do diploma conferido, pela Junta eleitoral, ao cidadão Dr. Thomaz Delfino dos Santos.

Não pretende o abaixo assignado, assim procedendo, reivindicar para si tal diploma e ainda menos obedece a um sentimento egoistico, incompativel com a propria dignidade e a sin cridade de sua fé republicana.

Como recompensa de sua dedicacão á causa publica, basta-lhe o acolhimento altamente honroso e espontaneo que lhe prodigalisou o digno eleito do Districto Federal em pleito desigual e em illustres candidaturas, entre os quaes o ex-Senador Dr. Thomaz Delfino dos Santos, e a lembrança de haver distanciado em dous districtos, só ampara-lo pela sympathia e confiança popular, tão prestigioso chefe politico.

Esta contestação significa um protesto solenne em favor da mais sagrada prerogativa do povo, o direito do voto e enculcado por tal modo neste pleito, que bem faz temer na Republica a perpetuacão das praticas conlemnadas do regimen monarchico, que originaram a descrença e a indifferença do povo, as mais poderosas causas dissolventes da energia das nações.

Afin de demonstrar os elementos tumultuarios que entraram em jogo durante o pleito, a 30 de dezembro, e que são do dominio publico, não pôde o abaixo assignado deixar de assignar um facto criminoso denunciado pela imprensa diaria desta Capital e confirmado pelo testemunho de cidadãos conspicios.

Refere-se o abaixo assignado aos titulos electorales de procedencia clandestina, que, em profusão, foram offerecidos á venda, na proximidade da eleição municipal e na de Deputados e Senador, por individuos sem honra, sem escrupulos, que, em pleno regimen democratico, faziam reviver a deprimentes tradição do *pliosphors electoral*, sem que, por decôro ao menos, se tenha iniciado até hoje inquerito sobre tal facto.

Sera temerario pensar que entre os votantes de algumas secções, cujos nomes não figuram nos livros de alistamento, tenham conseguido insinuar-se alguns desses entes degradados?...

Sera temerario acreditar-se que entre os punyalticos e estropiados, a cujo rogo assignaram outros o livro de presença no acto eleitoral, alguns houvesse representantes do tão ominiosa fraude?...

E como se não bastasse tal elemento perturbador para macular a verdade eleitoral e o resultado do pleito, e como si não bastasse o perigo real das qualificações fazeis, feitas mais de accordo com os falsos interesses partidarios que com a imposição do direito, um outro elemento veio immiscuir-se na eleição, limitando a liberdade de voto.

Não poderia o abaixo assignado, sem prejuizo da propria honra, insinuar sequer, que o Governo da União houvesse abandonado durante o periodo eleitoral, a esperada e louvavel neutralidade que se impoz, mas nem por isso autoridades policiaes subalternas, delegados e inspectores sectionaes, deixaram de intervir no pleito, exercendo francamente, nas respectivas circumscripções, a sua acção compressora sobre uma parte do electorado, ora impondo-lhe o voto, ora afastando-o da urna.

De tão delictuoso procedimento é notorio que fizeram-se cumplices a maior parte dos agentes municipaes, que, com grave prejuizo dos interesses do fisco, tornaram-se exclusivamente agentes electorales do cidadão Dr. Thomaz Delfino dos Santos, que, do gabinete do prefeito, transformado em seu quartel-general, directa e ostensivamente, lhes ditava as ordens.

E' realmente doloroso para o republicano sincero, que a Capital da União, onde se reflectem a vida, a força e a respeitabilidade da Republica, faça lembrar, em quadras electorales, essas circumscripções remotas e desprotegidas, os pretendidos burgos pobres, onde a força triumphou do direito e a fraude constituiu lei.

Aos factos apontados e que são do dominio publico, profundamente attentatorios do valor moral e politico da eleição de 30 de dezembro, juntará o abaixo assignado outros decorrentes dos proprios documentos, que, com permissão de VV. EExs., teve occasião de examinar na Secretaria do Senado.

A omissão frequente das exigencias legaes, o atrapello e a incoherencia que resulta do grande numero desses documentos, deixam bem claro que a moral e a lei foram desprezadas no pleito de 30 de dezembro e que, por honra da verdade eleitoral, um novo appello deve ser dirigido ao povo para que escolha o seu legitimo representante no Senado.

Assim, e para provalo-o, pede o abaixo assignado a attenção de VV. EExs. para a falta de 49 actas que deixaram de ser remetidas ao Senado, o que além de significar o esbillo do voto de uma grande parte do electorado, de natureza profundamente o resultado da eleição.

Lagôa.....	4	secções
(2 ^a , 5 ^a , 6 ^a e 9 ^a).		
Gloria.....	1	»
(12 ^a).		
Candelaria.....	5	»
(2 ^a , 4 ^a , 5 ^a , 7 ^a e 9 ^a).		
Sacramento.....	6	»
(1 ^a , 2 ^a , 4 ^a , 9 ^a , 10 ^a do 1 ^o districto, 2 ^a do 2 ^o districto).		
Santo Antonio.....	7	»
(2 ^a , 3 ^a , 4 ^a , 8 ^a , 9 ^a , 12 ^a e 13 ^a).		
Sant'Anna.....	3	»
(1 ^a do 1 ^o districto, 4 ^a e 5 ^a do 2 ^o districto).		
Espirito Santo.....	5	»
(1 ^a , 2 ^a , 4 ^a , 5 ^a e 6 ^a).		
S. Christovão.....	3	»
(5 ^a , 8 ^a e 9 ^a).		
Engenho Velho.....	3	»
(1 ^a , 5 ^a do 1 ^o districto, 3 ^a do 2 ^o districto).		
Engenho Novo.....	10	»
(6 ^a , 7 ^a , do 1 ^o districto, 1 ^a , 2 ^a , 3 ^a , 6 ^a , 12 ^a , 13 ^a , 14 ^a do 2 ^o districto).		
Inhaúma.....	2	»
(6 ^a e 9 ^a).		
—		
	49	»

Ainda se nota falta de implemento dos requisitos da lei em numerosos documentos, o que os priva de todo o valor.

Gloria, 5^a, 14^a e 15^a secções.—Falta a lista dos presentes.

Idem, 10^a secção.—A lista dos presentes não está conferida nem concertada pelo escrivão.

Idem, 9^a secção.—Os electores votaram englobadamente na 10^a secção.

Candelaria, 1^a secção.—A lista dos presentes não está conferida nem concertada pelo escrivão.

Idem, 3^a secção.—Falta a lista dos presentes.

Idem, 6^a secção.—Idem, idem; a acta não está concertada nem conferida.

Santa Rita, 2^a secção do 1^o districto.—Falta a lista dos presentes.

Idem, 4^a secção do 1^o districto.—Idem, idem.

Sacramento, 8^a secção do 1^o districto.—Idem, idem.

Idem, 11^a secção do 1^o districto.—Idem, idem, o falta concertar a acta.

Idem, 3^a secção do 2^o districto.—As cópias não estão concertadas.

Santo Antonio, 10^a secção.—Não está concertada a lista dos presentes.

Idem, 14^a secção.—Falta a lista dos presentes.

Sant'Anna, 4^a secção do 1^o districto.—A lista dos presentes não está concertada.

Idem, 9^a secção do 1^o districto.—As cópias não estão concertadas.

Sant'Anna, 11^a do 1^o districto.—Falta a assignatura de um dos mesarios. A lista dos presentes não está concertada.

Espirito Santo, 3^a secção.—Falta a lista dos presentes.

Idem, 5^a secção.—Só foi enviada a lista dos presentes.

S. Christovão, 6.ª secção — Falta a lista dos presentes.

Engenho Velho, 4.ª secção do 1.º districto — A lista dos presentes não está concertada.

Idem, 6.ª secção — As cópias não estão concertadas.

Idem, 1.ª secção do 2.º districto — A lista dos presentes não está concertada.

Idem, 4.ª secção do 2.º districto — As cópias não estão concertadas.

5.ª secção do 2.º districto — Idem, idem.

Engenho Novo, 3.ª secção do 1.º districto — Falta a lista dos presentes.

Idem, 4.ª secção do 1.º districto — Não está concertada a lista dos presentes.

Idem, 5.ª secção do 1.º districto — A acta não está concertada. Falta a lista dos presentes.

O abaixo assignado deve ainda apontar outros vícios que corroboram o seu juizo em relação ao processo eleitoral; assim é que, na 8.ª secção do 1.º districto da parochia de S. José, figura no livro de presença o eleitor Antonio José Rodrigues, sob dois numeros (7 e 70). No livro de presença desta mesma secção apparecem varios nomes não encontrados na lista do alistamento, como os de:

Alberto Pedro Lourenço.

Francisco Antonio Corrêa.

José de Castro Pires.

Antonio Augusto Barreto.

Manoel José Vicente.

Josino do Barros Amaral.

Antonio Pereira de Brito Filho.

Luiz Gonzaga de Brito Filho.

Umbelino dos Santos Pires Junior.

Na 1.ª secção do 1.º districto da mesma parochia votaram Ignacio Virgolino Borges e Carlos Eduardo Fauling, cujos nomes não são encontrados no livro de alistamento.

Nas mesmas condições, na 2.ª secção do mesmo Districto e parochia, foram admittidos a votar:

José de Oliveira Leite e Nicoláo Merallo.

Na 3.ª secção:

Carlos Emilio de Brito.

João Baptista Gomes.

Alfredo Francisco de Mattos.

Hilibrando Hermenegildo dos Santos.

Na 7.ª secção:

Nestor Marcos Ascoly.

Antonio do Valle.

Torna-se igualmente notavel a discordancia do resultado annuciado pelas actas de varias secções e o que publicaram os jornaes neutros desta capital em seguida ao pleito.

Nomeadamente, apontará o abaixo assignado o da 7.ª secção do 2.º districto de Sant'Anna e 3.ª secção do 1.º districto do Engenho Velho, tendo os jornaes recolhido esse resultado nos editaes affixados á porta das secções, logo após o acto eleitoral, presumindo-se haver nelles o maior empenho em ser exactos e verdadeiros.

A' vista de taes circumstancias, abstem-se o abaixo assignado de discutir o valor dos algarismos finais e nem reclama mais votos para si; o seu unico interesse foi demonstrar que o candidato diplomado não representa a vontade livre do eleitorado, que concorreu ás urnas e que o seu diploma representa apenas um ataque á moral e á lei.

A's irregularidades que ficam apontadas vem juntar-se as que constam da acta de apuração geral e ainda neste momento a Camara dos Deputados aprecia a contestação apresentada pelo cidadão Dr. Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos, membro saliente do partido republicano federal, á eleição do 3.º districto, onde são apontadas numerosas e importantes causas de nullidade que implicitamente interessam á eleição senatorial; e o abaixo assignado plenamente confiado no alto criterio, patriotismo e rectidão de VV. EEX, conta que avocal-a-hão a si antes de formularem o seu parecer.

Procurou o abaixo assignado para sua contestação razões dignas da attenção de VV. EEX, e espera que, por honra da veneranda instituição que representam e onde só podem ter assento os legitimos eleitos do povo e em homenagem ao direito de voto ludibriado na

eleição de 30 de dezembro, se dignem annull-a e mandar proceder a outra, para a qual espera mais soriedade e garantias.

E com o abaixo assignado, menos não pôde desejar, como verdadeiro republicano o cidadão Dr. Thomaz Delfino dos Santos, cujo novo triumpho, expurgado das manchas da trica, virá dar-lhe então nas importantes e populosas parochias do 1.º e 2.º districtos, a victoria que, apesar dos recursos empregados por falsos amigos politicos, demasiado zelosos, quasi que só pôde obter nas parochias rurais da Capital da Republica, com grave prejuizo para o seu prestigio de chefe politico.

O abaixo assignado, com a consciencia de haver cumprido o seu penoso dever, só pede a VV. EEX. justiça.

Capital Federal, 29 de abril de 1897. —
João Pizarro Gabizo.

Camara dos deputados

COMISSÕES DE VERIFICAÇÃO DE PODERES

A 5.ª Commissão reúne-se hoje, a 1 hora da tarde, para tratar das eleições do 2.º districto do Estado de Minas Geraes.

1.ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1897

Presidência dos Srs. Arthur Rios (Presidente)
Frederico Borges (2.º Vice-Presidente) e
Arthur Rios (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Theotônio de Brito, Fonseca Portella, Brasílio da Luz, Gustavo Veras, Silverio Nery, Albuquerque Sorejo, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Serzedello Correia, Matta Baccellar, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Eduardo de Berrêlo, Anísio de Abren, Elias Martins, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Trindade, Appollonio Zenay les, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, José Mariano, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Araujo Góes, Theophilo dos Santos, Neiva, Jayme Villas Boas, Seabra, Castro Rebello, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergue de Abreu, Amphiphio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcelino Moura, José Murinho, Herédia de Sá, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Raul Barroso, Felipe Cardoso, Belisario de Sousa, Pereira dos Santos, Erico Coelho, Ernesto Brazílio, Julio Santos, Decleciano de Souza, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Ponce de Leon, Mayrink, Calogeras, Almeida Gomes, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Luiz Dotsi, Gonçalves Ramos, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacarias, Augusto Clementino, Theotônio de Magalhães, Nogueira Junior, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Padua Rezende, Lamartine, Galeão Carvalhal, Alvares Rubião, Casemiro da Rocha, Oliveira Braga, Bueno de Andrade, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Alfredo Ellis, Francisco Glicerio, Arthur Diederichsen, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Hermenegildo de Moraes, Luiz Adolpho, Caraciolo, Mello Rego, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Gueltha Mourão, José Peregrino, Coelho Lisboa, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Agostinho Vidal, Campolina, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Paixão, Telles de Menezes, Luiz Flaquer, Domingues de Castro, Guillon e Victorino Monteiro. E sem causa os Srs.: Carlos Marcelino, Thomaz Accioli, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Barbosa Lima, Julio de Mello, Miguel Pernambuco, Aristides do Queiroz, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Irineu Machado, Paulino de Souza Junior, Mendes Pimentel, Ferreira Pires, Fernando Prestes, Paulino Carlos, Rodolpho Miranda e Rivadavia Corrêa.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Ministerio da Guerra, de 17 do corrente, enviando o requerimento em que o 2.º sargento do 1.º regimento de artilharia Octavio Ferreira Gomes pede ser promovido ao posto de alferes, ou que se mande ficar sem effeito a baixa do serviço que tivera quando alferes em commissão do 30.º batalhão de infantaria e continuar no exereito como alferes graduado. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo ministerio, e de igual data, enviando o requerimento em que o preparador e conservador do gabinete de physica da Escola Militar desta Capital José Corrêa de Souza Lopes pede que os seus vencimentos sejam equiparados aos do preparador de physica da Escola Polytechnica. — A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos:

De Rosa Eugenia Eduardo, filha legitima do major e commandante do Corpo de Pioneiros, pedindo melhoria de pensão sem prejuizo do meio soldo. — A' Commissão de Pensões e Contas.

De John Carew, pedindo concessão do serviço de carga e descarga no porto do Rio de Janeiro. — A's Comissões de Fazenda e de Orçamento.

De Paulino Francisco Paes Barreto, mestre de gymnastica e natação da Escola Militar da Capital Federal, pedindo que os seus vencimentos sejam equiparados aos do mestre de gymnastica do Collegio Militar. — A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Frederico Borges (pela ordem) diz que, achando-se na ante-sala o Sr. Bezerril de Fontenelle, Deputado eleito pelo 1.º districto do Estado do Ceará, e pede para que seja introduzido no recinto, afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente convida os Srs. 3.º e 4.º secretarios a irem receber o Sr. Bezerril Fontenelle que, sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental.

O Sr. Plinio Casado (pela ordem) diz que acha-se na ante-sala o Sr. Francisco Alencastro, Deputado eleito pelo Rio Grande do Sul, e pede ao Sr. presidente que o faça introduzir no recinto, afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente convida os Srs. 3.º e 4.º secretarios a irem receber o Sr. Alencastro que, sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental.

O Sr. Amphiphio diz que tendo lido no Diario do Courso de hoje o discurso do digno representante de Minas, que pediu fuisse dado para ordem dos trabalhos o projecto regulando o estado de sitio, vinha identificado com o pensar e idéas de seu illustre collega, pedir a nomeação de uma Commissão Mixta de Senadores e Deputados para, revendo aquelle projecto, já rejeitado pelo Senado, formular outro em que colaborem as duas Casas do Congresso ao mesmo tempo, prevenindo assim a hypothese de um novo desaccordo entre ellas, com prejuizo da materia de caracter tão urgente.

Adduz diversas considerações, mostrando o quanto a falta da regulamentação dos artigos da Constituição referentes ao assumpto é penosa aos magistrados, que são obrigados a dar-lhes execução, não achando nellas remedio nem solução para innumeráveis questões, que neste assumpto tanto interessam á ordem publica como aos direitos e garantias da liberdade individual.

O Sr. Presidente—Devo uma explicação á Camara.

O projecto, regulando o estado sitio, apresentado hontem, não foi ánta julgado objecto de deliberação, porque na occasião em que elle foi fundamental já não havia numero legal na Camara; será dentro em pouco.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se consulte ao Senado si concorda na nomeação de uma Comissão Mixta de cinco membros de cada uma das Casas do Congresso, para elaborar, com a urgencia que o caso requer, um projecto de lei regulando a materia do estado de sitio.

Sala das sessões, 21 do março de 1897.—*Amphilophio.*

O Sr. Araujo Góes diz que dá testemunho do prazer que hoje experimentou ao ler o *Diario do Congresso*, por ver o interesse com que o honr do Senador por Alagoas, o Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho, requereu ao Senado providencias, que foram immediatamente satisfeitas pelo illustre bahiano que preside aquella Casa do Congresso, em prol da industria as-sucareira, especialmente do norte e muito particularmente em prol da industria as-sucareira de Alagoas, que S. Ex. e o orador representam.

Esperava que a bancada alagoana ficasse constituida inteiramente, para então agir no sentido em que agiu hontem o illustre Senador.

E' chegado o momento opportuno e, nesses condições, pede licença á Camara para ler um apello dirigido á bancada alagoana pela Junta Commercial daquelle Estado; e lê porque elle tem todo o cabimento na occasião presente e porque se refere a outros apellos que não são dirigidos por aquella occasião aos altos poderes do Estado, no sentido de evitar todos os grandes males de que se sente a lavoura do canna do infeliz Estado das Alagoas. E diz infeliz porque actualmente as Alagoas, como os pequenos Estados, são os que mais soffrem os effeitos da crise terrivel que acarreta a baixa do preço do assucar, principal genero de produção daquelle terra. Eis o documento:

«Representantes do Estado de Alagoas no Congresso Federal—Tendo a Associação Commercial desta praça dirigido um officio ao Exm. Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, or intermedio do Exm. Sr. Governador do Estado, pedindo um auxilio em favor da nossa agricultura, concessão esta já feita á agricultura de outros Estados, na reforma do Banco da Republica, vem tambem esta associação, em nome do commercio desta praça, apellar para o vosso reconhecido patriotismo, como dignos representantes que sois deste Estado, esperando a vossa valiosa e real cooperação, em bem do engrandecimento e prosperidade da nossa agricultura, que se acha agonizante devido á falta de estabelecimentos bancarios.

Suave e fraternidade.—*Pedro de Almeida*, vice-presidente em exercicio.—*Liberato Mitchell*, secretario.»

Este apello repetido annualmente ao Congresso Nacional, significa, traduz bem alto a situação agonizante por que passa a lavoura no Estado que representa.

Aproveitara o momento de estar na tribuna para fazer um apello ao honrado Sr. Presidente da Republica e a todos os seus auxiliares na administração, entre elles o Sr. Ministro da Vição, a quem acaba de ser dirigida uma reclamação no mesmo sentido, affin de que se lembrem do que o Estado de Alagoas tambem de sua parte contribue para as rondas da União e por esta razão, quando

outra não houvesse deve ser lembrado pelos Poderes Publicos deste Paiz.

Conclue, portanto, pedindo ao digno Presidente da Camara se digno completar a comissão nomeada o anno passado por esta Camara, a qual, parece-lhe, se acha incompleta, para de accordo com a do Senado, estudar as condições e os interesses da industria as-sucareira e propor as medidas que julgar convenientes. (*Apurados.*)

Ponderam em apertes que a mesma Comissão do anno passado finitou o seu mandato, e por isso não pôde continuar na mesma tarefa que lhe foi incumbida. E, neste caso, pedirá o orador a S. Ex. que se digno nomear outra Comissão para a qual podem ser aproveitados os membros que constituíram a comissão passada, si S. Ex. assim o entender.

O Sr. Presidente—A Mesa não pôde completar uma Comissão, que existiu o anno passado, uma vez que os membros dessa Comissão terminaram na mesma sessão o seu mandato.

A Mesa vae, entretanto, nomear nova Comissão.

Nomeio para ella os Srs. Julio Santos, Cornelio da Fonseca, Paula Ramos, João Dantas Filho e Araujo Góes.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o seguinte

PROJECTO

N. 5—1897

Dá varias providencias relativas á declaração de estado de sitio pelo Congresso Nacional ou, na ausencia deste, pelo Poder Executivo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º No caso de imminente perigo por aggressão estrangeira, ou grave commoção intestina, exigindo a segurança publica, e sendo manifestamente inefficazes as medidas ordinarias para a manutenção da ordem e regular funcionamento dos poderes publicos, atenta a natureza da insurreição ou commoção, a sua extensão e os elementos de que dispõeem, poderá ser declarado em estado de sitio pelo Congresso Nacional, e, na sua ausencia, pelo Poder Executivo, uma ou mais partes do territorio nacional, ficando ahí suspensas as garantias constitucionaes. (Constituição, arts. 31, n. 21 e 48, ns. 15 e 89.)

§ 1.º A resolução do Congresso Nacional, declaratoria do estado de sitio, e o decreto do Poder Executivo, quando a este couber o exercicio de tal attribuição, determinarão a parte do territorio nacional e o tempo durante o qual ficarão suspensas as garantias constitucionaes. (Constituição, art. 80.)

§ 2.º A resolução do Congresso terá uma só discussão em cada uma das Casas, e, approved, será promulgada pelo Presidente do Senado.

§ 3.º O estado de sitio, declarado pelo Congresso ou pelo Poder Executivo, somente suspenderá as garantias constitucionaes concernentes á liberdade individual, ao domicilio do cidadão e á sua propriedade.

No caso de exigir o interesse publico a appropriação da propriedade particular, entente-se feita a desapropriação por utilidade publica e obrigado o Estado á indemnização.

§ 4.º As immunidades parlamentares serão mantidas durante o estado de sitio, declarado pelo Congresso ou pelo Poder Executivo.

Art. 2.º Declarado o estado de sitio por qualquer dos poderes, limitar-se-ha o Poder Executivo a impor:

- a) a detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs;
- b) o desterro para outros pontos do territorio nacional, não preferindo o paciente retirar-se do paiz, com assentimento do Governo.

§ 1.º A detenção só poderá verificar-se em logar comprehendido na parte do territorio declarado em estado de sitio, ou estabelecimentos militares proximos.

§ 2.º No caso de applicação do desterro, como medida de repressão, o Governo desi-

gnará os logares nos quaes não poderá residir o paciente durante o estado de sitio, devendo este conservar-se solto no ponto do territorio para onde transferir a sua habitação.

§ 3.º Durante o estado de sitio o Poder Executivo por si, ou por seus agentes, colherá os documentos que possam servir de base ao processo, e que firmem a responsabilidade dos cidadãos envolvidos no movimento revolucionario.

Art. 3.º Poderá o Poder Executivo suspender o estado de sitio declarado pelo Congresso Nacional, si, na ausencia deste, tiverem cessado os motivos que determinaram a declaração.

Art. 4.º Suspenso o estado de sitio por acto do Congresso Nacional, do Poder Executivo, ou pela terminação do tempo fixado na sua declaração, cessam todos os effeitos delle decorrentes, devendo immediatamente ser passados á ordem das autoridades judicias competentes, affin de serem processados, todos os cidadãos que se acharem detidos, remettendo-se ás referidas autoridades cópias dos documentos comprobatorios da responsabilidade criminal de taes cidadãos, bem como de quantos tiverem parte no acto revolucionario.

Paragrapho unico. A formação do processo e o julgamento dos cidadãos, cuja responsabilidade for apurada, não dependem da deliberação do Congresso, approvando ou não a declaração do estado de sitio, quando feita esta pelo Poder Executivo, ou da sua deliberação sobre as medidas de repressão por este impostas, quando declarado o sitio pelo proprio Congresso.

Art. 5.º Sob pretexto algum, poderá o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, declarando em estado de sitio qualquer parte do territorio nacional, crear tribunaes extraordinarios ou de excepção, ou ampliar a jurisdicção dos tribunaes militares, conferindo-lhes o julgamento de civis. (Constituição, arts. 72, § 1.º, e 77.)

Art. 6.º Declarado pelo Poder Executivo o estado de sitio, o Congresso Nacional considerar-se-ha *ipso facto* convocado e reunir-se-ha 30 dias depois, contados da data da declaração.

§ 1.º Reunido o Congresso, o Presidente da Republica, em mensagem especial, e no prazo de oito dias, lhe relatará os motivos que determinaram a declaração do sitio e as medidas de excepção que houverem sido tomadas, remettendo-lhe todos os documentos justificativos do seu acto.

§ 2.º Examinados por ambas as Camaras os documentos apresentados, e entendendo o Congresso não dever suspender o estado de sitio, preventura ainda existente, limitar-se-ha a appoval-o, aguardando o juizo definitivo sobre as medidas de excepção, para quando, cessado o estado de sitio, lhe forem relatadas, na immediata sessão ordinaria do Congresso, e nos oito primeiros dias, todas as medidas que tiverem sido tomadas.

§ 3.º Sendo cessado o estado de sitio por acto do Poder Executivo, ou pela terminação do prazo, ou ainda, sendo suspenso pelo Congresso, este, examinados todos os documentos e informações offerecidos pelo Poder Executivo, approvará o estado de sitio, ou, no caso de violação da Constituição ou das disposições da presente lei, promoverá a responsabilidade de quem de direito.

§ 4.º A falta de apresentação ao Congresso, no prazo prescripto, dos documentos e informações justificativas da declaração de sitio, e das medidas de excepção, não inibirá o Congresso de exercer a attribuição que lhe compete. (Constituição, art. 34, n. 21.)

§ 5.º O exame dos documentos apresentados será iniciado na Camara, devendo cada um dos ramos do Congresso deliberar definitivamente no prazo de 20 dias da data da apresentação do parecer pela respectiva Comissão. Não apresentando o Poder Executivo os documentos de que trata o § 1.º, o Congresso deliberará pelas informações que houver colhido.

Art. 7.º Sendo declarado o sitio pelo Congresso, e estando este funcionando ao tempo da terminação do prazo fixado na resolução,

o Poder Executivo lhe relatará todas as medidas que tiver tomado, dentro de oito dias da cessação do sitio.

Parapho unico. Si o Congresso encerrar a sua sessão antes de suspenso o estado de sitio, sómente se reunirá extraordinariamente para conhecer das medidas de excepção tomadas, quando, findo o prazo da declaração do sitio fixado na resolução, o Poder Executivo prorogal-o por mais de 60 dias. Neste caso, o Congresso se reunirá 90 dias depois da terminação do prazo fixado na resolução legislativa. Ocorrendo este facto depois de encerrada a sessão ordinaria do ultimo anno da legislatura, cabe ao novo Congresso reunir-se extraordinariamente para exercer esta attribuição.

Art. 8.º A deliberação do Congresso sobre a declaração do sitio feita pelo Poder Executivo, ou sobre as medidas de excepção por elle impostas, quando declarado o mesmo pelo Congresso, não depende de prévia approvação ou rejeição do projecto de amnistia, porventura apresentado e referente a factos que determinaram a referir a declaração.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de maio de 1897. — *Leonel Filho.*

ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2.ª discussão do projecto n. 145, de 1896, prohibindo o anonymato na imprensa e dando outras providencias;

Entra em discussão o art. 1.º

O Sr. Galeão Carvalho diz que o assumpto é por demais importante, não só porque fere preconceitos estabelecidos no paiz, e pôde dizer no mundo civilizado, como também porque visa interpretar erroneamente o texto constitucional.

Quando diz que o projecto fere preconceitos estabelecidos é porque tudo quanto ha de grande em litteratura, desde os mais remotos tempos da antiguidade, pôde ser attribuido ao anonymato, aos esforços de muitas gerações.

O anonymato combati-lo hoje é o anonymato que está interpretado pela Constituição, é simplesmente a falta de um responsavel directo, a falta de um motor autonomo daquillo que produz e publica. E' esta a interpretação do art. 72, § 12.

A Comissão Especial incumbida de elaborar o projecto não quiz inspirar-se no pensamento que predominou no espirito do legislador constituinte, nem também consultar de perto as fontes de nossa legislação, que já vem, neste assumpto regulado pelo Código Penal do antigo regimen.

O projecto, não receia o orador dizer, é iniquo, contradictorio e odioso para imprensa, para o jornalismo, que é a grande força das sociedades modernas.

Em these o orador não repudia o anonymato, cujas vantagens e beneficios nos tempos antigos e medievos longamente demonstra.

A sua acção foi extraordinaria no desenvolvimento da cultura humana.

O projecto que pretende interpretar a disposição constitucional, que devia inspirar-se na tradição historica da humanidade, não tem o direito de limitar esta manifestação do pensamento exclusivamente á imprensa. Em todos os seus artigos vê-se este objectivo.

Imprensa, eré o orador, é toda arte mercenaria, todo processo de fazer publicação, sobretudo as publicações que derivam da impressão typographica. A prevaler este proposito só os jornalistas incidirão na sanção penal, ficando fóra della tolo aquelle que publicar pamphletos, cartazes, etc.

Julga que o projecto pecca pela base porque não reflecte o pensamento constitucional, e, neste caso, não pôle ser acceito pela Camara.

Accresce que o proprio projecto reconhece o anonymato como crime e como tal o seu logar, diz o orador, é no Código Penal.

Observa, pela rapida leitura que fez de seus artigos, que o projecto não estatue pena para este crime. A pena recahe no jornal, que será suspenso temporaria ou definitivamente; entretanto que o autor do artigo, o verdadeiro responsavel, não tem punição.

O projecto é, portanto, deficiente, odioso e illogico. (*Muito bem, muito bem.*)
Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requero que o projecto seja remettido á Comissão Especial, incumbida de elaborar o projecto do Código Penal.

Sala das sessões, 21 de maio de 1897. — *Galeão Carvalho.*

O Sr. Seabra (*pela ordem*) — O requerimento é sem prejuizo da discussão?

O Sr. Presidente — O requerimento importa em adiamento e vou submeter immediatamente á votação.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*) — Sr. Presidente, permita V. Ex. que apresente uma duvida que paira no meu espirito.

O nobre Deputado por S. Paulo requerem que o projecto fosse á Comissão Especial encarregada de elaborar o Código Penal. Pergunto: existe esta Comissão?

O SR. GALEÃO CARVALHAL — Existe, porque em nome della ainda hontem fallou o Sr. Aristides Milton.

O SR. BUENO DE ANDRADA — Entendo que as Comissões Especias terminaram o seu mandato com a legislatura passada.

Si, porém, tal não aconteceu, votarei pelo requerimento do nobre Deputado por São Paulo.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado deve lembrar-se de que no começo da sessão, a proposito de um requerimento do illustre Deputado por Alagoas, o Presidente effectivo da Camara resolveu que as Comissões haviam terminado o seu mandato.

Nestas condições parece-me que a duvida apresentada pelo illustre Deputado procede e, sendo assim, creio que só pela votação pôde a Camara decidir sobre o requerimento.

O Sr. Martins Junior (*pela ordem*) — Sr. Presidente, uma vez que V. Ex. resolveu, e, a meu ver, muito bem, que a Comissão de que se trata terminou o mandato, e neste sentido havia declaração do Presidente effectivo desta Casa, eu, de accordo com o illustre Deputado autor do requerimento, apresentarei á Mesa um outro em substituição deste, para que seja o projecto remettido á Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que dará sobre elle parecer, apresentando, si fosse possível, um substitutivo a este projecto; porque perante a Comissão se firmam então as idéas de todos os Deputados sobre o assumpto. Si V. Ex. acha que posso fazel-o, mandarei o meu requerimento á Mesa.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requero que o projecto n. 145 vá á Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para dizer sobre elle.

Sala das sessões, 21 de maio de 1897. — *Martins Junior.*

O Sr. João Dantas Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, creio que desde que expirou o mandato da Comissão encarregada de dar parecer sobre o Código Penal, V. Ex. tem autorização para nomear outra Comissão; e, neste caso, o requerimento do nobre Deputado, sendo approvado, poderá ir a essa Comissão. Foi isto, parece-me, o que requereu o illustre Deputado por S. Paulo. Si não existe mais a Comissão, deve V. Ex. nomear outra, porque já votámos o adiamento da discussão.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado por Pernambuco apresentou um substitutivo ao requerimento do illustre Deputado por S. Paulo. Compete á Camara resolver a respeito, depois do que a Mesa nomeará ou não a Comissão. Vou, portanto, submeter á votação o requerimento do Sr. Galeão Carvalho. Si for rejeitado, submeterei então á votação o requerimento do Sr. Martins Junior.

O Sr. Galeão Carvalho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, desde que V. Ex. declarou extinto o mandato da Comissão Especial, requero a retirada do meu requerimento, para concordar com o nobre Deputado por Pernambuco.

Consultada a Camara, é acceito o pedido de retirada do requerimento do Sr. Galeão Carvalho.

Posto a votos o requerimento do Sr. Martins Junior, verifica-se não haver numero.

O Sr. Presidente — Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Siverio Nery, Amorim Figueira, Matta Bacellar, Urbano Santos, Eduardo de Berrê, Bezerril, Trindade, José Mariano, Milton, Paula Guimarães, Tolentino dos Santos, Timotheo da Costa, Pereira dos Santos, Ernesto Brazilio, Decleciano de Souza, Bernardes Dias, Ponce de Leon, Mayrink, Gonçalves Ramos, Antero Botelho, Padua Rezende, Lamartine, Alvares Rubião, Cazario de Freitas, Urbino de Gouveia, Caraciolo, Lamenha Lins, Francisco Alencastro e Pinto da Rocha.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 101 Srs. Deputados.

Não havendo numero legal, fica prejudicado o requerimento do Sr. Martins Junior. Passa-se á materia em discussão

Continúa a discussão do art. 1.º do projecto n. 145, de 1896.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 145, de 1896:

Substitua-se o art. 1.º e parographos pelos seguintes:

Não é permitido o anonymato na imprensa (Constituição Federal, art. 72 § 12).

§ 1.º Os escriptos insertos nas diversas secções editorias de um jornal ou periodico podem ser publicados independentemente de estarem assignados pelos seus autores, observando-se no caso de abuso de liberdade de comunicação de pensamento as regras prescriptas nos arts. 22 e 23 do Código Penal.

§ 2.º Todo o escripto que se reíra a pessoa certa ou encerre accusações ou injurias embora vagas e sem declinar nomes, para ser publicado na secção ineditorial de qualquer jornal ou periodico, deverá conter a assignatura do autor, com a firma reconhecida por tabellião do logir em que se editar a folha em presença de duas testemunhas idoneas conhecidas do mesmo tabellião, domiciliadas também no mesmo logar, as quaes assumirão a responsabilidade do escripto, na falta do autor.

§ 3.º O reconhecimento da firma com as declarações exigidas no parapho anterior, serão juntamente publicadas após a assignatura.

Sala das sessões, 21 de maio de 1897. — *Alfredo Pinto.*

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1.º

Entra em discussão o art. 2.º

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 145, de 1896:

Art. 2.º e parographos. — Supprimam-se. Sala das sessões, 21 de maio de 1897. — *Alfredo Pinto.*

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 2.º

Entra em discussão o art. 3.º

O Sr. Alfredo Pinto começa dizendo que está de completo accordo com as preliminares estabelecidas pelo nobre Deputado por S. Paulo, autor do requerimento que vem de ficar prejudicado, por isso que faz justiça ás intenções da Comissão incumbida de organizar o projecto ora em debate, não acreditando que ella tivesse o intuito de atacar o art. 72, § 12, da Constituição da Republica.

Entende o orador que, si é dever do legislador cercar a imprensa de todas as garantias constitucionaes, conceder-lhe a liberdade de discutir actos publicos como entender, tambem corre-lhe o dever de exterminar esse elemento deletorio que se chama o *testa de ferro*.

O SR. MARTINS JUNIOR — O anonymato, portanto.

O SR. ALFREDO PINTO deseja que a lei puna o individuo anonymo, o *modo* que na *offensa* ataca impunemente a honra alheia, occultando-se na sombra, como o *saltador* de estrada, e tollendo que o injurioso lance mão de meios legaes para punilo convenientemente, para desagravar-se de modo completo.

Nestas condições, acredita que o projecto voltará à Comissão de Justiça e Legislação.

Apresenta emendas que servirão de elemento para estudo e ao mesmo tempo concorrerão para que se interprete, perfeitamente, o texto constitucional, não atacando a liberdade de imprensa, isto é, deixando que os responsáveis pela secção editorial do *journal* tenham a liberdade de proceder o apenas se sujeitem no caso de abuso às prescripções do Código Penal em vigor, ou daquello que em breve será decretado; mas que vêde o anonymato o se para aquelle que, abusando das seuas ineditoriaes dos jornaes, aquelles que, lançando mão da calúnia e da injuria, atassolham a reputação dos homens publicos ou particulares, sem que estes encontrem na legislação vigente um meio de prova para punir os delinquentes.

Desejava apresentar as suas idéas sobre o projecto de um modo mais amplo, quando se discutiu o art. 1.º; mas, tendo-se dado a questão de ordem sobre o requerimento do nobre Deputado por S. Paulo, entendeu que devia resumir as suas reflexões e não abusar da attenção dos seus collegas.

Satisfaz os dictames da sua consciência, porque, como representante da Nação, deseja que se cumpra o Pacto fundamental, mas tambem almeja que a reputação do homem publico, que os direitos individuaes sejam do mesmo modo consagrados e respeitados. A Europa, no dizer de Büntschli, colheu a liberdade de imprensa sob a arvore frondosa das liberdades inglezas.

E por isto não confundamos a liberdade com a anarchia.

Um dos sustentáculos da liberdade de imprensa, o grande Emile de Girardin, foi o proprio a proclamar que ella devia ter por limite e pena o descrédito em que incorre e a reacção que provoca, quando o *difamador*, a ella recorrendo, impõe-se ao desprezo de quem insultou.

Evitemos, porém, as reacções e comprehendamos que a imprensa, devendo ser livre em nosso paiz, deve ao mesmo tempo contribuir para animar e fortalecer a educação intellectual e civica do povo.

Vem à Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 145, de 1896:

Art. 3.º Substitua-se pelo seguinte: Em caso de contravenção do disposto no art. 1.º, §§ 2.º e 3.º, soffrerá o proprietario da folha a multa de 1:000\$ e o dobro na reincidência.

Paragrapho unico. Para imposição da multa, que sera recolhida nos cofres do *trazedor*, caberá denuncia do ministerio publico.

Sala das sessões, 21 de maio de 1897. — Alfredo Pinto.

O Sr. Martins Junior — Não para discutir, em qualquer das suas phases, alias multas e emenda qual mais importante, o projecto da Comissão Especial, nome da o anno passado para dar parecer sobre o texto constitucional relativo ao anonymato; não para isso, porque vê bem que a Camara acha-se já bastante fatigada do trabalho de hoje, e porque, de outro lado, aspectos diversos da questão foram já brilhantemente expostos pelo illustre Deputado

por S. Paulo que usou da palavra, e mais ainda, pela urgencia da occasião e pequeno numero de Srs. Deputados na Camara, certo de que não daria o debate a importancia e realce que elle realmente tem, e deve ter, — não se alongará tratando da materia.

Mas, não pôde esquecer, uma vez que hoje se encerra a 2.ª discussão do projecto, que o anno passado, da tribuna desta Camara, quando esava elaborando o projecto, que agora se discute, a Comissão respectiva, teve o orador occasião de tomar a palavra para vir pedir a intervenção e afeccão da Mesa jun.ª a Comissão, no sentido de que a lei, que ora se discute, puzesse um termo a anomalia absolutamente *perigosa*, exteriorizaria a liberdade a todas as liberdades constitucionaes, e mais ainda, influencia as leis federativas, a organização federativa, que a de haver em estas leis da União leis particulares, leis tão draconianas, tão inevitaveis, tão barbaras, antes, à sombra do texto constitucional, que era realmente o caso de não se esquecer o Congresso de vir dar um remédio, atas imprevidenciaes, a um tão grande mal.

O orador não conhece todas as legislações dos Estados, porque no regimen actual é isto difficillimo e daria materia para muitas vigiliias; mas o que pôde garantir à Camara, é que em Pernambuco ha uma lei de 195, n. 149, feita pelo Congresso do Estado, que consagra medidas violentas contra toda a imprensa.

Nisto, ao menos, a lei de Pernambuco foi mais logica que a da Comissão, porque abrange até os *livreiros*. Mas, já não fallando de medidas, quer simplesmente lembrar à Camara, e já o disse o anno passado da tribuna, que a lei de Pernambuco consigna entre as penalidades impostas a todos quantos contravierem às regras, que ella conside a a regulamento do principio constitucional do anonymato, penalidades iguaes a esta — oito dias de prisão.

Vozes — Summariamente.

O SR. MARTINS JUNIOR — Summariamente; além de que, antes dessa prisão, naturalmente o jornalista terá o seu *journal* suspenso, a policia assistente o direito de rasgar e *apreender* as folhas que apparecerem, não só na rua, como nas proprias livrarias. (Apartes.)

E' claro que o orador não vem pedir à Camara o remedio; não é ella que pode ir emprestar um pouco de conhecimento das suas leis, e sobretudo do seu direito, aos cidadãos legisladores do seu Estado.

Mas, o que, como representante de Pernambuco, perante a União, não pôde consentir, é que o Congresso se esqueça de que as leis dos Estados não se podem oppor à Constituição Federal. E, uma vez que uma lei estadual legisla sobre Código Penal, ella é nulla e pleno direito porque ao Congresso, exclusivamente compete legislar sobre direito substantivo. E' esta a anomalia que se dá em sua terra com essa lei, que o povo cognominou de *sete vintens*. (Riso.)

O SR. BUENO DE ANDRADA — A unica virtude que tem a lei é não ser executada.

O SR. MARTINS JUNIOR — Não agora, mas já houve uma administração que era capaz de executar a dobradamente. A actual é que não tem querido lançar mão della.

O orador não vem pedir que se pratique um acto qualquer relativo a essa lei estadual de Pernambuco; o que deseja é que a Camara não se esqueça, uma vez que disto se occupa, de que si não é permitido aos Estados legislarem sobre direito substantivo, e mo consentir que se imponham penas, até oito dias de prisão, por delictos de imprensa, a arbitrio da autoridade policial? (Tracam-se partes.)

O mal vem do Congresso da União, que não tem, neste caso, modo de fazer respeitar as disposições constitucionaes.

Não deseja que, com a sua responsabilidade, na lei do anonymato haja a lacuna, a que se está referindo, e, por isso, vae mandar à Mesa uma emenda, esperando ter occasião de mais tarde, na discussão, discutir nos seus aspectos mais geraes a questão do anonymato da imprensa, porque em principio

não pôde concordar com a Comissão que apresentou o projecto, o que para o orador foi um *assombro*, a vista dos companheiros que fizeram parte da Comissão e que davam o direito de esperar de SS. Exs. um projecto completo, e não como este, falho e inexecutable.

Como está o projecto, não ha possibilidade de haver um *journal* moderno, bem feito, como todos desejam.

E' impossivel que pequenas artigos e o noticiario do *journal* sejam assignados por um só pessoa com a responsabilidade individual. Esta nota, entre outras, que poderia indicar, mostra até que ha vexame extraordinario para as impressas.

Parece que identica idea, observando que o que se trata na Constituição e de uma medida simplesmente de elevação moral para todos, porque as medidas penaes relativas aos abusos de imprensa, estas já estão indicadas no Código Penal.

E' portanto, em obediencia a principios mais levantados, que a Constituição entendeu conservar, como *lemma* todo de ordem moral, que o anonymato era prohibido na imprensa, para que to los tivessem a satisfação de dizer ao mundo inteiro que tinham a franqueza de suas opiniões.

Em uma sociedade culta, não é preciso que se venha impor penas, mesmo as de suspensão, que são penas gravissimas até, para que este effeito se verifique.

O que é preciso somente é impor a obrigação, a que nenhum *journal* sério se recusa, de estampar o nome do seus redactores na parte editorial, e quanto a parte ineditorial, obrigar aquelles que trazem os seus artigos a assignarem os seus nomes, evtando tanto quanto possivel os *testas de ferro*.

Assim estará garantida a publicidade e não o anonymato, de que falla a Constituição.

Estas considerações o orador as faz muito ligeiramente, porque o escopo principal de sua estada na tribuna foi a emenda que acaba de ler e que, ora, envia a Mesa.

Vem à Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 145, de 1896:

Onde convier: — A's legislaturas nos Estados fica prohibido impor pena que não seja de multa às empresas jornalisticas que incorrerem no delicto de anonymato, considerando-se nullas desde já quaesquer outras disposições penaes insertas em leis estaduais relativas ao assumpto.

Sala das sessões, 21 de maio de 1897. — Martins, Junior.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2.ª discussão do projecto n. 183 A, de 1897, dispondo que os maiores, tenentes-coroneis e coronéis do estado-maior do exercito sejam obrigados a um anno de serviço arrematado, após a promoção a estes postos, o dando outras providencias.

Entra em discussão o art. 1.º.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ovidio Abrantes.

O Sr. Ovidio Abrantes declara que tinha intenção de apresentar um requerimento, pedindo que o presente projecto voltasse à Comissão de Marinha e Guerra; mas, infelizmente, não existe numero na Casa para que seja votado.

Deixara, portanto, de fazelo; mas, para que a Camara possa, bem orientada, votar a medida consagrada no projecto — a favor ou contra —, precisa, na qualidade de relator da Comissão passada, que emittir parecer sobre elle, dar algumas explicações a respeito do seu conteúdo.

A maior parte dos membros da Comissão de Marinha e Guerra da sessão passada já não faz parte da Camara, nas condições, o orador não quera assumir a responsabilidade na passagem do projecto da ordem, e por isso dá em mãos qualquer que seja a deliberação da nova Comissão, accetando ou rejeitando o projecto, de modo al-

gum magoará aquelle que serviu de relator do parecer elaborado pela Commissão do anno passado.

O Sr. Henrique Valladares observa que não era intuito seu tomar parte nesta discussão, porquanto aguardava que a Camara resolvesse e sobre a remessa do projecto á Commissão de Marinha e Guerra.

Entretanto, não podendo isto ter lugar, vem o orador manifestar a sua opinião, declarando que o projecto é attentatorio aos direitos de terceiros e é inconveniente á marcha do serviço.

Procurará justificar quanto elle vai ferir direitos de officiaes.

Por este artigo, que ora se acha em discussão, devem ir servir nos corpos arrematados das tres armas os officiaes do estado-maior, nos postos de capitão a tenente-coronel, logo que sejam promovidos aos postos immediatos, e isto por espaço de um anno.

Importa esta deliberação em afastar da commissão ou do cargo, de que é proprietario por um decreto, um official, que será substituído por outro, verdadeiro intruso e que alli vai por força de uma portaria.

O commando de um corpo ou o lugar de fiscal constitue propriedade do official; a Constituição lh'o garante.

A sua inamovibilidade existe e só dadas as circumstancias expressas em lei, poderá effectuar-se a transferencia e sempre nas mesmas condições, em que foi feita a primeira nomeação, em virtude de um decreto.

O official que é promovido, devendo ser designado para servir em um corpo, não vai adquirir aquella pratica necessaria, como diz o projecto, porque basta reflectir-se que, ao menos, na actualidade, poucos são os corpos do exercito, batalhões e regimentos, que tem o pessoal necessario para poderem ter uma instrução apropriada á missão desse official.

Isto é um simples arremedo do que se faz em alguns paizes, no que se chama—serviço de estado-maior.

Dá-se isto, mas somente nos postos de officiaes subalternos que, depois de terem no posto um certo tempo de exercicio effectivo, no regimento ou batalhão, podem ser designados para as funções proprias do estado maior, o que se costuma chamar—serviço de ordenança, e ali permanecem até que obtenham novas promoções, e em virtude desse acto revertam para ter novo exercicio no posto.

Em geral, nos paizes em que isto se observa, não vai além do posto de capitão.

Se é para satisfazer a essa exigencia que se apresenta esta medida, de nenhum modo poderá ella attingir aos postos superiores.

É preciso que se note que o orador não falla *pro domo sua*.

O Sr. Heredia de Sá—V. Ex. não acha vantagem no projecto? Não acha vantagem fazer-se que esses officiaes de corpos geraes aprendam a ser soldados?

O Sr. Henrique Valladares chegará lá. Devo declarar que a medida não o attinge e portanto, não pôde ser suspeito.

O official que tem de desempenhar funções no serviço de estado-maior, não necessita de estar no serviço de corpo como official superior. As suas funções são muito restrictas quanto a estes postos.

O serviço do official do estado-maior em campanha e mesmo na paz, em que se pôde mais ou menos assimilar ao de outros corpos que não os de estado-maior, não exige a pratica que se quer dar aos officiaes superiores.

O Sr. Heredia de Sá—O projecto é complementado de outro, o que V. Ex. pôde fazer e fundir os dous em um só.

O Sr. Henrique Valladares tem já trabalhado nesse sentido e opportunamente discutira este ponto.

É triste que no exercito da Republica haja officiaes que tenham chegado, não já a postos superiores, mas ao de capitão, quasi sem passar pela fileira.

Actualmente ha officiaes que tem feito seu tirocinio nos generaes e ahi se retiraram das diversas repartições. Poder-se-ia mesmo afirmar que ha officiaes de cavallaria que

nunca montaram a cavallo. É justo, portanto, que seja tomada uma medida que vá attingil-os, evitando esses verdadeiros abusos.

O que se deve exigir é que nenhum official vá para o corpo de estado-maior e para o de engenheiros sem ter um certo tirocinio, a pratica de effectivo serviço no regimento ou nos batalhões.

Um Sr. Deputado—Apoiado; são assim os exercitos na Allemanha.

O Sr. Henrique Valladares—Só depois do tirocinio, embora tenha as habilitações scientificas, é que deve fazer parte do corpo.

O Sr. Ovidio Abrantes—O projecto foi apresentado em occasião em que havia officiaes que entravam para o estado-maior como tenentes, e sahindo da escola com este posto, chegaram até os postos mais elevados do exercito sem terem passado pelas fileiras. Não ha extincção de tenentes do estado-maior. Pôde-se salvar este defeito, desde que se supprima o estado-maior.

O Sr. Henrique Valladares—Isto vem mostrar tambem a necessidade do que o official chegou ao corpo de estado-maior ou de engenheiros, sem o tirocinio da pratica do serviço arrematado. E conseguir-se-ha isso com a extincção do posto de tenente do estado maior.

He, raro é o paiz onde existe este posto. Aquelles cargos que devem ser desempenhados por officiaes subalternos são, em geral, servidos por officiaes subalternos das tres armas que tenham já dous, e, as vezes, tres annos de effectivo serviço arrematado.

Não é occasião de insistir na conveniencia da extincção do posto de tenente, visto ser isto assumpto de outro projecto que ha poucos dias foi dado para ordem do dia.

Dizia o orador, que o projecto era inconveniente á marcha do serviço e affirmará mais que vai produzir augmento de despesa.

Figurará um exemplo. Um official de estado-maior, supponha-se um major, promovido a tenente-coronel e designado para servir em um batalhão. Este major desempenhava funções proprias de estado-maior. O tenente-coronel que é retirado do commando do seu corpo, não pôde substituir esse major, não tem mesmo commissão propria para elle—só o commando do seu corpo.

Este tenente-coronel ha de, portanto, ficar addito ao quartel general, prohibendo venimentos sem exercer funções.

Ainda o projecto exige a transferencia quando se der promoções ao posto de coronel.

Dirá que não ha differença de funções nas tres armas, quanto aos postos de tenente-coronel e coronel, e no Brazil quer um quer outros commandam batalhão ou regimento. Em outros paizes não se dá isto, visto como o coronel é commandante de regimento e o tenente-coronel não.

Si todos, na actualidade, acham que o numero de officiaes para o exercicio de funções de engenheiros dos corpos de estado-maior é insufficientissimo, em consequencia do grande numero de officiaes que exercem o magisterio, e que figuram nos quadros dos corpos officiaes que não podem ser distrahidos para outra commissão, porquanto vai de encontro á disposição constitucional que prohibe a accumulção de exercicio de funções; si traz como consequencia a necessidade de se procurar officiaes reformados e honorarios, de desfalcicar corpos tirando officiaes para o desempenho de varias outras funções, como ainda pretender-se, por uma deliberação desta ordem, afastar officiaes do exercicio de estado-maior, para o de arrematado?

Não comprehendendo bem o orador si a disposição da 2ª parte do art. 1º do projecto se refere aos officiaes arrematados para dar lugar a collocação dos promovidos no estado-maior. Em todo o caso, si é isto, basta dizer que poucos são os officiaes na actualidade nestas condições.

Acredita que dos coronéis e tenentes-coronéis não ha um só, com o curso de esolamento de 1ª classe, que possa vir prestar serviço em substituição do que para alli foi mandado servir.

Depois, a medida é odiosa e restrictiva. Senão que não faça mais parte da Camara o illustre autor do projecto para melhor sustentur as suas ideas, que o orador francamente combate.

Não é justo que se faça esta exigencia em relação aos officiaes do estado-maior do exercito, deixando de fazel-a em relação aos officiaes que vão para o corpo de engenheiros.

O Sr. Serzedello Correa da um apote. **O Sr. Henrique Valladares** lembra que ha generaes de brigada tirados indistinctamente de todos os corpos e armas, e e necessario que possuam instrução para dirigir tropas; e se isto é necessario, deve-se exigir tambem dos que pertencem ao corpo de engenheiros.

O Sr. Serzedello Correa—Mas não ha duvida que a função do corpo de engenheiros é especial.

O Sr. Henrique Valladares—Mas o corpo de engenheiros da Republica é siquer simililar aos de outras nações?

O Sr. Serzedello Correa—Mas não se comprehende um official de estado-maior sem o conhecimento das tres armas e o official de engenheiros prescinde disto.

O Sr. Henrique Valladares—Não pôde prescindir: (*Apote*) Está mostrando que o posto de general é preenchido indistinctamente e assim se deve fazer tudo para que os que podem chegar áquelle posto tenham a somma de conhecimentos necessarios para poder levar os seus commandados a victoria. S. Ex. mesmo pôde attestar que os batalhões de engenheiros quasi que nunca foram commandados por officiaes do corpo de engenheiros. Raros eram os officiaes engenheiros que alli ficavam e ainda hoje isto se dá!

O Sr. Serzedello Correa—Mas não vejo inconveniente nisto, porque todo o official deve conhecer de fortificações de campanha.

O Sr. Henrique Valladares—O nobre Deputado chegou ao ponto: não existe no nosso paiz arma de engenharia, nem se pôde ter, nem os inimigos provaveis do paiz tem fortificações taes, que por isso delle se precize. (*Apotes*.)

Não é de crer que se possa precisar ainda, porque aquelles que podem ser inimigos do Brazil são tão pobres como os proprios brasileiros, e não podem metter-se em obras carissimas, hoje já condemnadas, como ineluctables na defeza.

S. Ex. official provento que ha pouco deitou a farda, pôde attestar que as fortificações permanentes estão quasi abandonadas, e apenas se vão transformando, como é possível, o que existe, para que possa resistir á força perfurante dos projecteis dos novos canhões.

Ha um outro ponto do projecto que o orador não sabe si podera discutir mesmo por alor: é a disposição contida no art. 2º.

Não sabe quillo isto sera lei da Camara, si por ventura o Congresso aceitar; mas declara que é a maior arma que o Governo pôde ter. Basta dizer que um major, quasi a ser promovido no seu corpo, pôde ser transferido para um outro, afim de que não lhe toque a promoção.

O Sr. Serzedello Correa—Neste ponto V. Ex. tem razão.

O Sr. Henrique Valladares—É uma idea que reputa infeliz, e uma arma que pôde ferir até ao proprio autor do projecto. Com isto não quer referir-se a nenhuma falla por hypothese.

Em geral, quando se concede a autorização ao Governo para fazer transferir para o batalhão de um para outro corpo, está locum-se restrictões de tal ordem que, quasi de antemão, se sabe o official a quem ella pôde attingir. Nestas condições, isto é muito vago; e em um disposto tão amplo que pôde trazer o maior prejuizo ao direito dos officiaes dos dous corpos.

O Sr. SERZEDELLO CORRÊA — Até mesmo a instrução, a competencia que os officiaes prezizam ter. A especialisação é uma necessidade do exercito.

O Sr. HENRIQUE VALLADARES — Ainda não ha muitos annos o Congresso concedeu autorisação para se fazer transferencia para a arma de artilharia, de officiaes que estivessem nas armas de cavallaria e infantaria, em troca com officiaes de artilharia que, não podendo ser promovidos nesta arma, por não terem o respectivo curso, tinham, no entanto, os de cavallaria e infantaria.

Comprehende-se que si era transferido um tenente de infantaria para artilharia, immediatamente fazia-se a troca; portanto, não havia o prejuizo que consequentemente traria uma disposiçào desta natureza.

Quanto a outra parte ou ao outro artigo, como haverá occasião de discutir-se o assumpto em outro projecto que depende de decisão da Camara, o orador aguardará a 3ª discussão para manifestar-se em relação a elle, si não tiver de fazer antes em relação ao outro projecto.

Parece que essas medidas, assim isoladas, são inconvenientes. E' preciso formar-se um todo destas diversas disposições para ser immediatamente posto em execução e não em fragmentos.

Ha um outro projecto em relação ao estado-maior do exercito, e ao orador parece que seria conveniente que se o fizesse voltar a Comissão de Marinha e Guerra para, em substitutivo, propor a fusão dos dous, mesmo para ovitar que, se rejeitando um, e por isso mesmo rejeitada a medida nelle contida, não possa ser reproduzido em outro.

Assim, si o Sr. Presidente permite, apresentará um requerimento pedindo que o projecto n. 183 A volte, juntamente com o do n. 184 A, para serem examinados pela comissão respectiva, visto constituirem assumpto quasi ilentico.

Não sabe si isto lhe é permitido.

O Sr. Presidente—Com relação ao projecto n. 183 A, o requerimento de V. Ex. seria improfeito, porque importa em afiamento, e deve ser votado immediatamente; não havendo numero seria prejudicado. Quanto ao projecto n. 184 A, a medida não pôde ser apresentada por não estar o projecto na ordem do dia.

Parece mais razoavel V. Ex. aguardar a 3ª discussão deste, para na segunda do outro apresentar o seu requerimento.

Ninguém mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 1º e successivamente a dos demais artigos, ficando adiada a votação.

Entra em 1ª discussão do projecto n. 44 A, de 1896, marcando o pessoal dos estados maiores do Ministerio da Marinha e do chefe do estado-maior general da armada e os respectivos vencimentos, com substitutivo da Comissão de Marinha e Guerra.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e afiada a votação.

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação das seguintes materias:

Do parecer n. 62, de 1897, reconhecendo deputado pelo Estado do Paraná o Sr. Leoncio Corrêa;

Do projecto n. 146, de 1896, prohibindo o anonymato na imprensa e dando outras providencias (2ª discussão);

Do projecto n. 183 A, de 1897, dispondo que os maiores, tenentes-coroneis e coroneis do estado-maior do exercito sejam obrigados a um anno de serviço arremetido, após a promoção a estes postos, e dando outras providencias (2ª discussão);

Do projecto n. 44 A, de 1896, marcando o pessoal dos estados maiores do Ministerio da Marinha e do chefe do estado-maior general da armada e os respectivos vencimentos, e um substitutivo da Comissão de Marinha e Guerra (1ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 2, de 1897, fixando a força naval, para o exercicio de 1898;

2ª discussão do projecto n. 78 A, de 1896, regulando o serviço de assistencia publica aos alienados;

3ª discussão do projecto n. 13, de 1897, isentando do pagamento de impostos ou quaesquer emolumentos as patentes dos officiaes honorarios do Exercito e Armada, concedidas em remuneração a serviços militares e as concedidas pelo governo do Marechal Floriano Peixoto aos defensores da legalidade.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o presidente deste tribunal

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.236, de 30 do mez findo, pagamento de 1:573\$390 a diversos;

N. 1.354, de 11 do corrente, indemnização de 14:804\$076 ao cofre da Brigada Policial;

N. 1.388, de 12 do corrente, credito de 650\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Piahy.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 151, de 11 do corrente, pagamento de 776\$500 ao bacharel Ignacio José Alves de Souza Junior;

N. 153, da mesma data, pagamento ao Banco Italiano del Uruguay, de 231\$720;

N. 160, de 17, idem ao mesmo banco, de 172\$000;

N. 163, de 18, pagamento ao Sr. Eduardo Droho Fasciotti do seu ordenado, na razão de 3:000\$, a partir de 17 de fevereiro ultimo;

N. 164, de 19, pagamento de 2:500\$, ao cambio de 27 d., a Manoel de Azevedo Barroso Bastos, ultimamente promovido a consul de 1ª classe, em Buenos Aires.

— Ministerio da Fazenda—Offeios:

N. 313, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 do corrente, pagamento de 13:514\$076 a diversos;

N. 101, do Laboratorio Nacional de Analyzes, de 6 do corrente, pagamento de 207\$209 à Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro;

N. 41, da Recebeloria da Capital Federal, de 11 do corrente, pagamento de 54\$ a diversos.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Oscar de Oliveira Nehrer, pagamento de 51\$773;

De Rachel Aurora de Lins e Silva, pagamento de 20\$283;

De Braulto Medina de Oliveira, pagamento de 62\$315.

Preatorias:

Do Juizo de Orphãos de S. Fidelis, entrega de 30\$491;

Do Juizo de Orphãos de S. Fidelis, entrega de 49\$418;

Do Juizo de Orphãos de S. Fidelis, entrega de 67\$545;

Do Juizo de Orphãos de Campos, entrega de 317\$896 a Joaquim Jorge Alves;

Officio n. 11, da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, entrega de 20\$391 a D. Izabel Leopoldina Baracho da Costa Barros.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.075, de 30 do mez findo, pagamento de 71:216\$502 a diversos;

N. 1.043, de 4 do corrente, pagamento de 8:473\$966 a diversos.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Usando da attribuição que me confere o art. 20 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, nego saneção à presente resolução do Conselho Municipal, pelas razões constantes da exposição que nesta data submetto à decisão do Senado Federal.

Districto Federal, 21 de maio de 1897.—
Dr. Joaquim José da Rosa, Prefeito interino.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º E' da-a aos cidadãos engenheiros Antonio de Carvalho Paes de Andrade e Dr. Francisco Simões Corrêa concessão, afim de que, por si ou por empreza que organizarem, possam estabelecer, segundo o systema mais aperfeiçoado, estações de força hydraulica de alta pressão, por meio de acumuladores, utilizando-se das aguas, que mais lhes convier, sem prejuizo das destinadas ao abastecimento publico.

Art. 2.º Poderão para isso os concessionarios encaenar as polas ruas, largos, praças e cães desta Capital, assentando os respectivosappareilhos para todos os fins.

Art. 3.º A duração da presente concessão será de 50 annos, findos elles passarão a ser propriedade da Municipalidade todos os machinismos e materiaes, sem direito os concessionarios a indemnisação de especie alguma.

Art. 4.º Os concessionarios são obrigados a fazer uma reduçào de 10 %, sobre os preços da tabella que sujeitarem à approvaçào da Intendencia Municipal, para os serviços que tiverem de prestar aos estabelecimentos municipaes.

Art. 5.º Além dos onus a que, em virtude das leis vigentes, ficará sujeita a execução dos trabalhos concernentes à concessão, o Prefeito estabelecerá mais os impostos que deverão ser taxados sobre cada fornecimento de força hydraulica, correspondente à energia de força material reclamada em cada um.

Art. 6.º Ficam os concessionarios obrigados a darem principio às obras dentro do prazo de dous annos, contados da data em que entrar em execução o presente projecto por força de lei, sob pena de caducidade.

Art. 7.º A presente concessão não constitue privilegio nem prejudicará o direito de terceiros, os quaes lhes serão sempre respeitatos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 do maio de 1897.—
Dr. Joaquim José da Rosa, presidente.— Dr. Alfredo Maggioli de Azevedo Maia, 1º secretario.— Carlos Barbosa, 2º secretario.

Srs. Senadores—Neguei saneção à presente deliberação do Conselho Municipal, porque nella deixaram de ser observadas as prescripções da lei organica e de outras disposições em vigor.

Dando concessão a determinados cidadãos para estabelecerem estações de força hydraulica de alta pressão por meio de acumuladores, utilizando-se das aguas que mais lhes convierem em reduçào de 10 % sobre os preços da tabella para os serviços municipaes e pelo prazo de 50 annos, serviços estes de natureza tal que, além de prejudicarem a liberdade de industria, constituem um privilegio, embora a deliberação não sancionada expressamente o negue no seu art. 7º com prazo maior do que gozam as patentes de invenção, que no maximo é de 15 annos pela lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882 (art. 1º § 6º).

E de facto, os favores exclusivos que ficarão fruindo, os concessionarios para crearem estações de força hydraulica, usando da agua que lhes convierem, e especialmente a do subsolo, encaenando-a pelas ruas, largos, praças da Capital, assentando os respectivos appareilhos para todos os fins, importam em privi-

legio que além do inconveniente do tempo dilatado de sua duração com prejuizo do progresso e melhoramento da cidade e concedido sem plano anterior levantado no interesse da Municipalidade, sem indicação de fins, póde autorizar outros intuitos que não estavam no espirito patriótico do legislador municipal.

A concessão de canalização de aguas que mais convierem sem distincção das mesmas, e com especialidade as do sub-sólo, encontraria na execução trabalho de natureza idêntica a cargo da União e que embora de caracter municipal ainda não passou para a Intendencia.

Os esgotos, agua potavel, aguas pluvias ainda são superintendidos e fiscalizados pelo Governo Federal e assim qualquer concessão nesse sentido excederia dos limites de acção que a lei organica traçou aos poderes municipais.

A deliberação ainda confere ao Prefeito o direito de estabelecer impostos da exclusiva competencia do Conselho infringindo nesse ponto a lei organica (art. 16) que prohibe taes delegações.

Estas razões parece-me justificar o veto que interpuz a execução do acto do conselho e estão de accordo com a decisão recente do Senado sobre uma concessão analoga para tracção electrica a grande distancia.

O Senado porém com a sua costumada sabedoria decidirá se deve dar ou negar provimento ao recurso necessario estabelecido pelo art. 21 da lei organica. — Dr. Joaquim José da Rosa, Prefeito interino.

Por actos de 21 do corrente:

Foi concedida a gratificação adicional correspondente a terça parte de seus vencimentos, a professora cathedratica, Maria Amelia Fernandes, visto ter completado 20 annos de effectivo exercicio no magisterio em 26 de julho findo;

Foi nomeado inspector de alumnos do Instituto Profissional, o interino Constançio José Soares;

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De tres mezas á professora adjunta, Maria da Gloria Fernandes;

De igual tempo á professora cathedratica, Anna Rangel de Vasconcellos Moreira.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1897

Edmundo de Salusse e José Teixeira da Costa. — Passe-se numeração.

Antonio Leal Nunes Junior, Maria J. Bomfim. — Passe-se guia.

Bernardo Pinheiro, Duarte Ribeiro da Silva. — Deferidos.

Luiz M. Ferreira Coelho, João Rodrigues, Thomé Joaquim Augusto Borlido, Antonio Mathias, Francisco Sayão Lobato e outro, Ignacia Pereira Nunes, Alberto Moreira dos Santos. — Passe-se alvará.

2ª SECÇÃO

Despachos do director:

David & Comp., Adolpho P. de Borges Ponce de Leão, Manoel da Costa Junior & Silva, Dr. Alfredo Eduardo Nogueira, José Francisco Vieira Pinto, Manoel Augusto Marques, Bento Augusto da Cruz, Manoel Thomé dos Santos Lima, Joaquim Ribeiro da Costa. — Passe-se alvará.

José de Oliveira Gomes. — Não tem logar o que requer.

João Moore. — Apresente prospecto para reconstruir o predio.

Raphael Lauro. — Prove estar desembaraçado de qualquer acção judicial.

O mesmo. — Idem.

João Machado Batata. — Corrija o defeito da sargeta e volte.

Paulino José Coelho. — Não é permittida a reconstrucção de predio terreo.

Alfredo José Ferreira Baptista. — Reponha o calçamento e volte.

José Moreira Lopes. — E' prohibida a construcção de predio terreo na localidade.

Bento Augusto da Cruz. — Substitua o prospecto apresentado por outro nas condições de ser accedido.

Teixeira & Carneiro. — Escolha outro local.

José Pereira da Silva. — Cumpra a lei e volte.

Elizeu de Souza Bittencourt. — Cumpra a lei relativa aos conductores para poders er attendido.

Antonio de Campos. — Apresente prospecto.

2ª SECÇÃO

Despachos do Prefeito:

Vieira Mattos Albano & Comp., Adolpho Hassellman, Francisco de Paula Santos Geuvela. — Deferidos.

Gabino de A. Magalhães. — Restitua-se.

José Maria. — Pague-se.

Virginia dos Santos Peixoto. — Deferido, de accordo com o parecer.

Despachos do director:

Francisco José Rodrigues, Carlos Americano Freire, Adherbal da Costa & Comp, A J. dos Reis, Mme. Marie Louise Alix de Prémoré. Feliciano de Souza Vieira, Manoel Ferreira da Silva Mendes. — Passe-se alvará.

Antonio José de Freitas Vallim. — Cumpra a lei, para ser attendido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 21 DE MAIO DE 1897

Presidente o Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario interino, o Sr. Octaviano Cesar.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

Não houve julgamento.

PASSAGENS

Appellações civis

N. 1.078 — Ao Sr. desembargador A. Magalhães.

N. 1.269 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.034 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 988 — Ao Sr. desembargador T. Bastos.

N. 983 — Ao Sr. desembargador M. Ribeiro.

Ns. 144 e 863 — Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

Appellações commerciaes

N. 1.284 — Ao Sr. desembargador Espinola.
Ns. 1.114, 840 e 831 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 879 — Ao Sr. desembargador T. Bastos.

Ns. 847 e 1.185 — Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

Appellações crimes

Ns. 293 e 294 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 276 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.
Ns. 290 e 292 — Ao Sr. desembargador M. Ribeiro.

Embargos remettidos

N. 776 — Ao Sr. desembargador A. Magalhães.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 20 de maio de 1897 4.831 208\$590
Idem do dia 21..... 331.895\$188

Em igual periodo de 1896..... 5.153 103\$878
7.008 424\$400

RECORRENDORIA

Rendimento de 1 a 20 de maio de 1897 528 366\$630
Idem do dia 21..... 42.598\$310

Em igual periodo de 1896..... 564 984\$940
557:475\$487

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 21 de maio de 1897..... 28:154\$688
De 1 a 21..... 355:395\$976

RECORRENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 21 de maio de 1897..... 25:978\$684
De 1 a 21..... 352 255\$173
Em igual periodo de 1896..... 406 307\$715

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Iris*, para Santos, Cananúa, Iguaçu e mais portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Santos*, para Victoria, Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguaçu, Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis e Itajaí, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Guanabara*, para Itajaí, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Galileo*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Capiberibe*, para Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Pomona*, para Paranaguá, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Mozart*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Argentina*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Nord-America*, para Las Pajmas e Genova, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 21 de maio de 1897.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h. a.	755.24	21.2	14.85	79.0	NNW.	6
1/2 dia	751.77	23.4	15.99	74.4	WNW.	10
3 h. p.	753.09	24.6	17.37	75.6	N.	10

Temperatura maxima, 25.1.
Temperatura minima, 17.8.
Evaporação em 24 horas, 2^m/m,9.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 21 de maio de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	754.62	18.3	86.9	NW 4 3.	Nublado.
10 m.	754.74	22.9	64.7	NW 1 3.	Encoberto.
1 t.	755.00	25.7	54.7	W 10.0.	Nublado.
4 t.	752.80	24.7	67.7	NW 2 7.	Ideu.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia, anemometro 35.0, prateado 26.5.
Temperatura maxima, 25.8.
Temperatura minima, 16.2.
Evaporação em 24 horas 3^m/m,0.

Obituario—Foram sepultadas no dia 15 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Ankylostomiasis — o brasileiro Claudino Fonseca, 44 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.
Apoplexia dos recém-nascidos — a fluminense Joanna, filha de Horacio Cesar de Lima, 5 horas, residente e fallecida á rua da Misericórdia n. 19.
Cachexia cancerosa — o rio-grandense do sul Adolpho Lindner, 39 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Amelia, sem numero.
Catarrho suffocante — o fluminense João, filho de Bernardino Pereira Vieira, 1 mez e 7 dias, residente e fallecido á rua General Bruce n. 99.
Choque traumatico — o brasileiro Tibureio José de Oliveira Netto, 35 annos, residente á rua da Conceição n. 15 e fallecido na Santa Casa.
Convulsões — o fluminense Sebastião, filho de João Fernandes da Costa Junior, 4 annos, residente e fallecido na Quinta da Boa Vista.
Dy-enteria — a brasileira Maria Angelina Carriço, 19 annos, viuva, fallecida na Santa Casa.
Enfraquecimento senil — a brasileira Antonia Henrique Manso, 86 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. Carlos n. 52.
Intoxicação paludosa typhica — o africano Frederico Augusto Nunes, 71 annos, casado, residente e fallecido á rua Getulio n. 75.
Insufficiencia aortica — o brasileiro Antonio Jose Caldas, 33 annos, solteiro, residente á praia de Botafogo n. 15 e fallecido na Santa Casa.
Lesão cardiaca — o fluminense Joaquim Theodoro Ferreira, 48 annos, casado, residente e fallecido á rua do General Caldwell n. 89; a mineira Florencia Maria da Conceição, 42 annos, casada, residente e fallecida á rua do General Argollo n. A 2; o brasileiro Estevão Francisco da Costa, 48 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Barão do Amazonas n. 12.
Lesão dupla mitral — o fluminense Henrique Brikman, 14 annos, residente e fallecido á rua João Pereira n. 38.
Marsmo — o portuguez José Rodrigues Souza e Melo, 43 annos, viuvo, fallecido no Hospital do Curmo.
Meningo-encephalite — a brasileira Anna Carlana Cardoso, 55 annos, viuva, residente e fallecida á rua Angelica n. 32.

Pachy-meningite — a fluminense Anna Rosalina Leite de Souza, 48 annos, viuva, residente e fallecida á rua D. Luiza n. 47.
Pneumonia dupla — o fluminense Venancio, filho de Adriano Pimentel, 1 anno e 1 dia, residente e fallecido á rua do Livramento n. 18.
Sclerose medular — a fluminense Catharina da Silva, 49 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Major Avila n. 12.
Syncope cardiaca — a bahiana Lydia Maria da Conceição, 30 annos, solteira, residente e fallecida á rua Visconde Sapucahy n. 129.
Tetano dos recém-nascidos — a fluminense Alzira, filha de Bento Ferreira de Mattos, 7 dias, residente e fallecida á ladeira de João Homem n. 41.
Tuberculose pulmonar — os brasileiros Maria José do Nascimento, 31 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. Diogo n. 110; Florinda Maria da Conceição, 40 annos, residente á rua Vinte e Quatro de Maio n. 223 e fallecida no carro da policia; Augusto Alves de Macedo, 39 annos, casado, residente e fallecido á rua Maria Lopes, sem numero; os portuguezes João Paulo Ferreira, 25 annos, viuvo, residente á rua da Alfandega n. 251 e fallecido em caminho para a Santa Casa; José Gonçalves Fagundes, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Maria Magdalena; o hespanhol Diogo Conde, 64 annos, viuvo, residente no Meyer e fallecido na Santa Casa.

Berberi — o pernambucano Bellarmino Joaquim Antonio, 24 annos, solteiro, fallecido na enfermaria de berbericos.
Bronchite capillar — a fluminense Senborinha, filha de Maria Leonidia, 2 mezes e 8 dias, residente e fallecida á rua da Assumpção n. 20.
Enterocolite ulcerosa — a fluminense Amelia Calado de Miranda, 66 annos, viuva, residente e fallecida á rua das Larangeiras n. 54.
Pneumonia infecciosa — a fluminense Ondina, filha de Anna Gertrudes de Souza, 15 mezes, residente e fallecida á rua General Polydoro n. 79.
Fetus — um, do sexo masculino, filho de Salvador Caneio, residente á rua do Bomfim n. 18; outro, filho de João Paulo de Macedo, residente á rua do Monte n. 13; outro, filho de Laurentino Nicolão, na Santa Casa. Total, 3.
No numero dos 34 sepultados, estão incluídos seis indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.455
João Antunes de Abreu, negociante estabelecido nesta praça, á rua de S. Pedro n. 281, com commercio e fabrico de calçado nacional a vapor, denominada «Luzitana», vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o calçado de sua fabricação, a qual consiste no seguinte:
Um rotulo em formato de fita parallela, tendo na parte esquerda uma esphera dividida por dois traços, interior e exterior, com os dizeres «fabrica a Vapor de Calçado».
No centro da mesma esphera atravessa uma facha obliqua com a inscripção «Luzitana», tendo na sua parte inferior uma estrella.
Na parte superior e fura da esphera vê-se o monogramma «J. A. A.» do supplicante, entrelaçados; dous leões guardam a dita esphera de cada lado, com a bocca aberta, as caudas elevadas na mesma altura, pousando ambos sobre uma facha aberta e m os dizeres: «Marca registrada». Na parte direita, em typos grandes e manuscritos, lê-se o *fac-simile* da firma do supplicante.
A referida marca é usada propriamente em fita de seda, nas cores azul e encarnada, conforme o desenho acima, e com o centro es-

branquiçado, afim de ser applicada no forro dos calçados de primeira qualidade, servindo para vista dos mesmos e para igualmente garantir os direitos de propriedade e fabrico do supplicante.
Estavam colladas duas estampilhas no valor de 300 réis, devidamente inutilizadas. Rio, 27 de abril de 1897.— João Antunes de Abreu.
Declara em tempo, que na marca acima referida, é tambem usada simplesmente a esphera com os dous leões, para ser gravada na sola dos calçados de sua fabricação.
Rio, 27 de janeiro de 1897.— João Antunes de Abreu.
Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 27 de abril de 1897.—O secretario, Cesar de Oliveira.
Registrada sob n. 2.457, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.
Estavam colladas quatro estampilhas no valor de 6500, inutilizadas.
Rio de Janeiro, 14 de maio de 1897.— Cesar de Oliveira.
A margem, estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.
N. 2.458
Robalinho & Irmão, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Evaristo da Veiga n. 88, com fabrica de calçados, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os calçados de sua fabricação, a qual consiste no seguinte:
Um escudo com uma coroa de fantasia circulado por dous ramos de café e no centro do mesmo escudo duas ancoras entrelaçadas, tendo na parte superior a firma dos supplicantes Robalinho & Irmão e na inferior as palavras «Marca registrada».
A referida marca será gravada nas solas dos calçados de sua fabricação e commercio, podendo variar de cores e dimensões e será considerada marca geral de seu estabelecimento.
Inutilizava duas estampilhas no valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 6 de maio de 1897.—Robalinho & Irmão.
Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 6 de maio de 1897.—O secretario, Cesar de Oliveira.
Registrada sob n. 2.458 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.
Pagou no primeiro exemplar 6500 de sello por estampilhas.
Rio de Janeiro, 14 de maio de 1897.—O secretario, Cesar de Oliveira.
Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.
N. 2.459
Thomaz de Aquino & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Mercado n. 3, e casa filial á praça das Marinhas n. 32, com commercio de fumo por atacado, charutos, cigarros e artigos para fumantes, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o fumo denominado *Filletes*, da sua fabricação e commercio, a qual consiste no seguinte:
Um rotulo em papel branco e dividido em quatro rectangulos, dous maiores e dous menores de cor marron.
Os typos e emblema tambem são da mesma cor.
No primeiro rectangulo maior, vê-se uma elegante moça inclinada negligentemente sobre uma folhagem de fumo e com o braço di-

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Hoje, 22 do corrente, serão chamados a exames os seguintes senhores:

1ª SERIE DE MEDICOS ESTRANGEIROS

Oral, ás 11 horas

Dr. Luiz de Lourenzo.
Dr. Mauricio Kanitz.
Dr. Antonio Gioia.
Dr. Luiz Apel.

2ª SERIE PHARMACEUTICA E 2ª DE PHARMACEUTICO ESTRANGEIRO

Escripto, ás 11 horas

Benjamin Lopes de Oliveira.
Alberto Simonard Rodrigues dos Santos.
Sergio do Rego Soares.
Augusto Antonio da Silva Bastos.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 22 de maio de 1897.—Dr. Muniz Maia, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se novamente aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da secção unica do curso de engenharia de minas, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221 de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

1ª cadeira do 2º anno—Exploração de minas;
2ª cadeira do mesmo anno—Chimica analitica;

1ª cadeira do 3º anno—Metallurgia geral e especial.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro, pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguns dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar-os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar, á secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas fórmulas lentes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida.

Aos estrangeiros que forem nomeados lentes cathedaticos ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam, previamente, obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação que decidirá no prazo de tres dias.

A deliberação da congregação será, sem demora, transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação, a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se

julgar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 48 a 119, do codigo de ensino superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de maio de 1897.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario. (

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 de junho futuro, estará aberta nesta Secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso de admissão ao 1º anno do curso especial.

Serão inscriptos os alumnos do 3º anno do curso fundamental desta escola que tiverem satisfeito as exigencias regulamentares, e bem assim aquelles que satisfizerem o disposto no art. 34 do actual regulamento de 18 de setembro de 1893.

Secretaria da Escola de Minas, 17 de maio de 1897.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 37

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que nos armazens 16 de consumo, no dia 26 de maio de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

EH: 18 caixas ns. 221, 223, 224, 225, 228, 232, 234, 236, 220, 229, 230, 231, 233, 235, 332, 226, 227 e 237, contendo garrafas de vidro branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 1.170 kilos, vindas de Nova York no vapor inglez *Cuvier* e descarregadas em 1895.

Lote n. 2

TPC: 20 caixas contendo peixe em conserva, pesando bruto com as latas 533 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

BD: 1 caixa contendo 20 centos de charutos e baralhos de cartas desmanchados, vinda no vapor italiano *Arno*.

Lote n. 4

Um volante de ferro batido, pesando 143 kilos, vindo no mesmo vapor.

Lote n. 5

GS: 2 latas contendo oleo de linhaça purificado, pesando 14 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

reito estendido, tendo entre os de-los um cigarro fumegante e o braço esquerdo em curva sobre um coxim almofadado. Na sua frente, dous meninos nus, um após outro, tendo o menor suspensa nas mãos uma roseta com as palavras em curva: *Marca registrada*.

Nas costas da mesma moça, vê-se outro menino vestido e olhando admirado a travessura dos dous primeiros.

No alto, lê-se a inscripção *Filholes*, e na parte inferior uma pequena noticia sobre a fabricação deste fumo e do papel que o envolve, aconselhado pelos medicos como especial para varias molestias na mesma noticia designadas.

No segundo rectangulo maior ha uma facha entre arabescos com as pontas em caracões e entrelaçadas em ramos de fumo com os dizeres: *Ao rei do mundo*, tendo no centro o emblema já registrado pelos supplicantes e a firma inferiormente *Thomas de Aquino & Comp.*

Nos dous rectangulos menores, entre bordaduras de arabescos, lê-se em um, em typos simultaneos: *Manufatura de fumos—Marca Rei do mundo*, e no outro: *Armasem e fabrica, Rua do Mercado 3. Praça das Marinhos, 32. Casa filial. Rio de Janeiro.*

A referida marca é usada pelos supplicantes em papel e tintas de toda e qualquer cor e servirá para os pacotes contendo o fumo *Filholes* da sua fabricação e commercio.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 600 réis, da seguinte maneira inutilizadas.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1897.—*Thomas de Aquino & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 8 de maio de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.459, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sellos por estampilhas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A margem, estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 2.461

Kauffmann & Monteiro, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro n. 92, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os fumos de seu fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular em papel branco guarnecido por traços duplos de linhas verdes atravessado por uma larga facha tambem verde em typos brancos com a inscripção—*Chileno*—Na parte superior esquerda, sobre a base de um arabesco verde, vê-se a figura de um homem, a marca do supplicante já registrada, e em seguida em typos verde os dizeres *Cigarros*, terminando inferiormente na mesma cor verde com a palavra—*Especies*. O referido rotulo é usado pelos supplicantes em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensões.

Inutilizava duas estampilhas do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de maio de 1897.—*Kauffmann & Monteiro*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 7 do maio de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.461, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial,

Lote n. 6

Um barril vasio.

BRM: 1 caixa vasia.

A. C. Azevedo: 1 caixa contendo amostras, vinda de Genova no vapor italiano *S. Gothardo* e descarregada em 4 de janeiro de 1895.

Lote n. 7

C—CV: 1 caixa n. 7.553, contendo impressos, de mais de uma cor, pesando 30 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Colonia* e descarregada em 9 de abril de 1895.

Lote n. 8

JACC: 1 caixa n. 59, contendo biscoitos, pesando 30 kilos; massa não especificada 70 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

SA—N: 1 caixa n. 2, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 140 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

GZ—1.000: 1 caixa n. 4, contendo 63 kilos de balas (doce), vinda de Genova no vapor italiano *Attività* e descarregada em 14 de novembro de 1895.

Lote n. 11

LT: 1 caixa n. 994, contendo vinho medicinal não especificado, pesando 14 kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Solferino* e descarregada em 24 de setembro de 1895.

Lote n. 12

PTC: 1 caixa contendo arame de cobre em fios, pesando 15 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Carour* e descarregada em 22 de outubro de 1895.

Lote n. 13

JCXC: 1 caixa vasia.

Lote n. 14

O&C—R: 2 barricas, sem numero, contendo garrafas de vidro esverdeado, sem bocca ou rolha esmerilhada, pesando liquido 10 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Oropesa* e descarregadas em 26 de janeiro de 1896.

Lote n. 15

CIUISS—Sr. João: 2 fardos ns. 176 e 177, contendo fio de algodão tinto para trama, pesando bruto 1.194 kilos, vindos da mesma procedencia e vapor, descarregados em 19 de janeiro de 1896.

Lote n. 16

MMS—NS: 50 caixas contendo anilina, pesando bruto os pacotes 880 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Herschel* e descarregadas em 1 de fevereiro de 1896.

Lote n. 17

SSTC: 1 caixa contendo ligas de borracha, cobertas de seda, pesando 2 kilos, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 15 de fevereiro de 1896.

Lote n. 18

Idem: 2 caixas contendo perfumaria (sabonetes), pesando bruto 140 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 19

TAC—C: 1 caixa n. 15, contendo metim lustroso proprio para forro, pesando liquido real 142 kilos; casimira de lã singela, pesando liquido real 68 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregada em 9 de março de 1892.

Lote n. 20

WMRC—R: 29 caixas ns. 1/20 e 31/43, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Buenos Aires*, entrado em 8 de janeiro de 1897, contendo cravos para ferrar animaes, pesando liquido 2.149 kilos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1897.—Pelo inspector, *Francisco M. Fernandes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Barca norueguense *Freden*, procedente de Buenos Aires:

Docas D. Pedro II — Sem marca: 1 fardo n. 658, avariado.

Vapor francez *Matapan*:

Armazem n. 11 — FI&C: 1 volume n. 454, repregado.

Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre:

Trapiche Rio de Janeiro — JJG & C: 2 quintos, com falta.

CS&C: 1 dito, idem.

AJAV: 3 ditos, idem.

ASA: 1 quinto com falta;

Vapor allemão *Olinda*, procedente de Hamburgo:

Armazem n. 9 — DM—R: 100 caixas, deterioradas.

Vapor allemão *Catanea*:

Trapiche Novo Commercio — RV & C: 2 caixas, pesando 131 kilos, com faltas.

Vapor *Cyrene*:

Trapiche Dias da Cruz — AJM: 2 barris de quinto, com faltas.

AMP: 7 ditos de dito, idem.

ASS: 5 ditos de dito, idem.

JTM: 1 dito de dito, vasio.

GM: 3 ditos de dito, com faltas.

LPR: 2 ditos de dito, vasio.

Idem: 2 ditos de dito, com falta.

GAC: 1 dito de dito, vasio.

JDB: 1 barril de quinto, vasio.

AB: 1 dito de quarto, com falta.

B: 1 dito de quinto, idem.

MC: 2 ditos de dito, idem.

Idem: 12 ditos de dito, vasando.

PI: 1 dito de decimo, com falta.

AAS: 2 ditos de dito, idem.

Avellar: 1 dito de quinto, idem.

JRP: 4 ditos de dito, idem.

MMC: 1 dito de dito, idem.

SCC: 1 dito de decimo, idem.

JDJ: dito de quarto, vasio.

MFM: 2 ditos de quinto, com falta.

AB: 1 dito de dito, idem.

JBO: 1 dito de dito, idem.

MSA: 1 dito de quarto, idem.

RMC: 1 caixa, idem.

VAS: 1 dita, vasando.

CR: 3 ditos, com faltas.

Idem: 4 ditos, com avarias.

TIB: 1 dita, com falta.

MPC: 1 dita, pesando 38 kilos.

LSO: 1 dita, pesando 16 kilos.

ASS: 1 dita, repregada.

FSO: 1 barril de quarto, vasando.

MS: 9 saccos, com faltas.

VP: 5 ditos, idem.

N—C: 2 caixas, avariadas.

SCC: 2 ditos, idem.

SC: 1 dita, com falta.

AR: 1 dita, idem.

Idem: 4 ditos, idem.

MS: 3 tinas, idem.

Idem: 2 barris, idem.

ASA: 2 tinas, idem.

Idem: 4 barris, idem.

NV&C: 1 tina, idem.

Idem: 2 barris, idem.

ACV: 1 dito, pesando 52 kilos.

Vapor inglez *Rosse*, manifesto 295:

Armazem n. 8 — N—F: 1 caixa n. 31, roida pelos ratos e com pacotes dilacerados.

Vapor inglez *King Beldyde*, procedente de Nova York:

Armazem n. 6 — HH: 1 barrica n. 128, repregada.

Vapor inglez *Cyrene*:

Armazem da Estiva — L.J.F: 1 barrica n. 17, repregada e avariada.

CG: 1 dita n. 916, repregada.

MNL: 1 dita n. 861, idem.

Armazem n. 11 — JAD: 2 caixas ns. 1 e 4, idem.

J—R—C: 1 dita n. 36, idem.

SLC: 1 dita n. 9.731, idem.

Vapos inglez *Cyrene*, procedente de Nova York:

Armazem n. 11 — SI&C: 1 caixa n. 767, avariada e repregada.

SN: 2 ditos ns. 871 e 873, repregadas.

KFC: 2 ditos ns. 896 e 887, idem.

SN: 2 ditos ns. 874 e 877, repregadas e avariadas.

CC: 1 dita n. 11, repregada.

AAC&C: 1 dita n. 95, repregada e avariada.

J. A. Savin: 1 dita, sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem, idem.

P. J. Conselho Cruz Saldanha: 1 dita, idem, idem, idem.

Armazem da estiva — TJ&C: 2 barricas ns. 15 e 7, avariadas.

Idem: 1 dita n. 8.476, idem.

AV&C: 1 dita n. 9.099, idem.

Idem: 1 dita n. 8.910, idem.

Vapor allemão *Olinda*, procedente de Hamburgo:

Armazem n. 10 — GCB: 2 caixas ns. 11, 378 e 11.379, repregadas.

P—B—J—BL: 1 dita n. 199, idem.

GL&C: 1 dita n. 432, idem.

D—X: 1 dita n. 4.741, idem.

AMP: 1 dita n. 1.134, idem.

CC: 1 dita n. 3.537, idem.

DS&C—K: 2 ditos ns. 2.103/4 e 2.103/1, idem.

Miguel Lopes: 1 dita, sem numero, idem.

M—78—P: 1 dita, idem, idem.

P&C—L&R: 1 dita n. 8.490, idem.

66: 1 dita n. 7.545, idem.

Arp & Comp.: 1 caixa n. 344, repregada.

JA: 1 dita n. 9.885, idem.

JAR&C: 1 dita n. 9.080, idem.

OS&C—K: 1 dita n. 2.103/3, idem.

P—P—J—BF: 1 dita n. 200, idem.

OGA: 1 dita n. 1, idem.

Vapor italiano *Agorlat*, procedente de Genova:

Armazem n. 8 — CF—C: 1 caixa n. 1.703, repregada.

KF&C: 1 dita n. 3.395, repregada e avariada.

DG&C: 1 dita n. 4.397, repregada.

CV—M: 1 dita n. 4.546, idem.

MEC: 1 dita n. 3.354, idem.

Idem: 1 dita n. 1.611, idem.

MRC: 1 dita n. 3.590, idem.

OS&C: 1 dita n. 3.083, idem.

RP&C: 1 dita n. 1.709, idem.

CF—C: 1 dita n. 1.701, idem.

Idem: 1 dita n. 1.703, idem.

DGC: 1 dita n. 2.319, idem.

Idem: 1 dita n. 4.400, idem.

RF&C: 1 dita n. 3.382, idem.

MC: 1 dita n. 2.032, idem.

Vapor inglez *Bellana*, procedente de Liverpool:

Armazem n. 16 — L&C—M&S: 1 caixa n. 4, repregada.

LI&C: 1 fardo n. 824, róta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1897.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

DIA 20

Vapor inglez *Bellana*, procedente de Liverpool:

Armazem n. 16—JPC: 1 caixa n. 4.626, repregada.

R—L—N: 1 dita n. 1.552, idem.

Despacho sobre agua—CG&F: 1 dita, sem numero, idem.

Armazem n. 16—J—C—R: 1 dita n. 5.291, idem.
 Armazem n. 4—JPC: 1 dita n. 4.625, re, pregada.
 Vapor allemão *Assuncion*, procedente do Hamburgo:
 Armazem n. 9—MC—C: 2 caixas ns. 7.958 e 7.957, repregadas.
 BJ&C: 1 barrica n. 1.825, idem.
 CFC: 3 pipas ns. 8, 9 e 10, vasando.
 DC&C: 2 caixas ns. 1.731 e 1.722, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.734, repregada.
 FJAM: 1 dita n. 452, idem.
 GG: 1 dita n. 121, idem.
 KK: 1 dita n. 1.258, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.258, repregada.
 M—110—C: 2 ditos ns. 477 e 468, idem.
 503: 1 dita n. 056, avariada.
 Vapor inglez *Bellena*, procedente do Liverpool:
 Armazem n. 16—JPC: 1 caixa n. 4.620, repregada.
 S&C: 1 dita n. 2.130, idem.
 JPC: 1 dita n. 4.623, idem.
 Vapor francez *Ville de Buenos Aires*, procedente do Havre:
 Armazem n. 16—CMC—RJ—PE: 1 caixa n. 1.508, repregada.
 S: 1 encapado n. 17, pesando 259 kilos, rôto.
 HS: 1 caixa n. 5, avariada.
 DV: 1 dita n. 7, repregada.
 CIS: 2 ditos ns. 5.468 e 5.469, pesando a primeira 410 kilos e a segunda 415 ditos, idem.
 FS&C—AS: 1 dita n. 869, avariada.
 MCC: 1 dita n. 868, idem.
 MMC: 1 dita n. 107, idem.
 Despacho sobre agua—Araujo Freitas & Comp.: 1 barrica n. 496, quebrada.
 Vapor allemão *Santos*, procedente do Hamburgo:
 Armazem n. 11—LNC: 1 caixa n. 7.034, pesando 119 kilos, repregada e avariada.
 A—FF/FFP: 1 dita, sem numero, idem.
 BIC: 1 dita n. 1.498/1, pesando 235 kilos, idem.
 BC—K: 1 dita n. 313, pesando 142 kilos, idem.
 CDT: 1 dita n. 154.227, pesando 73 kilos, idem.
 FS&C—K: 2 ditos ns. 6.287 e 6.286, pesando a primeira 179 kilos e a segunda 180 ditos, idem.
 Despacho sobre agua—FBC: 2 ditos ns. 154.229 e 154.228, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 154.231 e 154.230, idem.
 Armazem n. 11—LSMG: 1 caixa n. 283, idem.
 JH: 2 ditos ns. 1.785 e 1.787, idem.
 M.G. Ministro Guerra: 1 dita n. 1.119, pesando 322 kilos, idem.
 PBL: 1 dita n. 1.700, pesando 159 kilos, idem.
 MV&C: 1 dita n. 1.956, pesando 207 kilos, idem.
 CDT: 1 dita n. 154.226, pesando 134 kilos, idem.
 MMC—K: 1 dita n. 703, pesando 272 kilos, idem.
 Vapor francez *Ville de Buenos Aires*, procedente do Havre:
 Armazem n. 16—GS&C: 1 caixa n. 3.099 pesando 91 kilos, avariada.
 JH: 1 dita n. 144, pesando 219 kilos, repregada.
 MV&C: 1 dita n. 277, pesando 302 kilos, idem.
 CP&C: 1 dita n. 5.713, pesando 171 kilos, idem.
 CB: 1 dita n. 7.347, pesando 173 kilos, idem.
 FS&C—AS: 1 dita n. 867, pesando 360 kilos, idem.
 JI&C: 1 dita n. 3.098, pesando 109 kilos, idem.

Araujo Freitas: 1 dita n. 512, pesando 61 kilos, idem.
 Matos: 1 dita n. 3, pesando 60 kilos, idem.
 M&F: 1 dita n. 171, pesando 14 kilos, idem.
 CC—FL: 1 dita n. 10, idem.
 J—HS: 1 dita n. 1, avariada.
 MV&C—P: 1 dita n. 286, idem.
 MSSM: 2 ditos ns. 870 e 868, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 872 e 871, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 873 e 874, idem.
 Idem: 1 dita n. 869, idem.
 P & N: 1 dita n. 260, idem.
 JRCC: 2 ditos ns. 1.359 e 1.361, idem.
 DMF: 1 dita n. 9.777, repregada.
 Idem: 1 dita n. 9.773, avariada.
 FS&CAS: 1 dita n. 865, idem.
 GCGJLFC: 1 dita n. 1.514, repregada.
 TCG: 1 dita n. 19, idem.
 CGC: 1 dita n. 862, repregada.
 Vapor francez *Ville de Buenos Ayres*, do Havre:
 Armazem n. 16—HDV: 1 caixa n. 2, repregada.
 CCC: 1 dita n. 2.503, idem.
 MV&C: 1 dita n. 277, idem.
 GS&C: 1 dita n. 3.102, avariada.
 JR&C: 1 dita n. 18, repregada.
 GC&B: 1 dita n. 1.095, avariada.
 RC: 1 dita n. 14, avariada.
 AG: 1 dita n. 110, idem.
 MV&CR: 2 ditos ns. 289 e 283, idem.
 Araujo Freitas & Comp.: 2 barricas ns. 506 pesando 216 kilos e 508 pesando 193 kilos, repregadas.
 HL: 1 caixa n. 22 pesando 23 kilos, idem.
 FF&B: 1 barrica n. 338 pesando 725 kilos, quebrada.
 MV&CR: 1 caixa n. 281 pesando 168 kilos, avariada e repregada.
 TS&C—R: 1 dita n. 1.691, idem.
 FS&C: 1 dita n. 831 pesando 32 kilos, idem.
 MVC—AS: 2 ditos ns. 287 e 28, avariadas.
 RF—R: 1 dita n. 8.774, idem.
 MLL&C: 2 ditos ns. 512 e 507, idem.
 HDV: 1 dita n. 3 pesando 82 kilos, repregada.
 FS&C—AS: 1 dita n. 866 pesando 71 kilos, idem.
 L: 1 dita n. 96, avariada.
 Araujo Freitas & Comp.: 1 dita n. 508, idem.
 FL: 1 dita n. 245, idem.
 MV&C—R: 1 dita n. 209, idem.
 AS&C: 1 dita n. 312, idem.
 Vapor francez *Aquitaine* por Marselha e escala:
 Trapiche Damião—TARM: 2 caixas com faltas.
 GS&C: 1 dita idem.
 MS&C: 1 dita idem.
 C—A—C: 2 ditos idem.
 HM—CS: 2 ditos idem.
 OLF: 1 dita idem.
 FI: 1 dita idem.
 C—A—C: 3 ditos idem.
 TB&C: 5 ditos idem.
 &: 1 dita idem.
 R&F: 1 dita idem.
 C&M: 2 ditos idem.
 FM: 50 barricas com faltas.
 Vapor allemão *Santos*, procedente do Hamburgo:
 Armazem n. 11—BCK: 1 caixa n. 412, avariada e repregada.
 FS&C: 1 dita n. 6.172/6, idem.
 BC: 2 volumes n. 1.716 e 1.721, repregados.
 GLC: 1 caixa n. 683, idem.
 Idem: 1 dita n. 689, avariada.
 AS&C: 1 dita n. 2.734, avariada e repregada.
 B&C: 2 ditos n. 422 e 443, repregada.
 Idem: 1 dita n. 426, idem.
 Despacho sobre agua—K—ceres: 1 dita n. 5.060 idem.
 Armazem n. 11—MFB: 1 dita n. 1.814, idem.
 Vapor francez *Ville de Buenos Ayres*, procedente do Havre.
 Armazem n. 16—Mme. Samuel Gracie: 4 caixas sem numero, repregada.
 C&C: 1 dita n. 1.151, idem,

Vapor allemão *Santos*, procedente do Hamburgo:
 Armazem n. 11: MV&C—K. 1 caixa n. 1.957, repregada.
 Vapor francez *Ville de Rosario*, procedente do Havre:
 Armazem n. 15: C—A—C, 1 caixa n. 1.390, repregada.
 Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre:
 Despacho sobre agua: G, 1 caixa n. 960, pesando 34 kilos.
 Armazem da estiva: Abilio, 1 barrica sem numero pesando 180 kilos.
 Armazem n. 4: DAC, 1 caixa n. 928, repregada, pesando 113 kilos.
 SR, 1 caixa n. 303, repregada, pesando 26 kilos.
 JB—ismurd, 1 caixa n. 20, repregada, pesando 70 kilos.
 JTP&C—VW&C, 1 caixa n. 450, repregada, pesando 110 kilos.
 Vapor inglez *Wordsworth*, procedente do New-York:
 Armazem das amostras—Y. W. Doane & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.
 Armazem n. 15—CFC: 1 dita idem, avariada.
 Vapor inglez *Orelanna*, procedente do Liverpool:
 Armazem n. 1—CPC: 1 caixa n. 3.173, pesando 165 kilos, repregada.
 BIA: 1 barrica n. 474, pesando 172 kilos, quebrada.
 JCA: 1 caixa n. 139, pesando 143 kilos, repregada.
 S—BC—CT, 1 dita n. 122, pesando 254 kilos, idem.
 Vapor inglez *Minho* procedente do Southampton:
 Armazem de bagagem—SSP: 1 caixa sem numero, aberta.
 José J. Pinto: 1 dita n. 480, pesando 58 kilos, vasando.
 Vapor italiano *Agordut*, procedente do Genova;
 Armazem n. 8—RF&C: 1 caixa n. 3.389, repregada.
 Acompanham sete amarrados de fregheiras pertencentes a mesma marca.
 Allandega do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1897.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Ministerio da Marinha

N. 33

AVISOS HYDROGRAPHICOS

PEDRA SUBMERSA NA PROXIMIDADE DO PORTO DE SANTOS

De ordem do Sr. chefe interino da Repartição da Carta Maritima e para conhecimento dos navegantes, faço publico que, segundo communicação feita ao Quartel-General de Marinha pelo Sr. contra-almirante João Justino de Proença, foi encontrada na proximidade do Porto de Santos uma pedra submersa com cinco metros mais ou menos de profundidade, sendo suas marcações as seguintes:

Lage da Conceição..... 63° NO
 Queimada Grande..... 32° SO
 Rumos verdadeiros.

N.B.—A posição desta pedra vai ser verificada.

Directoria do Hydrographia, 21 de maio de 1897.—*José Martins de Toledo*, capitão-tenente, director interino.

Repartição de Quartel-Mestre General do Exercito

De ordem do Sr. general quartel-mestre general do exercito se faz publico que, a contar da presente data e dentro do prazo de oito dias, recebem-se propostas para o fornecimento de 14 cavallos para o serviço de equitação da Escola Militar desta Capital. Os animaes deverão ser mansos e de altura nunca menor de 1^m.47.

Repartição de Quartel-Mestre General, 15 de maio de 1897.—*Jonathas de Mello Barreto*, capitão assistente.

Intendencia da Guerra**PROPOSTAS**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 22 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

9.200 metros de algodão para forro.
3.000 ditos de flanela garance.
3.000 ditos de dita azul escuro.
3.000 ditos de dita mescla.
3.000 ditos de dita azul ultramar.
1.200 ponchos de panno azul, regular.
2.000 calças de brim escuro e 2.000 de brim branco, liso.

2.000 tunicas de brim escuro.
3.000 bornaes de brim branco, para vi-veres.

1.000 boldriets para cavallaria.
1.000 mochilas, pintadas, com laminas.
1.000 correiamas Mauser, completos.
1.000 correias, para cantis, 1.000 para mochilas (pares) e 1.000 para marmittas (ditos).

100 barracas de algodão trançado para officiaes e 1.000 para duas praças.

Esses artigos devem ser iguaes aos typos existentes nesta Intendencia e entregues no menor prazo possivel.

Para o fornecimento das peças de fardamento, deverão os proponentes apresentar amostras das respectivas fazendas em porções de 1 metro, pouco mais ou menos, não sendo tomadas em consideração as que forem apresentadas em peças, cartões, ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, com referencia a uma só especie de artigo, e deverão conter o numero e marca das amostras e, finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5%, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1897. — O secretario interino, 1º official, *Joaquim Zozimo Ribeiro*.

Escola Militar da Capital Federal**CONCURRENCIA**

O conselho economico desta Escola precisa contractar para o mez de junho vindouro o fornecimento dos artigos seguintes: Em kilo: assucar refinado de 1ª qualidade, goiabada de Campos, matie em folha, sabão commum, toucinho de Minas, alfafa, farrello, milho miudo, lombo de Minas e biscutos nacionaes.

Em litros: azeite doce, dito de algodão, dito de peixe, ervilhas de Lisboa, farinha de Magé, feijão preto e de cor.

Em cento: alhos e cebolas.

Em lata: azeitonas e linguicas.

Em unidade: lingua secca do Rio Grande e tijolo para arear.

Em garrafa: vinho do Porto marca Villar d'Alem:

As pessoas que pretenderem contractar taes fornecimentos deverão apresentar suas propostas ao conselho economico, no dia 27 do corrente, ao meio dia, quando serão abertas e lidas em presença dos proponentes.

Cada concorrente juntará á sua proposta a quantia de 100\$, que será recolhida ao cofre como garantia da assignatura do contracto.

As propostas devem ser em duplicata, sendo uma das vias sellada, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes ou seus prepostos legalmente habilitados e trarão a declaração expressa de depositar no cofre do conselho, como garantia do fornecimento, a caução que pelo mesmo conselho for arbitrada.

Escola Militar da Capital Federal, na Praia Vermelha, em 21 de maio de 1897. — *Felippe Frederico Lohrs*, escripturario.

Directoria Geral da Industria**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 2.254, Francisco de Camargo Pinto.
N. 2.255, Jules Gérsant e Archibald George Buttifant.

N. 2.256, Marie Legay.
N. 2.257, Eugene Couteau.
N. 2.258, Henri Cousin.
N. 2.259, João José da Silva.
N. 2.260, George Shenton.
N. 2.261, George Shenton.
N. 2.282, Melvin Linwood Severy.
N. 2.263, Philip Zephaniah Davis.
N. 2.264, William Frederick Singer.
N. 2.233 bis, André Braly e Louis Braly.

Convido aos Srs. concessionarios acima mencionados a comparecer nesta Directoria Geral, no dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, a fim de assistirem á abertura dos respectivos envolveros.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 21 de maio de 1897. — *Augusto Fernandes*.

Inspeção Geral das Obras Publicas**1ª DIVISÃO****ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO**

Propostas para fornecimento de trilhos de aço e accessorios

De ordem do cidadão Dr. inspector geral faço publico que no dia 25 do corrente, ao meio-dia, recebem-se nesta repartição, á praça da Republica n. 103, propostas para o fornecimento approximadamente de 200 toneladas de trilhos de aço de 21,5 kilogrammas, typo Vignolle e seus accessorios, a saber: talas, parafusos e grampos, segundo os modelos existentes no escriptorio da 1ª divisão.

O material deverá ser de primeira qualidade e entregue na ponte da mesma estrada, na quinta do Cajú.

Os proponentes deverão declarar o tempo da entrega do material e o preço de cada tonelada em moeda sterlina, não levando em conta taxas aduaneiras, devendo o pagamento ser feito pelo Thesouro, em moeda nacional, ao cambio da vespera do dia em que o mesmo se effectuar.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas e apresentadas, em carta fechada, no dia e hora determinados, na secretaria, onde serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se immediatamente a leitura de todas na presença dos concorrentes.

Depois de lida a primeira proposta não poderá ser recebida ou retirada proposta alguma.

Como penhor da responsabilidade que assume, apresentando-se em concurrencia, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que, o proponente preferido para o fornecimento que recusar-se assignar o contracto no prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for expedido, perderá o direito a essa quantia.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 14 de maio de 1897. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Directoria Geral dos Correios**VENDA DE SELLOS PARA COLLECÇÕES**

De ordem do Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, faço publico que fica suspensa temporariamente a venda dos sellos e mais formulas de franquia retiradas da circulação, que se achavam á venda nesta directoria.

Directoria Geral dos Correios, 19 de maio de 1897. — O director geral interino, *Feliciano Gonzaga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**RECLAMAÇÕES POR EXCESSO DE FRETE**

De ordem da directoria se faz publico que, a partir de 1 de junho proximo futuro, não serão mais recebidas reclamações sobre excesso de fretes. A estrada organizará directamente uma relação mensal de todas as differenças, que determinem para os expedidores restituções ou reposições.

Na thesouraria achar-se-ha á disposição dos interessados a relação das restituções e reposições, devendo o recebimento ou pagamento das differenças encontradas nos despachos effectuados em junho ter lugar em agosto, as de julho em setembro, e assim successivamente.

Quanto ás expedições destinadas ou procedentes das estradas em trafego mutuo, o pagamento das restituções só terá lugar precedendo prévia auctorização dada a esta estrada pela que com ella tiver trafego mutuo.

Escriptorio da 3ª divisão, 18 de maio de 1897. — *J. Rademaker*, sub-director da contabilidade.

Prefeitura do Districto Federal**AFERIÇÃO**

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados, que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças, das casas commerciaes da freguezia de Santa Anna, começou a 1 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfazer aquella exigencia da lei.

5ª secção da sub-directoria de rendas, 5 de maio de 1897. — Pelo sub-director, o chefe *Antonio Trovão*.

FREGUEZIA DE S. JOSÉ

O tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de S. José do Districto Federal.

Faz saber que, em cumprimento das disposições em vigor, se installará no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, na secretaria do 6º batalhão da guarda nacional, sito á rua do Cotovello n. 3 (sobrado) com a presença do cidadão Dr. juiz pretor da 4ª pretoria, o conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia acima, pelo que convida o major honorario Guilherme Alves da Silva Porto, capitão Antonio José Marques Zamith Junior, tenente Eduardo Augusto Ferreira Martins, todos do 6º batalhão da guarda nacional, e o capitão Beltrão Pinto da Silva Povoas do batalhão de artilharia de posição.

Capital Federal, 7 de maio de 1897. — *Luiz Gonçalves de Barros*, tenente-coronel, presidente.

EDITAES

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Thomé Joaquim Torres, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que no dia 7 de junho do corrente anno, á rua da Constituição n. 48, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação em praça, a quem mais der sobre a avaliação do predio da rua de Santo Christo dos Milagres n. 83, hoje 79, avaliado por 5.000\$, cuja descripção é do teor seguinte: Predio terreo á rua de Santo Christo dos Milagres n. 83, hoje 79, de porta e janella, com portaes de cantaria, o qual mede de frente cinco metros e 65 centimetros e de fundo, no corpo da casa, 10 metros e 10 centimetros, com um puxado que tem de comprimento nove metros e 10 centimetros sobre quatro metros e 30 centimetros de largura seguindo-se ainda um outro puxado, com tres metros e 50 centimetros de comprimento sobre dois metros e 20 centimetros de largura. Nos fundos ha um sobrado que fica de um lado encostado ao ultimo puxado, o qual

tem a mesma largura que a frente do predio e de fundos quatro metros, e 80 centímetros. A construcção do predio é de pedra e cal na frente e lados e nos fundos de tijolo, sendo tambem do mesmo as paredes divisionarias; o primeiro puxado é construido sobre esteios de madeira e paredes de tijolos, e o segundo é tambem construido sobre esteios de madeira com tapamento de taboas; e o sobrado dos fundos sobre pilares e frontaes de tijolo e do mesmo as paredes; tendo este sobrado duas janellas e em baixo porta e janella com portadas de madeira. O corpo do predio é dividido em sala, corredor, dous quartos e uma saleta. O primeiro puxado dividido em um quarto e sala de jantar, e o segundo puxado, aberto, onde é a cozinha. O sobrado dos fundos é dividido na loja em sala e um quarto e o sobrado aberto em um só commodo; todo o predio é forrado e assoalhado, menos a cozinha, que é assoalhada em parte e de telha vã. Entre os puxados e o sobrado dos fundos ha uma área calçada de pedra e que serve de quintal. O terreno é foreiro á Ilma. Camara Municipal, avaliado por 5:000\$, em 19 de abril de 1887; pertencente a D. Emilia Rosa da Silva e outros, filhos e netos dos finados Gabriel José da Silva e sua mulher D. Josepha Rosa da Silva, e vas á praça a requerimento dos mesmos herdeiros. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda que este seja publicado nas folhas de maior circulação desta capital e affixado pelo dito porteiro no logar do costume, do que lavrará certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1897.—E eu, Procopio Gomes Cabral Velho, o subscrevi.—*Thomé Joaquim Torres.*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 23/32	7 45/64
Sobre Paris.....	1233	1237
Sobre Hamburgo.....	12525	12523
Sobre Italia.....	—	12120
Sobre Nova-York.....	—	63417
Soberanos.....	31350	—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices geraes de 1:000\$ de 5 %/o....	955\$000
Ditas idem de 1:000\$ de 5 %/o.....	955\$000
Ditas convertidas de 1:000\$ de 4 %/o....	1:315\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	951\$000
Bancos	
Banco Inicialor de Melhoramentos.....	7\$500
Dito Constructor do Brazil.....	9\$000
Banco Lavoura e Commercio c/50 %/o....	85\$000
Dito Republica de Brazil, integ.....	145\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	169\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	212\$000
Companhias	
Comp. Geral de Seguros.....	44\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão....	123\$000
Debentures	
Debs. Comp. E. de F. Carangola 6 1/2 %/o	80\$000
Ditos Tecidos Brazil Industrial.....	199\$000
Ditos E. F. Leopoldina 6 1/2 %/o.....	80\$000
Ditos idem, idem, C 50 5 %/o.....	160\$000
Obrigações	
Obrig. E. de Ferro Leopoldina 4 %/o....	72\$50

Capital Federal, 21 de maio de 1897.—No impedimento do syndico interino, Antonio J. de C. Saldanha, secretario.

A V I S O

O corretor C. M. Paulo Berla, autorizado por alvará do Sr. Celso Ayrigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em Bolsa, no dia 21 do corrente, os titulos seguintes:

3 acções da Empresa de Guano Forno Silva, de 100\$00.

6 debentures da Companhia Guano Animal, de 200\$000.

10 acções do Banco Mercantil dos Varejistas, integralizadas.

10 ditas do Banco da Lavoura e Commercio, com 60 %/o.

20 ditas do Banco de Crédito Mercantil, integralizadas.

40 ditas do dito idem idem, com 10 %/o.

10 ditas da Companhia Cordoalha, integralizadas.

Capital Federal, 15 de maio de 1897.—*Arlindo de Souza Gomes, syndico interino.*

O corretor João Ferreira dos Santos, autorizado por alvará do Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital, venderá em bolsa, no dia 26 do corrente, para execução de penhor, 16.175 acções da Companhia S. Lazaro, com 50 %/o de entrada.

Capital Federal, 18 de maio de 1897.—*Antonio J. de C. Saldanha, secretario.*

O corretor Alfredo G. V. do Amaral, autorizado por alvará do Sr. Dr. sub-prefor da 10ª pretoria, e para conclusão de inventario, venderá em bolsa no dia 28 do corrente os seguintes titulos:

13 acções do Banco Inicialor de Melhoramentos.

20 ditas da Sociedade Agricola Bancaria do Brazil.

31 ditas da Companhia Estrada de ferro do Quilombo.

10 debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, 4 %/o.

30 acções da Companhia Rural do Brazil.

Capital Federal, 19 de maio de 1897.—*Antonio J. de C. Saldanha, secretario.*

Arlindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão Eugenio Fontainha, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da Camara Syndical, o subscrevi.—*Arlindo de Souza Gomes, syndico interino.*

Arlindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão Joaquim Antonio Barroso Filho, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da Camara Syndical, o subscrevi.—*Arlindo de Souza Gomes, syndico interino.*

Arlindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão João Jacoms de Campos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da Camara Syndical, o subscrevi.—*Arlindo de Souza Gomes, syndico interino.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco do Estado do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 9 dias do mez de fevereiro de 1897, á 1 hora da tarde, em virtude de prévia convocação pela imprensa desta cidade e da Capital Federal, achando-se presentes no edificio do Banco do Estado do Rio de Janeiro, sito á Avenida Quinze de Novembro n. 149, accionistas representando 9.589 acções, conforme consta do respectivo livro de presença, o Sr. presidente, Dr. Franklin Ferreira Sampaio, declarou que, achando se representados mais de dous terços do capital, installava a presente assembléa geral extraordinaria e

assumia a presidencia, de conformidade com o disposto no art. 19 dos estatutos vigentes do Banco.

Em seguida o Sr. presidente convidou para servirem de secretarios os Srs. Manoel Pinto da Rocha Cardoso e João Antonio Ribeiro. Constituida a mesa, o Sr. 1º secretario procedeu á leitura da acta da sessão anterior, sendo sem discussão approvada.

O Sr. presidente, usando da palavra, expoz que os motivos da presente reunião constam da exposição a cuja leitura ha proceder: «Srs. accionistas—Sejam as nossas primeiras palavras a communicação de um facto doloroso que enlutou a todos nós; referimo-nos ao triste passamento do nosso distincto companheiro e dedicado collega capitão Bellarmino Carlos de Abreu e Souza.

Depois de longos pafecimentos, em 1 de dezembro ultimo desapareceu elle do entre o numero dos vivos, soffrendo este Banco uma perda irreparavel.

Ao ter conhecimento de tão infausta noticia, a directoria delibieron prestar todas as demonstrações publicas de pezar e respeito á memoria do illustre morto e da immensa e profunda dor de que se achava sinceramente possuida.

Quando a quelle nosso saudoso collega sentiu-se impossibilitado de desempenhar o seu cargo, com a pontualidade com que sempre o exerceu, dirigiu-nos uma carta, que é mais um testemunho da sua nunca desmentida dedicacão a este estabelecimento, pedindo que fosse convidado para substitui-lo, durante o seu impedimento, um dos membros do conselho fiscal.

Accedendo ao desejo assim manifestado, a directoria convidou para occupar o cargo de director-thesoureiro o Sr. Jorge Luiz Teixeira Leite, que promptamente aceitou esse posto de sacrificio, desempenhando a sua missão com o zelo e correcção que eram de esperar do tão distincto cavalheiro.

Tendes, pois, hoje, de conformidade com o annuncio da convocação, de preencher o cargo de director-thesoureiro e outrosim tomar conhecimento das alteraçoes dos nossos estatutos sociaes, feitas pela directoria, que, apesar de vossa ampla autorização, concedida nas assembléas geraes de 21 de dezembro de 1895 e 24 de março de 1896, não quiz submeter esses estatutos á approvação do Governo, antes que fossem por vós alterados como melhor vos parecesse.

Os novos estatutos já foram submettidos á consideração do conselho fiscal, que os approvou, e em seguida publicados, como determina a lei que rege as sociedades anonymas.

Julgo não carecer relatar-vos os factos que occorreram com relação ao contracto celebrado entre o Governo e este Banco em 31 de agosto proximo passado, approvado pelo decreto n. 305, de 2 de setembro ultimo, e visado pelo Tribunal de Contas do Estado em 12 desse mesmo mez, afim de ser executada a lei n. 213, de 13 de dezembro de 1895.

Tão bem como nós, sabeis tudo quanto se passou e qual o procedimento da directoria a este respeito.

Coherente com esse procedimento, havemos de ir até vermos coroados os nossos esforços com o reconhecimento do nosso inquestionavel direito, isto é, até o triumpho da justiça contra interesses que não nos cumpre classificar.

A prudencia e mesmo o espirito de conciliação, de quo temos dado sobejas provas, não são por certo irreconciliaveis com a energia e independencia.

Sem esses dous ultimos predicados, a emissão de letras hypothecarias seria, indubitavelmente, um desserviço ao Estado do Rio de Janeiro.

Esse titulo, exclusivamente pela má applicação dada por alguns, soffre desconceito, em grande parte justamente merecido.

Isto mesmo já vos disse na occasião de nos propormos á obtenção do contracto; foi então o nosso maior empenho demonstrar quanto era tal titulo susceptivel de rehabili-

tação, como também os processos que nos pareciam indispensáveis para reerguer-se entre nós o crédito real.

Fiel a esses princípios, entende a directoria jamais poder entrar em transações que enfraqueçam a independência de que precisa, para a boa execução da lei n. 213, de 13 de dezembro de 1895.

Do modo como encaramos a gravidade do assumpto já o demonstramos ao Governo, quer quando, satisfazendo a exigência por elle feita, no acto da annullação da primeira praça, realizada em 13 de janeiro de 1896, não alteramos uma só phrase da nossa proposta na segunda, effectuada em 26 de março seguinte; quer quando, com a maxima lealdade, invocamos a attenção dos poderes publicos para os defeitos da citada lei n. 213 (todos favoráveis ao Banco) os quaes mais tarde, reconhecidos pela pratica, viriam desprestigiar a mesma lei e provar que ha mais difficuldade em legislar-se bem do que em se copiar mal, sem considerar nas consequências a que podem induzir actos irreflectidos e levianos, e, mais ainda, que a missão do legislador é inspirar-se no interesse publico, sem cogitar a quem pôde aproveitar o beneficio da lei.

A de n. 213, a que nos estamos referindo, carece de grandes alterações para sua boa execução, sendo o seu maior defeito a falta de harmonia indispensavel com o decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1893, que traçou as normas para os empréstimos feitos por sociedades de credito real, por meio de letras hypothecarias.

Não podendo acreditar que o legislador actual pretendesse revogar a legislação federal, e não ousando enxergar no acto praticado desconhecimento daquella legislação, preferiu a directoria attribuir a inadvertencia ou descuido as lacunas encontradas, e chamar com toda a franqueza e lealdade a attenção do Governo para esses pontos, affirmando que elle conseguisse da Assembléa Legislativa que corrigisse a lei, na parte que evidentemente era contraria ás disposições federaes.

Como a Assembléa Legislativa encarasse o assumpto, nos era e nos é completamente indifferente; não somos nem pretendemos constituir-nos um censor de quem quer que seja; ao Estado, e só a elle, cabe agradecer o bem ou reprovar o mal, que dos seus representantes provenha. Para esses casos nos corpos collectivos adoptou-se o systema das votações nominaes, de fórma que cada um fique com a responsabilidade de seus actos.

Na execução da lei nos esforcaremos para fugir do erro que revelem ignorancia da legislação federal, por fórma que no futuro não sejam os respectivos contractos inquinados de vicios ou nullidades.

Approvados por vos os nossos estatutos sociaes, só nos cumpre submettel-os á resolução do Governo, a quem na mesma occasião pediremos não só a nomeação do director fiscal, como também autorização para depositar no Thesouro do Estado as apolices da divida publica, que devem servir de lastro ás emissões de letras hypothecarias, que vamos realizar com garantia de juros e de amortização do mesmo Governo.

Como sabeis, desde 1 de maio ultimo, aguardamos a palavra do Governo para iniciar o serviço determinado pela lei n. 213, de 13 de dezembro de 1895, para o que já dispomos dos elementos necessarios para funcionamento da nova carteira hypothecaria, possuindo até os livros em que deve ser feita a escripturação dessa carteira, independente da ora existente.

Nada, pois, absolutamente nos falta para executar, com toda a fidelidade, o contracto que com o Governo celebramos em 31 de agosto do anno passado, restando sómente ao Governo, como outra parte contractante, desempenhar-se da obrigação que conhehiu.

Da honrabilidade dos Exms. Srs. Dr. presidente do Estado e secretario de Obras Publicas e Indústrias, do que temos exuberantes provas, podemos ficar tranquilos de que elles, levando em conta o tempo em que, não por culpa nossa, temos sido privados de dar

execução ao contracto, não demorarão o despacho que merecer o requerimento que deve acompanhar os estatutos para serem approvados. Nutrimos viva esperanza do que em curto prazo teréis a prova cabal do que acabamos de expor.

E' o que nos cumpre dizer-vos, em nome da directoria deste Banco, antes de abrir a discussão dos novos estatutos, a cuja leitura se vae proceder.

Depois de lido o projecto de alteração dos estatutos, o qual deixa de ser aqui transcripto por já se achar publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, foram submettidos á discussão e unanimemente approvados os estatutos por que se deve reger o Banco, logo que comece a funcionar a nova carteira hypothecaria.

Em seguida o Sr. presidente declarou mais que, na fórma dos estatutos vigentes, ia se proceder á eleição de um director para preenchimento da vaga pelo fallecimento do capitão Bellarmino Carlos de Abreu e Souza, suspendendo-se a sessão atlm dos Srs. accionistas munirem-se das respectivas cedulas.

Reaberta a sessão, procedeu-se á alludida eleição, que tleu o seguinte resultado: Jorge Luiz Teixeira Leite, 108 votos; pelo que o Sr. presidente o declarou eleito para a vaga existente.

O Sr. conde de Wilson envia á mesa as seguintes propostas, que, depois de discutidas, foram unanimemente approvadas:

Proposta

Do capital do Banco, realizado até a data da primeira chamada para execução da lei n. 213, de 13 de dezembro de 1895, permanecerão 50 % na carteira commercial e os restantes 50 % constituirão a carteira hypothecaria, sem o menor vinculo, directo ou indirecto, com a carteira commercial existente, convertendo-se a respectiva importancia na aquisição de apolices da divida publica da União ou do Estado do Rio de Janeiro, que servirão de garantia para a emissão das letras hypothecarias.

Do conformidade com esta disposição, serão distribuidas proporcionalmente acções das duas carteiras pelos actuaes accionistas.—*Conde de Wilson.*

Moção

Os accionistas do Banco do Estado do Rio de Janeiro, approvando todos os actos praticados pela sua directoria com relação ao contracto celebrado em 31 de agosto entre o Banco e o Governo do Estado, prestam inteira e completa adhesão a esses actos, tornando-se assim com ella perfeitamente solidarios.—*Conde de Wilson.*

O Dr. Franklin Sampaio apresentou a seguinte proposta, que igualmente foi, por unanimidade, approvada:

« Proponho que se lance na acta desta assembléa um voto de sincero pezar pelo fallecimento do capitão Bellarmino Carlos de Abreu e Souza, que, com dedicação, probidade e zelo inextinguíveis, exerceu o cargo de director-thesoureiro deste Banco; e que na sala das assembléas geraes seja collocado o seu retrato.—*Franklin Sampaio.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta, que vae por elle assignada e pelos respectivos secretarios.—*Franklin Sampaio.*—*Manoel Pinto do Rocha Cardozo.*—*João Antonio Rubeiro.*

CERTIDÃO DA JUNTA DO COMMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tiburcio Valeriano de Carvalho, bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito do Recife e secretario da Junta do Commercio do Estado do Rio de Janeiro, etc., etc.:

Certifico que, em virtude de despacho desta junta, de 29 de abril do corrente anno, exarado no requerimento do Banco do Estado do Rio de Janeiro, com sede na cidade de Petropolis, foram archivados a certidão da acta de sua assembléa geral extraordinaria, realizada em 9 de fevereiro do referido anno, que al-

terou os seus estatutos sociaes; e bem assim os mesmos estatutos, sómente na parte referente á carteira commercial.

E para constar, eu, Francisco José de Oliveira, official da secretaria, lavrei a presente certidão, que vae subscripta e assignada pelo secretario da junta.—Eu, Tiburcio Valeriano de Carvalho, secretario, subscrevi e assigno.

Secretaria da Junta do Commercio do Estado do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1897.—*Tiburcio Valeriano de Carvalho.*

ANNUNCIOS

Companhia Agricola «Botucati»

Em cumprimento do disposto nos arts. 5^o, 6^o e 7^o do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891, que regula a organização das sociedades anónimas, fazemos publico que acham-se no escriptorio á rua da Quitanda n. 62, 1^o andar, para serem examinados por quem pretender, os documentos a que se referem os mesmos artigos, desde hoje até o dia 29 do corrente, inclusive.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1897.—Os incorporadores, *Gaffrée & Guinle, Gaffrée, Guinle & Velloso.*

PROJECTO DE SOCIEDADE ANÓNIMA, A ORGANIZARSE SOB A DENOMINAÇÃO DE COMPANHIA AGRICOLA «BOTUCATI»

Capital 6.000.000\$, dividido em 30.000 acções de 200\$ cada uma.

Sede—a cidade do Rio de Janeiro; objectivo—explorar a lavoura e commercio em geral.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1897.—Os incorporadores, *Gaffrée & Guinle, Gaffrée, Guinle & Velloso.*

Companhia Agave Americano

Tendo terminado a emissão das series da letra B C, e tendo-se de emitir nova letra, a directoria, em virtude do art. 7 § 4 dos estatutos, convida os possuidores de fracções da dita letra, debanfures, para virem resgata-las por titulos definitivos de juro de 3 % ao anno.

O dito resgate será pela fórma das anteriores letras, isto é, cada cem fracções do qualquer serie da lotra B C constitue titulo.

Diariamente, no escriptorio da companhia á travessa do Ouvidor n. 23, do meio-dia ás 2 horas, terá logar o resgate.

Rio, 20 de maio de 1897.—*Barão de Camplide.*—*Manoel I. Zveada.*

Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 29 do corrente mez, a 1 hora da tarde, no salão do Banco da Republica do Brazil, para approvação da reforma dos Estatutos, que lhes será apresentada, e que foi forçada pela escriptura lavrada nas notas do tabelião do 3^o officio desta Capital em 17 de abril proximo passado, escriptura resultante da autorização que a directoria deu á assembléa geral extraordinaria que teve logar a 5 tambem de abril do corrente anno.

Rio, 15 de maio de 1897.—O engenheiro B. *Brandão*, presidente.

Companhia Aurifera de Minas Geraes

CHAMADA DE CAPITAL

A directoria convida os Srs. accionistas a realizarem a 4^a entrada do seu capital de 10 % ou 20\$ por acção, até o dia 31 da corrente mez, no largo de Santa Rita n. 21.

Rio, 11 de maio de 1897.—O presidente, *Dr. Urbano Marcondes.*

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.